



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0011208-06.2014.5.01.0044**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/09/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

ADVOGADO: GISELE LIMA DOS SANTOS FALCÃO

ADVOGADO: GUILHERME DA SILVA PASSOS

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

RECLAMADO: SHEILA SANTONI HERMOGENES

RECLAMADO: ROSANA FREITAS VOGT



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA, GUILHERME DA SILVA PASSOS, EVANDRO PINTO CARVALHO NETO] x [REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME]

PETICIONANTE: GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

2 de setembro de 2014

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA





Passos
Advogados e Consultores

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___VARA DO TRABALHO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1985, CPF 061.920.394-37, Identidade nº 30325128-4 expedida pelo DETRAN/RJ, CTPS nº 7957756 - série 0030 RJ, PIS 20146323569, filho de Josefa Melo de Carvalho, residente na Rua Novo Horizonte, nº 38, Praça Seca, CEP: 22733-510, Rio de Janeiro, por seus advogados legalmente constituídos pelo Instrumento anexo, vem, perante V. Exa, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO

em face de **REALIZE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Cândido Benício, nº 3.650, Tanque, CEP: 22733-001, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 08.917.132/20001-94.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Ab initio, por não possuir meios para custear as despesas processuais *lato sensu* sem o prejuízo do próprio sustento, requer a V. Exa. o benefício da gratuidade de justiça, conforme declaração que segue em anexo.

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

Referido benefício há de ser estendido a todo aquele que não tiver condições financeiras de demandar em juízo sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, art.790, parágrafo 3º da CLT.

Por ser direito legalmente previsto e enquadrar-se o pleiteante nos seus requisitos, necessário se faz o deferimento.

DO CONTRATO DE TRABALHO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O autor foi admitido pela reclamada em 24/09/2013 para exercer a função de meio-oficial, percebendo o salário de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) por mês, **sem a assinatura da CTPS.**

O reclamante foi dispensado imotivadamente em 06/04/2014 e até a presente data não recebeu suas verbas rescisórias.

Vale ressaltar que embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, previstos no art. 3º da CLT, quais sejam: pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica, a reclamada em total afronta às normas trabalhistas deixou de garantir os direitos assegurados ao reclamante, que não teve sua CTPS anotada pela reclamada desde o início do pacto laboral em 24/09/2013 até 06/04/2014, o que lhe trouxe vários prejuízos.

O registro do contrato laboral na Carteira de Trabalho é um direito selado pela legislação ao trabalhador. O empregador tem o dever de anotar o que foi pactuado entre as partes, quando da admissão do empregado, conforme determina o caput do art. 29 da CLT, mencionando que a Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. O empregador que não fizer dentro do prazo determinado no mencionado artigo, ficará sujeito a multa estipulada em juízo.

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

Outrossim, a estipulação de multa também é pacífico em jurisprudência, vejamos:

ANOTAÇÃO DA CTPS. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. O ordenamento jurídico pátrio faculta expressamente ao juiz, para assegurar o cumprimento de obrigação de fazer, a imposição de multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor nesse sentido. Diante disso, não há falar em ofensa ao princípio da reserva legal se a decisão do Tribunal Regional mantém a multa diária fixada na sentença de origem, a título de astreinte, porquanto tal imposição encontra guarida no artigo 461 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Recurso de que não se conhece. (PROC. Nº TST-RR-747.642/2001.2 1ª Turma Rel. LELIO BENTES CORRÊA DJ - 04/08/2006).

Desta forma, a reclamada deverá ser condenada a reconhecer o vínculo empregatício do reclamante na função de meio-oficial, bem como proceder a anotação de sua CTPS com a data de entrada e saída acima mencionada, como também pagar todas as verbas oriundas da relação de emprego havida entre as partes, férias proporcionais 2013/2014 8/12 avos com a projeção do aviso prévio acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário de 2013 proporcional 4/12 avos, recolhimentos previdenciários e fundiários que não foram feitos, com fulcro no art. 29 CLT, Súmula 64 do TST, com multas previstas no art. 47 da CLT, com comunicações do D.R.T., INSS, e CEF, para que ministrem as medidas cabíveis à espécie.

Pelo não recebimento das verbas rescisórias do pedido de demissão, o reclamante é credor das seguintes verbas: **aviso prévio indenizado, saldo de salário de 06 dias de abril/2014, férias proporcionais 8/12 avos face a projeção do aviso prévio com acréscimo do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional 2014 de 05/12 avos face a projeção do aviso prévio, entrega das guias para levantamento do FGTS, multa de 40% do FGTS com fulcro no art. 18, parágrafo 1º da Lei 8.036/90, guias para habilitação do seguro desemprego e/ou indenização substitutiva em**

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

espécie, multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT caso as verbas incontroversas não sejam quitadas na primeira audiência.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

O reclamante protesta pela exibição de documentos, como guias de recolhimento de FGTS, comprovantes previdenciários, livro de empregados, recibo de pagamento de salários, férias, 13º sal., sob pena de aplicação subsidiária do art. 355 e 359 do CPC, por tratar-se de documentos que a lei exige que tenham os empregadores, não podendo a reclamada furtar-se de exibi-lo sob pena de confissão.

SALDO DE SALÁRIO

A reclamada não efetuou o pagamento do saldo de salário do reclamante de seis dias do mês de março/2014, sendo credor de tal verba, que deverá ser paga na primeira audiência sob pena da multa do artigo 467 da CLT.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O reclamante não recebeu as férias devidas do período 2013/2014 com 1/3 constitucional. Desta forma, as férias deverão ser pagas na primeira audiência sob pena do artigo 467 da CLT.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL

O reclamante não recebeu da reclamada o décimo terceiro salário proporcional 2013 4/12 avos e 2014 de 5/12 avos.

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Face o não pagamento no prazo previsto no artigo 477 da CLT, deverá a reclamada ser condenada ao pagamento de mais um salário do autor, conforme dispõe o parágrafo 8º do referido artigo.

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Caso as verbas incontroversas não sejam satisfeitas na primeira audiência, deverá a reclamada ser condenada ao pagamento da multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT.

DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Durante o período em que o reclamante laborou para a reclamada, na função de meio-oficial, sem vínculo empregatício, laborava de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00 com intervalo para refeição e descanso de 1 hora.

Aos sábados o reclamante laborava das 20h00 às 03h00, sem intervalo para refeição e descanso.

A jornada do reclamante era de 8 horas diárias ou 44 horas semanais. Desta forma, o reclamante é credor das horas extras de segunda-feira a sábado, que ultrapassaram o módulo de 44 horas semanais, que deverá ser pago pela reclamada com o percentual de 50%, conforme dispõe o artigo 7º, XVI da CRFB/88, uma vez que jamais recebeu o pagamento das mesmas.

Ante a não concessão do intervalo para repouso e alimentação aos sábados previsto no art. 71 da CLT, deverá a reclamada remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme art. 71, parágrafo 4º da CLT.

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

A reclamada também deverá ser condenada ao pagamento das integrações devidas nos 13ºs salários, férias mais 1/3, DSR e FGTS de todo o período laborado.

DO CONTROLE DE HORÁRIO

A reclamada possuía em seu quadro mais de 10 (dez) funcionários, incumbindo a mesma demonstrar o horário desempenhado pelo autor, porém não tinha controle de horário, contrariando a legislação trabalhista visto que o art. 74, parágrafo 2º da CLT estabelece que nos estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

De acordo com a Súmula 338 do TST, o ônus da prova é do empregador que conta com mais de dez funcionários comprovar a jornada de trabalho do empregado, sendo que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho.

Pelo exposto, deverão ser presumidas verdadeiras as jornadas indicadas na inicial, bem como deverá a reclamada ser condenada ao pagamento das horas extras com acréscimo de 50% que nunca foram pagas ao autor.

DO ADICIONAL NOTURNO

Quando o reclamante laborou em horário tido como noturno, aos sábados, a reclamada não pagava o adicional, vez que não atendia ao disposto no artigo 73 da CLT, em face da hora ser reduzida a partir das 22h00 às 05h00. Pelo que, requer que a Reclamada seja condenada ao pagamento das diferenças de adicional noturno, bem como sua integração nas horas extras, descanso semanal remunerado e salário.

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

RECOLHIMENTOS DO FGTS

A reclamada não recolheu o FGTS durante o período em que o Reclamante laborou, uma vez que sequer anotou a CTPS do mesmo. Desta forma, a reclamada deverá ser condenada a pagar os recolhimentos devidos em espécie, sob pena da multa do artigo 467 da CLT.

DAS DIFERENÇAS DO FGTS

De acordo com a Súmula 63 do TST, a contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais. Além disso, dispõe a Súmula 593 do STF que incide o percentual do FGTS sobre a parcela da remuneração correspondente a horas extraordinárias de trabalho.

Pelo não recebimento das horas extras, requer a integração e o reflexo de tais valores sobre o FGTS da Reclamante, vez que foi recolhido incorretamente.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

O reclamante possui os requisitos para a percepção do salário família, porém a reclamada deixou de efetuar o pagamento do mesmo durante todo o pacto laboral, conforme previsto no art. 65 e seguintes da Lei 8.213/91, observando-se os direitos sociais do inciso XII do art. 7º da CRFB (verba trabalhista e não previdenciária).

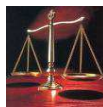
DO DANO MORAL PELA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS

A ausência de anotação da CTPS do reclamante por mais de 3 anos por parte da Reclamada gerou danos à personalidade e a honra do autor, visto que foi privado do mundo econômico e crédito e do sistema de previdência e assistência oficiais.

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

Existem danos que não precisam ser provados, pois eles resultam da própria situação verificada, sendo evidentes, inexoráveis e incontornáveis. A falta de anotação do vínculo de emprego na carteira de trabalho, além de constituir ato ilícito, pois se trata da mais elementar obrigação do empregador (artigo 29 da CLT), também implica, por si só, causa de dano moral, pois o sofrimento do trabalhador decorre da própria situação criada, porque ele fica alijado da inserção social.

Ora, o ato patronal de ocultar a relação de emprego configura ilícito trabalhista, previdenciário, e até mesmo penal e o sentimento de clandestinidade vivenciado pelo empregado teve repercussão na sua vida familiar e merece ser reparado.

Neste ponto, cabe citar o entendimento jurisprudencial:

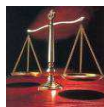
I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Súmula 126/TST) -, impossível se faz o processamento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS. O quadro descrito no acórdão regional permite concluir pela existência de dano moral, em face da inobservância, pelo empregador, do direito primordial do trabalhador de ter o seu contrato de emprego anotado em carteira de trabalho e previdência social, que lhe possibilita o acesso aos benefícios assegurados somente àqueles formalmente registrados. Recurso de revista conhecido e provido. RR-125300-74.2009.5.15.0046, 3ª Turma TST, Min. Alberto Bresciani de Fontan Pereira.

É cediço na doutrina afim, que a determinação do quantum para a indenização do dano moral é atribuição do Juiz, **levando-se em conta, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante e a condição do lesado.**

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

Assim, em decorrência do inescusável DANO MORAL, pretende o autor uma reparação indenizatória, segundo o prudente e judicioso arbítrio deste Juízo.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça; o constituinte pretendeu, por certo, extinguir o *jus postulandi* das partes no Judiciário Trabalhista, previsto no art. 791, da Legislação Consolidada.

De seu turno, a Lei Ordinária N.º 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelece em seu art. 1º, I, que “São atividades privativas de advocacia ; I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, II - ...”, e, no art. 87, que “Revogam-se as disposições em contrário, especialmente ...”.

A multimencionada lei, nos artigos destacados anteriormente, leva a conclusão lógica que, a norma consolidada prevista no art. 791, do Estatuto Obreiro foi revogada.

De mais a mais, no **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO** a Consolidação de Provimento e Ordens de Serviço nº 02, de **15.09.1989**, **extinguiu-se as então conhecidas reclamações verbais ou também denominadas “por termo”, e tornou obrigatória as reclamações por escrito, por advogado.**

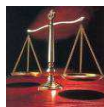
Note-se ainda, que a citada Consolidação de Provimentos e Ordem de Serviço, de forma clara, no seu art.69, item 2, estabelece como condição *sinequanon*, sempre a presença do advogado.

Lembre-se também a forma não menos obscura, contida nos sub-itens 1.4 e 1.5, do referido Provimento, quando prevê que, o juiz deverá conceder prazo de 10 (dez) dias, para que a parte, desassistida, supra a falta/ausência de advogado, sob pena de ser nomeado um profissional pelo próprio julgador.

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

Os nossos pretórios trabalhistas têm se posicionado no sentido de serem dirigidos os honorários sucumbenciais, principalmente, neste Tribunal da 1ª Região, em razão da indispensabilidade do advogado em todos os atos processuais, valendo apenas citar alguns arestos colhidos ao acaso. Vejamos:

“Na Justiça do Trabalho o deferimento de honorários advocatícios decorre da indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, princípio inserto no comando constitucional vigente, sendo devidos quer nas hipóteses de assistência particular, quer nas hipóteses de assistência sindical. Tem-se como contrato único os pactos de pagamento das verbas rescisórias correspondentes ao desate contratual de cada um dos pactos. Ac. TRT 6ª Reg. 1ª T (RO 5905/95), Juiz Paulo Alcântara, DO/PE 25/10/96, Boletim d - Dicionário de Decisões Trabalhistas - 28ª Edição - de B.Calheiros Bomfim, Silvério Mattos dos Santos e Cristina KawayStamato”.

“Honorários advocatícios. Devida a verba honorária, face aos princípios da sucumbência - previsto no art. 20 do CPC - e da indispensabilidade da figura do advogado na administração

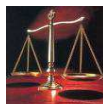
da justiça - inculpido no art. 133 da C.F. Provido o apelo obreiro, deferindo-se honorários advocatícios de 15% sobre o total da condenação. Ac. TRT 17ª Reg. (RO 1562/95), (designado) Juiz Hélio Mário de Arruda, proferido em 23/11/95. - Dicionário de Decisões Trabalhistas - 26ª Edição - de B.Calheiros Bomfim, Silvério Mattos dos Santos e Cristina KawayStamato ”.

De modo que, deve a Reclamada suportar o pagamento alusivo aos honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

condenação acrescida de juros e atualização monetária, com arrimo no art. 20, parágrafo 3º, do Digesto de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

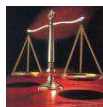
Diante de todo exposto, vem requerer o autor que a reclamada seja condenada ao pagamento das seguintes verbas:

- a) Reconhecer o vínculo empregatício do reclamante e anotar sua CTPS, conforme causa de pedir, como também pagar todas as verbas oriundas da relação de emprego havida entre as partes: férias proporcionais 2013/2014 8/12 avos acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário 2013 4/12 avos e recolhimentos previdenciários e fundiários que não foram feitos.
- b) Saldo de salário de 06 dias do mês de março/2014;
- c) Férias proporcionais do período 2013/2014 8/12 avos mais 1/3 constitucional, conforme causa de pedir;
- d) Décimo terceiro proporcional 05/12 avos 2014 face a projeção do aviso prévio;
- e) Efetuar o pagamento em espécie dos depósitos do FGTS não recolhidos ante a ausência de anotação da CTPS na primeira audiência sob pena da multa do artigo 467 da CLT;
- f) Seja condenada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT;
- g) Seja condenada ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na primeira audiência;

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos

Advogados e Consultores

- h) Pagamento das horas extras por ultrapassar o módulo semanal de 44 horas durante todo contrato de trabalho com percentual de 50%, conforme causa de pedir;
- i) Pagamento do adicional noturno, conforme fundamentação supra;
- j) Intervalo de refeição e descanso nos sábados em que o reclamante laborou, conforme fundamentação supra;
- k) Salário família atualizadamente e na forma legal sobre o salário do reclamante, conforme causa de pedir;
- l) Pagamento das integrações das horas extras e adicionais noturnos nos 13ºs salários, férias mais 1/3, DSR e FGTS mais 40% (quarenta por cento) de todo o período laborado;
- m) Diferenças do FGTS face o pagamento incorreto das horas extras, conforme fundamentação supra;
- n) Honorários advocatícios na base de 20% sob o valor da condenação;
- o) Seja apresentado pela reclamada os controles de jornada e recibos salariais sob pena dos artigos 355 e 359 do CPC;

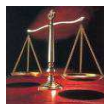
Requer, ainda, se digne Vossa Excelência designar dia e hora para a audiência inaugural, notificando a Reclamado, no endereço de sua sede, conforme consta do preâmbulo desta peça, para comparecer e, querendo, produzir defesa, sob pena de revelia e confissão.

Diante de todo o exposto, e protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente documental, documental suplementar, testemunhal, e depoimento pessoal do preposto da reclamada, espera e confia o Reclamante que Vossa Excelência julgará afinal totalmente procedente os pedidos formulados na peça vestibular.

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430





Passos
Advogados e Consultores

Para fins de alçada dá-se à presente causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nestes termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2014.

GUILHERME DA SILVA PASSOS

OAB/RJ 155.025

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263

Estrada do Cafundá 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

Tel: (21) 7856-3331/2435-5430



VENCIMENTO
08/05/2014

Nº DO MEDIDOR
6261281

Cliente Mais+
Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02
Desconto: R\$ 6,46

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Dique-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado.

SE LIGA NAS DICAS DE SEGURANÇA DA LIGHT:

- Fazer "gatos", além de muito perigoso, é ilegal.
- Não faça podas em árvores próximas da rede elétrica.
- Não solte pipas próximo à rede elétrica.
- Não pegue ou passe perto de fios partidos caídos na rua.

Fez certo? Tá Light! Para mais dicas acesse: light.com.br/dicas.

Classe / Subclasse
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Medida
MONOFÁSICO | Nº: 6261281

Ref. Mês / Ano
ABR/2014 | Referência Bancária: 010054849824 | Número de Fatura: 549902733037

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA **26/05/2014**

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 127
Limites mínimo: 116 | Limites máximo: 132



Reservado ao Fisco 1578.3318.BF6F.B296.E649.9513.2D5B.A2EF
Nota Fiscal - Série 01 no. 2969578
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0306384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. NAL. FLORIANO, 168 RIO DE JANEIRO RJ, CEP 20090-002
CNPJ 00.444.437/0001-45
INSC. ESTADUAL 81389.023 INSC. MUNICIPAL 02794678

EMISSÃO ATIVA							ENERGIA REATIVA EXCEDENTE		
Medição Atual	Letura	Medição Anterior	Letura	Const. Medidor	Consumo kWh	DT Dias	Medição Acumulada Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
25/04/2014	823	25/03/2014	823	1	0	31			

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
R NOVO HORIZONTE 38
22733-510 PCA SECA / RIO DE JANEIRO - RJ
CPF: 061.920.394-37

Data de Emissão: 25/04/2014 | Data de Apreciação: 30/04/2014

CÓDIGO DO CLIENTE | **CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**
30354164 | 0420171651

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CUSTO DISPONIBILIDADE SISTEMA	5.258	kWh	30	0,11817	3,53
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					3,53
Subtotal Outros					0,00

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
1,93	0,08	1,12
Encargos Setoriais	Tributos	Total
0,22	0,17	3,53

PIS alíquota 0,6500%	COTINS alíquota 3,9300%
R\$ 0,03	R\$ 0,13

Tarifa em R\$/kWh (sem impostos)	TARIFA
0,11817	R\$ 30 kWh

Base de Cálculo Alíquota	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
3,53	0,00	3,53

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
08/05/2014	3,53

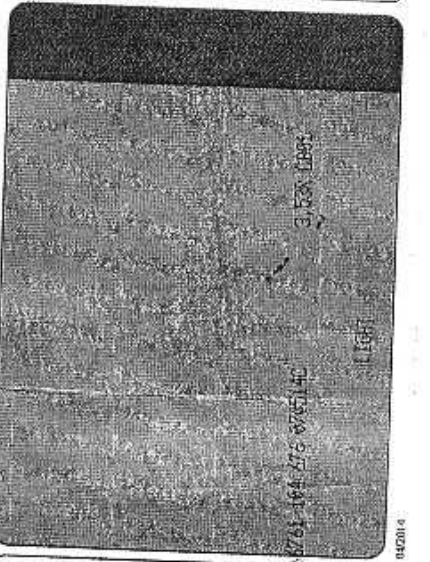


INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: **Fevereiro 2014**
Conjuntos: **TAQUARA AEREO**

Indicador	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
DIC	0,00	5,00	16,18	20,30	
FIC	0,00	3,17	6,35	12,70	
DMIC	0,00	2,88			

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: R\$ 5,47



A partir de 2015 vigorará o sistema de bandejas tarifárias. A bandeja verde não implica cobrança adicional. As bandejas amarela ou vermelha, quando adotadas, implicam tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Abril vigorará a bandeja Verde, a qual implicará em R\$ 0,030/kWh de cobrança ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

CONSUMO ISENTO DE ICMS CONFORME PREVISTO NA LEI 2880/97



REALIZE RIO**Bartzer**
Aspectos planejados

29/04/2014

Declaração de Trabalho

Declaramos para os devidos fins que Evandro Pinto Carvalho Neto, portador da identidade: 30.325.128-4 DETRAN, e CPF: 061.920.394-37, desempenha a função de meio-oficial, com carga horária de 44 horas semanais, com salário bruto de R\$789,00 (setecentos e oitenta e nove reais) desde 24/09/2013.


08.917.132/0001-94

REALIZE RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

Rua Cândido Benício, 3650

Tanque - CEP 22733-001

Rio de Janeiro - RJ


 REALIZE RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

 Realize Rio Móveis e Decorações Ltda | Rua Cândido Benício, 3.650 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 22.733-001
 Tels: 0xx21-3388-6187 - www.donartesano.com.br

 Assinado eletronicamente por: GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA - 02/09/2014 16:35:41 - d14ec6d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14090216354193500000011760661>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
 Número do documento: 14090216354193500000011760661

ID. d14ec6d - Pág. 1

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 201.46323.56-9

NÚMERO	SÉRIE	UF
7957756	0030	RJ

Evandro Pontes Cavallotti

ASSINATURA DO TITULAR



COLECIONAR DIREITO





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

FILIAÇÃO: JOÃO LUIZ PIRTO DE CARVALHO
JOSEFA MELO DE CARVALHO

NASCIMENTO: 09/08/1985 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: JOMO PESSOA - PB

DOCUMENTO: T.C. 3082215 SSP/PB 29/01/2008

LEI Nº 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 051.920.394-37 CMR

TT: ELEITOR SECÃO: ZONA:

LOCALIDADE DE EMISSÃO: AAUFJ - 02/09/2011

Assinado eletronicamente por Gisele Lima dos Santos Pereira
Assinatura do Emissor

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO	DATA DE NASC. DE / / PARA / /	DOCUMENTO	MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
NOME	DOCUMENTO		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
NOME	DOCUMENTO		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			
NOME	DOCUMENTO		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR			

LEGENDA

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ASSOCIAÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

03



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU,
Evandro Pinto Carvalho Neto, brasileiro, solteiro, identidade 303251284,
CPF 061.920.394-37, residente na R. Novo Horizonte, 38, Paqueta,

Rio de Janeiro, declaro para os devidos fins que não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do meu sustento e da minha família, fazendo jus ao benefício da Gratuidade de Justiça, conforme preceitua a Lei e que o Dr. Guilherme da Silva Passos, OAB/RJ 155.025, patrocina gratuitamente minha causa. Outrossim, em conformidade com os artigos 22, 23 e 24 do CPC, cujos conteúdos me foram apresentados e explicados, declaro estar devidamente informado que em caso de sucumbência da parte adversa, os honorários advocatícios específicos decorrentes são sempre do patrono e pagos pela parte adversa e não em detrimento do autor.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.

Evandro P. Carvalho Neto





Assinado eletronicamente por: GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA - 02/09/2014 16:35:43 - ccaa5fd
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14090216354325400000011760753>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
 Número do documento: 14090216354325400000011760753

PROCURAÇÃOOUTORGANTE: Evandro Pinto Cavalheiro NetoNacionalidade: BrasileiraEstado Civil: SolteiroIdentidade: 303254284CPF: 061.920.394-38Endereço: R. Nova Horizonte, 38, Pa. Xerá, RJ

OUTORGADO: DR. GUILHERME DA SILVA PASSOS, OAB/RJ 155.025, DRA. TATIANA DOS REIS, OAB/RJ 153.195, DR. JORGE LUIS MATTOS COELHO, OAB/RJ 138.018 E DRA. GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA OAB/RJ 174.263, com escritório profissional situado na Estrada do Cafundá, nº 1073, Taquara, Rio de Janeiro.

PODERES:

Os da cláusula "ad judicia", podendo ainda acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação e substabelecer. Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podem propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, retirar mandado de pagamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.

Evandro P. Cavalheiro Neto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22733-001

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Não Una

Data: 03/02/2015

Hora: 13:30

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao do RECLAMADO que apresente sua Defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região.
- 4) A audiência não será una. A prova oral será produzida na audiência de prosseguimento. É necessária a indicação do CPF da testemunha em caso de requerimento de intimação para próxima assentada.
- 5) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a possível devolução das notificações, conforme o disposto no Provimento 07/97 da D. Corregedoria do TRT, de 05/09/97, bem como controlar o indeferimento e devolução de notificação das testemunhas das partes, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.
- 6) Eventual requerimento de habilitação de advogado no PJe deverá conter o número do CPF do patrono.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SANT ANNA DA COSTA - 23/09/2014 12:54:10 - 596b4d4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14092312541081400000012461496>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 14092312541081400000012461496
ID. 596b4d4 - Pág. 1

7) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá juntar ao processo, com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).

8) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI(cadastro específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

9) Em caso de equiparação salarial a ré deverá juntar a descrição das funções dos cargos ocupados pelos comparandos. Em havendo pedido de adicional de insalubridade ou periculosidade, a demandada deverá juntar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) (NR 07 e 09), CLT art. 168, pena art. 355/5.

10) Todos os atos judiciais dos processos que tramitam no PJe-JT deverão ser realizados eletronicamente no sistema. Os documentos deverão ser apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observado o limite de 1,5 Mb por arquivo. A defesa será apresentada até a data da audiência, devendo a parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio da Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizada em cada uma das sedes das Varas do Trabalho, até 1 (uma) hora antes do início da audiência, no termos do art. Nº 16/2013 da Presidência do TRT 1ª Região.

11) O advogado deverá possuir certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema Pje-JT.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Identidade	Documento de Identificação	14090216354325400000011760753
Declaração	Declaração de Hipossuficiência	14090216354286500000011760717
CTPS	CTPS	14090216354243100000011760686
Comprovante do vínculo empregatício	Documento Diverso	14090216354193500000011760661
Comp. residência	Documento Diverso	14090216354141900000011760626
INICIAL	Petição Inicial	14090216354085800000011760599
Petição em PDF	Certidão	14090216354014800000011760595
		140902163543760000000117607



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

LEONARDO SANT ANNA DA COSTA



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação em epígrafe que move em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **aditamento à petição inicial**, conforme passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO ADITAMENTO

Mostra-se tempestivo o aditamento à petição inicial, posto que não ocorreu ainda a primeira audiência, não tendo o Réu apresentado defesa nos autos.

Nos casos de omissão na Consolidação das Leis Trabalhista tem aplicação subsidiária o Código de Processo Civil, no que lhe for compatível. Em razão da simplicidade inerente ao processo trabalhista, tem prevalecido o entendimento de que o aditamento pode ser feito até a apresentação da defesa pelo Réu, a qual ocorre na oportunidade da primeira audiência.

A jurisprudência tem se firmado no mesmo entendimento:

NULIDADE PROCESSUAL. ADITAMENTO À INICIAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. OMISSÃO E COMPATIBILIDADE DE NORMAS. PRESERVAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. O Código de Processo Civil admite alteração do pedido, antes da citação e depois apenas mediante o consentimento do réu ex vi do estabelecido nos artigos 294 e 264. Quanto a isso, a CLT é omissa. Possível, no entanto, a aplicação subsidiária do diploma de rito, ante o disposto no seu artigo 769 há compatibilidade de normas. Como os procedimentos são diferentes, e o processo trabalhista é simples e efetivo, assente que o aditamento da inicial da Reclamação Trabalhista seja requerido até a sessão de audiência inaugural, antes da apresentação da resposta do réu. Assim, o indeferimento de requerimento, quando firmado em tais condições, viola o direito de ação, causando prejuízo manifesto à parte. Nulidade processual argüida e recepcionada.(TRT6. 1ªT. RO 00542-2005-011-06-00-6. Rel.: Valéria Gondim Sampaio. Publicado em: 16/02/2006)

PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL CONCEDIDA APÓS A CITAÇÃO. A emenda da petição em nada prejudicou a ação defensiva da Reclamada, pois na contestação apresentada na audiência inaugural, a empresa, de modo fundamentado, rebateu todos os argumentos do Autor, argüindo a preliminar de nulidade da emenda, sem, demonstrar, contudo, o prejuízo processual que teria sofrido. No processo do trabalho permite-se que o Autor adite a petição inicial



, na qual se incluem a emenda, a ampliação, retificação e correção, até a apresentação da defesa, podendo o Magistrado conceder prazo maior para que também a Ré possa defender-se, inclusive com aditamento da peça de defesa, se assim requerer as circunstâncias e as peculiaridades do feito. Enfim, não se aplicam, de plano, as disposições do art. 284, do CPC, tendo em vista os princípios e as peculiaridades do processo do trabalho. O processo do trabalho, quanto à declaração de nulidade, é orientado pelo princípio da transcendência (presente nas disposições do art. 794 da CLT), segundo o qual aquela somente será declarada quando demonstrado o efetivo prejuízo processual à parte que pretende vê-la decretada.

(TRT23. 2ªT. RO 01227.2006.071.23.00-8. Rel. Laial Calvo. Publicado em: 10/09/2007)

2. DAS RAZÕES DO ADITAMENTO

DO CONTRATO DE TRABALHO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cumpra esclarecer que no tópico acima descrito da inicial ocorreu um **erro material** ao mencionar que o Reclamante não recebeu as verbas rescisórias do pedido de demissão, sendo certo que o Autor foi dispensado imotivadamente conforme consta no segundo parágrafo do presente tópico, sendo que o correto é que o obreiro é credor **das verbas rescisórias devidas de uma dispensa imotivada, já descritas na inicial.**

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do Aditamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;
- b) Seja reconhecido o erro material, sendo o Reclamante credor das verbas rescisórias devidas de uma dispensa imotivada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263

GUILHERME DA SILVA PASSOS



OAB/RJ 155.025



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT

Intime-se a Ré para ciência do aditamento.

RIO DE JANEIRO , Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2014

AMERICO CESAR BRASIL CORREA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22733-001

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do aditamento de Id 9167 e2a

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2014

KARINE SALLES CARDOSO



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
AUTOR(ES): EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RÉU(RÉ): REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

Em 03 de fevereiro de 2015, na sala de sessões da MM. 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz AMERICO CESAR BRASIL CORREA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA FARIA MATTOS, OAB nº 178430/RJ. O demandante outorgou poderes à ilustre advogada presente na forma do CPC artigo 38.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Embora citada conforme CE 3417.

Conciliação prejudicada.

Requeru o demandante o reconhecimento da revelia e aplicação da confissão ficta. Ante a ausência da ré, defiro.

Sem mais provas, encerro a instrução.

Razões finais remissivas.

Segunda proposta conciliatória prejudicada.

Requeru o autor, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela quanto a anotação do contrato de emprego com admissão aos 24/09/2013, salário de R\$789,00, cargo meio oficial de marcenaria, dispensa 06.04.2014. Ante a aplicação da confissão ficta, invocando o disposto na CLT artigo 29, defiro. Anote a Secretaria da Vara o contrato de emprego como constante em ata.

Sine die para sentença.

Encerrada a audiência às 14.26 h.

Nada mais.

AMERICO CESAR BRASIL CORREA
 Juiz do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)



Assinado eletronicamente por: AMERICO CESAR BRASIL CORREA - 03/02/2015 14:34:01 - 303a4a5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15020314340150800000016391924>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. 303a4a5 - Pág. 1
 Número do documento: 15020314340150800000016391924

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)

ISABEL C DO NASCIMENTO

Secretaria de Audiência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, procedi à anotação da CTPS da parte autora, conforme determinação contida em ata de audiência.

RIO DE JANEIRO , Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2015

MEIRE RODRIGUES LIMA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos para sentença.

RIO DE JANEIRO , Quarta-feira, 04 de Fevereiro de 2015

ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

SENTENÇA PJe-JT

1. RELATÓRIO

1.1 Em 02/09/2014, EVANDRO PINTO CARVALHO NETO ajuizou reclamação trabalhista em face de REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, postulando os títulos listados na petição inicial (IDe34f59e), sob o fundamento de terem sido negados à parte autora direitos trabalhistas, fazendo-a credora desses títulos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

1.2 Aditamento à inicial para correção de erro material (ID 9167e2a).

1.3 Regularmente citada, a parte ré não compareceu a Juízo e, em audiência (ID303a4a5), prejudicada a conciliação, foi deferido o reconhecimento da revelia e aplicação da confissão ficta.

Ainda em audiência, deferida a antecipação dos efeitos da tutela quanto a anotação do contrato de emprego com admissão aos 24/09/2013, salário de R\$789,00, cargo meio oficial de marcenaria, dispensa aos 06/04/2014 (ID0735079).

1.4 Sem outras provas, encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Segunda proposta conciliatória prejudicada.

Tudo visto e examinado.

É o relatório necessário.

Decido.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. Nesse sentido, Súmula 368 do TST.

Julgo o processo extinto sem resolução do mérito em relação ao pedido de recolhimento previdenciário sobre salários já pagos, com base no art. 267, IV, CPC.

2.2 O não comparecimento da parte ré à inauguração da audiência aporta como efeito o reconhecimento da revelia e a aplicação dos efeitos da confissão ficta, conforme CLT, art.844.

A confissão ficta aplicada à parte ausente implica na presunção juris tantum da veracidade dos fatos (CPC, art.348) alegados pela parte autora em fundamento da pretensão, não produzindo esse efeito quando incoerentes com as demais provas carreadas aos autos, ou seja, não gera presunção juris et de jure.

2.3 Aplicada a confissão ficta, corroborada pelo documento de ID d14ec6d, presumo verdadeiro que o autor foi admitido como empregado da ré em 24/09/2013 e dispensado sem justa causa em 06/04/2014. Confirmando a antecipação de tutela deferida em sentença e mantenho as anotações apostas na CTPS.

Não comprovado o pagamento das verbas resilitórias, julgo procedentes os pedidos de: aviso prévio indenizado, saldo de salário de 06 dias de abril/2014, férias proporcionais 7/12 avos + 1/3, já computada a projeção do aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional 2014 de 04/12 avos, já computada a projeção do aviso prévio, FGTS de todo o período e indenização de 40% do FGTS (art. 18, parágrafo 1º da Lei 8.036/90).

Por não quitadas as verbas resilitórias incontroversas em audiência, aplique-se a multa do art. 467 da CLT sobre: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3 (Súmula 69 do TST). Improcedente o pedido da multa do art. 467 da CLT sobre FGTS, uma vez que não se trata de parcela resilitória típica.

Não observado o prazo legal para pagamento, procedente o pedido da multa do art. 477 da CLT, no valor do salário (Súmula 30 deste E.TRT).

Transitada em julgado, expeça-se alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação no programa seguro-desemprego. Comprovado nos autos o não recebimento do benefício por culpa da ré, fica deferido o pedido de indenização substitutiva, na forma da Súmula 389 do TST.

2.4 Alegou o reclamante que laborava de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, com intervalo intrajornada de 1 hora e, aos sábados, das 20h às 3h, sem intervalo intrajornada.

Não acostados cartões de pontos aos autos (CLT, art. 71, §4º e Súmula 338 do TST), presumo verdadeira a jornada acima descrita.



Condeno a ré ao pagamento das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, não computadas no módulo semanal as já computadas no módulo diário, bem como ao pagamento de uma hora extra em razão na não concessão do intervalo intrajornada aos sábados (Súmula 437 do TST).

Para fins de liquidação, observem-se: dias efetivamente laborados, base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST, OJ 97 do TST, adicional de 50% nos dias ordinários, divisor 220.

Ante a habitualidade no elástico da jornada, procedentes reflexos em: férias, 13º salário, FGTS, indenização 40% FGTS, repouso semanal remunerado. Observem-se as Ojs 394 e 415 do TST.

Procedente, ainda, o pedido de adicional noturno para as horas laboradas entre 22 e 5h (CLT, art. 73) e por consectário (CC, art.92), reflexos nas verbas descritas no parágrafo anterior.

2.5 O autor não trouxe aos autos documentos que comprovem fazer jus ao salário-família (certidões de nascimentos dos filhos, cartões de vacinação, os comprovantes de frequência escolar). Improcedente o pedido (CLT, art.818).

2.6 Considerando a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, o descumprimento da norma laboral (como acima decidido), implica em inafastável desconsideração social pelo obreiro, menoscabando valores sociais do trabalho(basicamente estampados na CRFB, art.7º), a própria dignidade(ou seja o conjunto de qualidades intrínsecas e distintivas caracterizadoras de um ser como humano essencialmente expressadas na Declaração dos Declaração Universal dos Direitos do Homem de 10.12.1948) pessoa do trabalhador, vulnerando-lhe(minimamente colocando em risco) o direito à vida e o conseqüente, à saúde (CRFB, art.5º, cabeça).

Não se diga que falta à lide prova do dano. Assim não ocorre. Como ensina Sergio Cavalieri Filho, in "Programa de Responsabilidade Civil", 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p.80), "o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado.

Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa, deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo, provada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral, à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre de regras de experiências comuns". O nexos causal com as atividades desenvolvidas ante o empregador restou igualmente apurado como acima exposto.

Por tais fundamentos, demonstrado o fato constitutivo ao direito reclamado, julgo procedente o pedido e condeno a ré a pagar R\$ 1.000,00.

O montante levou em conta o lapso de duração do contrato, bem como que a reparação do dano moral deve ser fixada de acordo com parâmetros razoáveis, considerando-se a gravidade e extensão do dano, o potencial econômico de seu autor (micro-empresa) e o aspecto pedagógico e compensatório da indenização.

Sobre o valor da indenização de danos morais deferida incidirá correção monetária a partir da data de publicação desta decisão (Súmula 439, TST) e os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da presente reclamação (Lei nº 8.177/1991,artigo 39, §1º).



2.7 A afirmativa da indisponibilidade de recursos com base na L.n.1060/50 não tem eficácia *jure et de jure* mas apenas *juris tantum*, admitindo, portanto, evidência em contrário. É o que ocorre na situação dos autos. Fazendo jus à assistência sindical(cf.L.5584/70, art.14, §1º) mas tendo optado pelo patrocínio de i. advogado particular que não renunciou a honorários(usualmente cobrados por atuação nesta Especializada à razão de 30% sobre o valor da sucumbência), implica concluir que, assim como pode fazer face a esses, também poderá arcar com custas(à razão de meros 2% sobre o valor da causa ou da condenação, conforme CLT, art.789, e que se não pagas serão suportadas pela sociedade como um todo através de impostos, o que fere a orientação da CLT, art.8º ao fim) e demais custos do processo, assim não se caracterizando a alegada falência de recursos de que trata a L.n.1060/50, art.2º, par.único. Indefiro a gratuidade.

2.8 Improvido o pedido de honorários advocatícios por inteligência das Súmulas 219 e 329, TST, e ante decisão do C.STF, na ADIN-11278-DF, aos 17.05.2006, declaratória da inconstitucionalidade da palavra "qualquer" no texto do inciso I do art.1º da L.8906/94, assim restando mantido o jus postulandi no processo trabalhista porque recepcionado pela CRFB o disposto na CLT,art.791.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, o Juízo da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na ação ajuizada por EVANDRO PINTO CARVALHO NETO em face de REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, Proc. nº0011208-06.2014.5.01.0044, julga **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito, na forma da fundamentação supra que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, condenada a ré a pagar o valor respectivo.

Os valores devidos serão apurados em liquidação, observados os parâmetros da fundamentação, parte integrante deste decism.

Autorizo as deduções dos valores pagos a idênticos títulos para evitar o enriquecimento ilícito.

As parcelas deferidas serão corrigidas a partir do vencimento da obrigação, nos termos do artigo 459, § primeiro, da CLT e da Súmula 381 do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST número 302).

Sobre o montante devidamente corrigido incidirão juros de mora, a partir da data de ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT e da Súmula 200/TST, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, pro rata die, consoante artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

Para o dano moral deve-se observar a Súmula 439 do TST.

Para os efeitos do § 3º do artigo 832 da CLT, a ré deverá recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas na presente sentença, na forma do inciso I do artigo 28 da lei nº 8.212/91, com exceção daquelas descritas no § 9º do artigo 214 do decreto nº 3.048/99. A contribuição do reclamante será descontada de seus créditos.

No tocante ao imposto de renda, autorizo a sua retenção na fonte observada a tabela progressiva, na forma da Instrução Normativa 1127 da Secretária da Receita Federal do Brasil. Não há tributação sobre juros de mora na forma da OJ 400 da SDI-1.

Custas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado da condenação, ônus da ré, sucumbente (CLT, art.789, §1º).

Cumpra-se em oito dias.



Intimem-se as partes, observando-se o art. 852 da CLT.

Nada mais.

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 25 de Março de 2015

AMERICO CESAR BRASIL CORREA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

GUILHERME DA SILVA PASSOS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id 1139ea6.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22733-001

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id 1139ea6.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, 26 de Maio de 2015

IOLE MACHADO GONCALVES GIL



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação que move em face de **REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., tendo em vista a inércia da reclamada até a presente data, requer a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de ID 1139ea6.

Neste ato o reclamante apresenta os cálculos de liquidação de sentença de ID 1139ea6, os quais espera homologação, tendo em vista sua fiel elaboração nos exatos termos da r. sentença.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263

GUILHERME DA SILVA PASSOS

OAB/RJ 155.025



CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Processo : 0011208-06.2014.5.01.0044

Reclamante : EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Reclamada : REALIZE - RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

AVALIAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS:

MÊS/ANO	SAL. BASE	ad not	he 50%	VLR AD NOT	VLR HE 50%	VLR RSR	13º SAL.	FGTS + 40%	TOTAL	INSS	INSS RDA	LÍQUIDO
24/09/13	184,10	4,96	6,90	3,55	37,12	6,78	-	25,17	72,62	3,80	10,44	68,83
out/13	789,00	21,24	29,57	15,23	159,07	29,05	-	107,89	311,25	16,27	44,74	294,98
nov/13	789,00	21,24	29,57	15,23	159,07	29,05	-	107,89	311,25	16,27	44,74	294,98
dez/13	789,00	21,24	29,57	15,23	159,07	29,05	46,97	107,89	358,22	20,03	55,07	338,19
jan/14	789,00	21,24	29,57	15,23	159,07	29,05	-	107,89	311,25	16,27	44,74	294,98
fev/14	789,00	21,24	29,57	15,23	159,07	29,05	-	107,89	311,25	16,27	44,74	294,98
mar/14	789,00	21,24	29,57	15,23	159,07	29,05	-	107,89	311,25	16,27	44,74	294,98
06/04/14	157,80	4,25	5,91	3,05	31,81	5,81	-	21,58	62,25	3,25	8,95	59,00
Maior salario	963,31		média	15,23	159,07							
Aviso previo		963,31	-	-	-	-	-	107,89	1.071,20	-	-	1.071,20
Saldo salario 6d		157,80	-	-	-	-	-	-	157,80	12,62	34,72	145,18
Fer prop 7/12 + 1/3		749,24	-	-	-	-	-	-	749,24	-	-	749,24
13º sal prop 4/12		321,10	-	-	-	-	-	35,96	357,07	25,69	70,64	331,38
Multa Art. 477		789,00	-	-	-	-	-	-	789,00	-	-	789,00
Multa Art. 467		1.095,72	-	-	-	-	-	-	1.095,72	-	-	1.095,72
total histórico												6.122,64

WL Contabiliza - Tel. 2262 1177 - Fax. 2210 1476

Rua Álvaro Alvin, 24 Sal 602 A

4411208



Assinado eletronicamente por: GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA - 24/06/2015 16:05:44 - 16ddc36

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15062416054405300000021722770>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

Número do documento: 15062416054405300000021722770

ID. 16ddc36 - Pág. 1

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Processo : 0011208-06.2014.5.01.0044
 Reclamante : EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
 Reclamada : REALIZE - RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

Data do Cálculo	24/06/15
Data ajuizam.	02/09/14
Juros no Período	9,73%

MÊS/ANO	TOTAL LÍQUIDO	TOTAL INSS	BASE IRRF	ÉPOCA PROPRIA	COEF. ATUALIZ	TOTAL ATUALIZ	VALOR JUROS	TOTAL COM JUROS	TOTAL INSS ATUALIZ	BASE IRRF
set/13	68,83	14,24	43,65	out/13	1,01485264	69,85	6,80	76,65	14,45	44,30
out/13	294,98	61,01	187,09	nov/13	1,01391983	299,09	29,11	328,20	61,86	189,69
nov/13	294,98	61,01	187,09	dez/13	1,01371000	299,03	29,11	328,13	61,84	189,66
dez/13	338,19	75,10	230,30	jan/14	1,01320947	342,66	33,35	376,01	76,09	233,34
jan/14	294,98	61,01	187,09	fev/14	1,01206988	298,54	29,06	327,60	61,74	189,35
fev/14	294,98	61,01	187,09	mar/14	1,01152669	298,38	29,04	327,42	61,71	189,25
mar/14	294,98	61,01	187,09	abr/14	1,01125770	298,30	29,03	327,34	61,69	189,20
abr/14	4.240,71	155,87	37,42	mai/14	1,01079374	4.286,48	417,22	4.703,70	157,55	37,82
TOTAIS ATUALIZADOS						6.192,33	602,72	6.795,05	556,94	1.262,61

IRRF

ISENTO

DANOS MORAIS

1.000,00

mar/15

1,00352713

1.003,53

97,68

1.101,20

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE**7.896,25**

TOTAL INSS ATUALIZADO

556,94

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA**8.453,20**

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2015

WL Contabiliza - Tel. 2262 1177 - Fax. 2210 1476

Rua Álvaro Alvin, 24 Sal 602 A

4411208



Assinado eletronicamente por: GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA - 24/06/2015 16:05:44 - 16ddc36
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15062416054405300000021722770>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
 Número do documento: 15062416054405300000021722770

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, no dia 05.06.2015 decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitado em julgado a sentença, motivo pelo qual encaminho o processo para notificar a parte ré para manifestações acerca dos cálculos de liquidação.

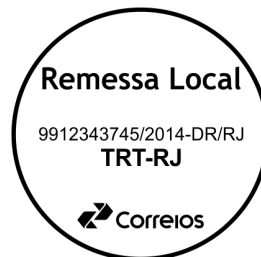
RIO DE JANEIRO , 1 de Julho de 2015

MEIRE RODRIGUES LIMA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22733-001

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestações acerca dos cálculos de liquidação do reclamante, em 10 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,10 de Julho de 2015

FLAVIA PINHO MARTINS DE LIMA



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação trabalhista que move em face de **REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue.

Em que pese a notificação de ID 959cb2e de 10/07/2015 intimando a Reclamada a se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamante, **a Ré permaneceu inerte**, não realizando qualquer impugnação aos mesmos até a presente data.

Face ao acima exposto, **requer a atualização dos cálculos do Reclamante e sua posterior homologação**, por estarem de acordo com o julgado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263

GUILHERME DA SILVA PASSOS

OAB/RJ 155.025



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Decorrido o prazo da ré para manifestação sobre cálculos, remetam-se os autos à Contadoria.

RIO DE JANEIRO , 14 de Setembro de 2015

Marcela Aied

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELA AIED - 14/09/2015 16:08:02 - 6c46f09

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15091412151904600000025123220>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 6c46f09 - Pág. 1

Número do documento: 15091412151904600000025123220

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Junto, nesta data, as planilhas de cálculo em anexo.

RIO DE JANEIRO , 19 de Outubro de 2015

MARCO ANTONIO MOTE SOARES





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Cartão de Ponto

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

Dia	Jornada	SETEMBRO/2013		Folga	Horas Extras	Dias Úteis	Repousos	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
TER	24	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUA	25	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUI	26	08:00	12:00	13:00	18:00						
SEX	27	08:00	12:00	13:00	18:00						
SAB	28	20:00	03:00						5,71		1,00
DOM	29					4,00	4,00	0,00			
SEG	30	08:00	12:00	13:00	18:00						
					4,00	4,00	0,00	5,71	0	0,00	1,00

Dia	Jornada	OUTUBRO/2013		Folga	Horas Extras	Dias Úteis	Repousos	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
TER	01	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUA	02	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUI	03	08:00	12:00	13:00	18:00						
SEX	04	08:00	12:00	13:00	18:00						
SAB	05	20:00	03:00						5,71		1,00
DOM	06					8,71	8,71	0,00			
SEG	07	08:00	12:00	13:00	18:00						
TER	08	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUA	09	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUI	10	08:00	12:00	13:00	18:00						
SEX	11	08:00	12:00	13:00	18:00						
SAB	12										
DOM	13					5,00	5,00	0,00			
SEG	14	08:00	12:00	13:00	18:00						
TER	15	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUA	16	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUI	17	08:00	12:00	13:00	18:00						
SEX	18	08:00	12:00	13:00	18:00						
SAB	19	20:00	03:00						5,71		1,00
DOM	20					8,71	8,71	0,00			
SEG	21	08:00	12:00	13:00	18:00						
TER	22	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUA	23	08:00	12:00	13:00	18:00						
QUI	24	08:00	12:00	13:00	18:00						





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Cartão de Ponto

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

Dia	Jornada	OUTUBRO/2013		Horas Extras	Dias Úteis	Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
		Folga								
SEX 25	08:00 12:00 13:00 18:00									
SAB 26	20:00 03:00									
DOM 27				8,71	8,71	0,00			5,71	1,00
SEG 28	08:00 12:00 13:00 18:00									
TER 29	08:00 12:00 13:00 18:00									
QUA 30	08:00 12:00 13:00 18:00									
QUI 31	08:00 12:00 13:00 18:00									
				31,13	31,13	0,00	17,13	0	0,00	3,00

Dia	Jornada	NOVEMBRO/2013		Horas Extras	Dias Úteis	Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
		Folga								
SEX 01	08:00 12:00 13:00 18:00									
SAB 02										
DOM 03				5,00	5,00	0,00				
SEG 04	08:00 12:00 13:00 18:00									
TER 05	08:00 12:00 13:00 18:00									
QUA 06	08:00 12:00 13:00 18:00									
QUI 07	08:00 12:00 13:00 18:00									
SEX 08	08:00 12:00 13:00 18:00									
SAB 09	20:00 03:00									
DOM 10				8,71	8,71	0,00			5,71	1,00
SEG 11	08:00 12:00 13:00 18:00									
TER 12	08:00 12:00 13:00 18:00									
QUA 13	08:00 12:00 13:00 18:00									
QUI 14	08:00 12:00 13:00 18:00									
SEX 15										
SAB 16	20:00 03:00									
DOM 17				7,71	7,71	0,00			5,71	1,00
SEG 18	08:00 12:00 13:00 18:00									
TER 19	08:00 12:00 13:00 18:00									
QUA 20	08:00 12:00 13:00 18:00									
QUI 21	08:00 12:00 13:00 18:00									
SEX 22	08:00 12:00 13:00 18:00									
SAB 23	20:00 03:00									
DOM 24				8,71	8,71	0,00			5,71	1,00





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Cartão de Ponto

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

Dia	Jornada	NOVEMBRO/2013				Folga	Horas Extras	Dias Úteis	Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
SEG	25	08:00	12:00	13:00	18:00								
TER	26	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUA	27	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUI	28	08:00	12:00	13:00	18:00								
SEX	29	08:00	12:00	13:00	18:00								
SAB	30	20:00	03:00							5,71			1,00
							30,13	30,13	0,00	22,84	0	0,00	4,00

Dia	Jornada	DEZEMBRO/2013				Folga	Horas Extras	Dias Úteis	Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
DOM	01												
SEG	02	08:00	12:00	13:00	18:00								
TER	03	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUA	04	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUI	05	08:00	12:00	13:00	18:00								
SEX	06	08:00	12:00	13:00	18:00								
SAB	07	20:00	03:00							5,71			1,00
DOM	08												
SEG	09	08:00	12:00	13:00	18:00		8,71	8,71	0,00				
TER	10	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUA	11	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUI	12	08:00	12:00	13:00	18:00								
SEX	13	08:00	12:00	13:00	18:00								
SAB	14	20:00	03:00							5,71			1,00
DOM	15												
SEG	16	08:00	12:00	13:00	18:00		8,71	8,71	0,00				
TER	17	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUA	18	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUI	19	08:00	12:00	13:00	18:00								
SEX	20	08:00	12:00	13:00	18:00								
SAB	21	20:00	03:00							5,71			1,00
DOM	22												
SEG	23	08:00	12:00	13:00	18:00		8,71	8,71	0,00				
TER	24	08:00	12:00	13:00	18:00								
QUA	25												





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Cartão de Ponto

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

DEZEMBRO/2013						Folga		Horas Extras	Dias Úteis	Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
QUI	26	08:00	12:00	13:00	18:00									
SEX	27	08:00	12:00	13:00	18:00									
SAB	28	20:00	03:00								5,71			1,00
DOM	29							7,71	7,71	0,00				
SEG	30	08:00	12:00	13:00	18:00									
TER	31	08:00	12:00	13:00	18:00									
								42,55	42,55	0,00	22,84	0	0,00	4,00
JANEIRO/2014						Folga		Horas Extras	Dias Úteis	Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
QUA	01													
QUI	02	08:00	12:00	13:00	18:00									
SEX	03	08:00	12:00	13:00	18:00									
SAB	04	20:00	03:00								5,71			1,00
DOM	05							7,71	7,71	0,00				
SEG	06	08:00	12:00	13:00	18:00									
TER	07	08:00	12:00	13:00	18:00									
QUA	08	08:00	12:00	13:00	18:00									
QUI	09	08:00	12:00	13:00	18:00									
SEX	10	08:00	12:00	13:00	18:00									
SAB	11	20:00	03:00								5,71			1,00
DOM	12							8,71	8,71	0,00				
SEG	13	08:00	12:00	13:00	18:00									
TER	14	08:00	12:00	13:00	18:00									
QUA	15	08:00	12:00	13:00	18:00									
QUI	16	08:00	12:00	13:00	18:00									
SEX	17	08:00	12:00	13:00	18:00									
SAB	18	20:00	03:00								5,71			1,00
DOM	19							8,71	8,71	0,00				
SEG	20	08:00	12:00	13:00	18:00									
TER	21	08:00	12:00	13:00	18:00									
QUA	22	08:00	12:00	13:00	18:00									
QUI	23	08:00	12:00	13:00	18:00									
SEX	24	08:00	12:00	13:00	18:00									
SAB	25	20:00	03:00								5,71			1,00





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Cartão de Ponto

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

		JANEIRO/2014		Folga		Horas	Dias	Repouso	Hora	Dias de	Hora	Hora
Dia	Jornada					Extras	Úteis		Noturna	Repouso	Inter	Intra
											Jornada	Jornada
DOM	26					8,71	8,71	0,00				
SEG	27	08:00	12:00	13:00	18:00							
TER	28	08:00	12:00	13:00	18:00							
QUA	29	08:00	12:00	13:00	18:00							
QUI	30	08:00	12:00	13:00	18:00							
SEX	31	08:00	12:00	13:00	18:00							
						33,84	33,84	0,00	22,84	0	0,00	4,00
		FEVEREIRO/2014		Folga		Horas	Dias	Repouso	Hora	Dias de	Hora	Hora
Dia	Jornada					Extras	Úteis		Noturna	Repouso	Inter	Intra
											Jornada	Jornada
SAB	01	20:00	03:00						5,71			1,00
DOM	02					8,71	8,71	0,00				
SEG	03	08:00	12:00	13:00	18:00							
TER	04	08:00	12:00	13:00	18:00							
QUA	05	08:00	12:00	13:00	18:00							
QUI	06	08:00	12:00	13:00	18:00							
SEX	07	08:00	12:00	13:00	18:00							
SAB	08	20:00	03:00						5,71			1,00
DOM	09					8,71	8,71	0,00				
SEG	10	08:00	12:00	13:00	18:00							
TER	11	08:00	12:00	13:00	18:00							
QUA	12	08:00	12:00	13:00	18:00							
QUI	13	08:00	12:00	13:00	18:00							
SEX	14	08:00	12:00	13:00	18:00							
SAB	15	20:00	03:00						5,71			1,00
DOM	16					8,71	8,71	0,00				
SEG	17	08:00	12:00	13:00	18:00							
TER	18	08:00	12:00	13:00	18:00							
QUA	19	08:00	12:00	13:00	18:00							
QUI	20	08:00	12:00	13:00	18:00							
SEX	21	08:00	12:00	13:00	18:00							
SAB	22	20:00	03:00						5,71			1,00
DOM	23					8,71	8,71	0,00				
SEG	24	08:00	12:00	13:00	18:00							
TER	25	08:00	12:00	13:00	18:00							





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Cartão de Ponto

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

Dia	Jornada	FEVEREIRO/2014				Folga	Horas Extras	Dias Úteis	Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
QUA	26 08:00 12:00 13:00 18:00												
QUI	27 08:00 12:00 13:00 18:00												
SEX	28 08:00 12:00 13:00 18:00												
						34,84	34,84	0,00	22,84	0	0,00	4,00	
Dia	Jornada	MARÇO/2014				Folga	Horas Extras	Dias Úteis	Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
SAB	01 20:00 03:00												1,00
DOM	02					8,71	8,71	0,00		5,71			
SEG	03 08:00 12:00 13:00 18:00												
TER	04												
QUA	05 08:00 12:00 13:00 18:00												
QUI	06 08:00 12:00 13:00 18:00												
SEX	07 08:00 12:00 13:00 18:00												
SAB	08 20:00 03:00												1,00
DOM	09					7,71	7,71	0,00		5,71			
SEG	10 08:00 12:00 13:00 18:00												
TER	11 08:00 12:00 13:00 18:00												
QUA	12 08:00 12:00 13:00 18:00												
QUI	13 08:00 12:00 13:00 18:00												
SEX	14 08:00 12:00 13:00 18:00												
SAB	15 20:00 03:00												1,00
DOM	16					8,71	8,71	0,00		5,71			
SEG	17 08:00 12:00 13:00 18:00												
TER	18 08:00 12:00 13:00 18:00												
QUA	19 08:00 12:00 13:00 18:00												
QUI	20 08:00 12:00 13:00 18:00												
SEX	21 08:00 12:00 13:00 18:00												
SAB	22 20:00 03:00												1,00
DOM	23					8,71	8,71	0,00		5,71			
SEG	24 08:00 12:00 13:00 18:00												
TER	25 08:00 12:00 13:00 18:00												
QUA	26 08:00 12:00 13:00 18:00												
QUI	27 08:00 12:00 13:00 18:00												
SEX	28 08:00 12:00 13:00 18:00												





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Cartão de Ponto

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

Dia	Jornada	Folga	MARÇO/2014		Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
			Horas Extras	Dias Úteis					
SAB 29	20:00 03:00						5,71		1,00
DOM 30			8,71	8,71	0,00				
SEG 31	08:00 12:00 13:00 18:00								
			42,55	42,55	0,00	28,55	0	0,00	5,00
Dia	Jornada	Folga	ABRIL/2014		Repouso	Hora Noturna	Dias de Repouso	Hora Inter Jornada	Hora Intra Jornada
			Horas Extras	Dias Úteis					
TER 01	08:00 12:00 13:00 18:00								
QUA 02	08:00 12:00 13:00 18:00								
QUI 03	08:00 12:00 13:00 18:00								
SEX 04	08:00 12:00 13:00 18:00								
SAB 05	20:00 03:00						5,71		1,00
DOM 06			8,71	8,71	0,00				
			8,71	8,71	0,00	5,71	0	0,00	1,00





JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

Período do Cálculo: 24/09/2013

06/04/2014

Data Ajuizamento: 02/09/2014

Data Liquidação: 19/10/2015

ADICIONAL NOTURNO 20%

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

((Base 1 / Carga Horária) x Percentual do Adicional) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	789,00	220,00	0,20	5,71	Não	Não	30/30	4,10	0,00	4,10	1,024730	4,20
1 a 31/10/2013	789,00	220,00	0,20	17,13	Não	Não	30/30	12,29	0,00	12,29	1,023788	12,58
1 a 30/11/2013	789,00	220,00	0,20	22,84	Não	Não	30/30	16,38	0,00	16,38	1,023576	16,77
1 a 31/12/2013	789,00	220,00	0,20	22,84	Não	Não	30/30	16,38	0,00	16,38	1,023071	16,76
1 a 31/01/2014	789,00	220,00	0,20	22,84	Não	Não	30/30	16,38	0,00	16,38	1,021920	16,74
1 a 28/02/2014	789,00	220,00	0,20	22,84	Não	Não	30/30	16,38	0,00	16,38	1,021371	16,73
1 a 31/03/2014	789,00	220,00	0,20	28,55	Não	Não	30/30	20,48	0,00	20,48	1,021100	20,91
1 a 06/04/2014	789,00	220,00	0,20	5,71	Não	Não	30/30	4,10	0,00	4,10	1,020631	4,18

108.87

REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NO 13º SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	12,29	12,00	1,00	3,00	Não	Não	30/30	3,07	0,00	3,07	1,023071	3,14
1 a 06/04/2014	13,31	12,00	1,00	4,00	Não	Não	30/30	4,44	0,00	4,44	1,020631	4,53

7.67

REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NAS FÉRIAS + 1/3

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	13,31	12,00	1,33	7,00	Não	Não	30/30	10,35	0,00	10,35	1,020631	10,57

10.57

REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NO R.S.R.

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

((Reflexos / 6,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	4,10	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	0,68	0,00	0,68	1,024730	0,70
1 a 31/10/2013	12,29	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2,05	0,00	2,05	1,023788	2,10



Período do Cálculo: 24/09/2013 06/04/2014

Data Ajuizamento: 02/09/2014

Data Liquidação: 19/10/2015

REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NO R.S.R.

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / 6,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/11/2013	16,38	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2,73	0,00	2,73	1,023576	2,79
1 a 31/12/2013	16,38	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2,73	0,00	2,73	1,023071	2,79
1 a 31/01/2014	16,38	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2,73	0,00	2,73	1,021920	2,79
1 a 28/02/2014	16,38	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2,73	0,00	2,73	1,021371	2,79
1 a 31/03/2014	20,48	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3,41	0,00	3,41	1,021100	3,49
1 a 06/04/2014	4,10	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	0,68	0,00	0,68	1,020631	0,70

18.15**REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NO FGTS**

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	4,10	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	0,33	0,00	0,33	1,024730	0,34
1 a 31/10/2013	12,29	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	0,98	0,00	0,98	1,023788	1,01
1 a 30/11/2013	16,38	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,31	0,00	1,31	1,023576	1,34
1 a 31/12/2013	16,38	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,31	0,00	1,31	1,023071	1,34
1 a 31/01/2014	16,38	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,31	0,00	1,31	1,021920	1,34
1 a 28/02/2014	16,38	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,31	0,00	1,31	1,021371	1,34
1 a 31/03/2014	20,48	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,64	0,00	1,64	1,021100	1,67
1 a 06/04/2014	4,10	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	0,33	0,00	0,33	1,020631	0,33

8.71**HORAS EXTRAS 50%**

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incide sobre INSS IRRF

((Base 1 / Carga Horária) x Percentual de Horas Extras) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	789,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	21,52	0,00	21,52	1,024730	22,05
1 a 31/10/2013	789,00	220,00	1,50	31,13	Não	Não	30/30	167,47	0,00	167,47	1,023788	171,45
1 a 30/11/2013	789,00	220,00	1,50	30,13	Não	Não	30/30	162,09	0,00	162,09	1,023576	165,91
1 a 31/12/2013	789,00	220,00	1,50	42,55	Não	Não	30/30	228,90	0,00	228,90	1,023071	234,18
1 a 31/01/2014	789,00	220,00	1,50	33,84	Não	Não	30/30	182,04	0,00	182,04	1,021920	186,03
1 a 28/02/2014	789,00	220,00	1,50	34,84	Não	Não	30/30	187,42	0,00	187,42	1,021371	191,43
1 a 31/03/2014	789,00	220,00	1,50	42,55	Não	Não	30/30	228,90	0,00	228,90	1,021100	233,73
1 a 06/04/2014	789,00	220,00	1,50	8,71	Não	Não	30/30	46,86	0,00	46,86	1,020631	47,82

1,252.60

Período do Cálculo: 24/09/2013

06/04/2014

Data Ajuizamento: 02/09/2014

Data Liquidação: 19/10/2015

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	144,99	12,00	1,00	3,00	Não	Não	30/30	36,25	0,00	36,25	1,023071	37,08
1 a 06/04/2014	153,15	12,00	1,00	4,00	Não	Não	30/30	51,05	0,00	51,05	1,020631	52,10

89.18**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3**

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	153,15	12,00	1,33	7,00	Não	Não	30/30	119,12	0,00	119,12	1,020631	121,57

121.57**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.**

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidirá sobre INSS IRRF

((Reflexos / 6,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	21,52	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3,59	0,00	3,59	1,024730	3,68
1 a 31/10/2013	167,47	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	27,91	0,00	27,91	1,023788	28,58
1 a 30/11/2013	162,09	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	27,02	0,00	27,02	1,023576	27,65
1 a 31/12/2013	228,90	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	38,15	0,00	38,15	1,023071	39,03
1 a 31/01/2014	182,04	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	30,34	0,00	30,34	1,021920	31,01
1 a 28/02/2014	187,42	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	31,24	0,00	31,24	1,021371	31,90
1 a 31/03/2014	228,90	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	38,15	0,00	38,15	1,021100	38,95
1 a 06/04/2014	46,86	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	7,81	0,00	7,81	1,020631	7,97

208.77**REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS**

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	21,52	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,72	0,00	1,72	1,024730	1,76
1 a 31/10/2013	167,47	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	13,40	0,00	13,40	1,023788	13,72
1 a 30/11/2013	162,09	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	12,97	0,00	12,97	1,023576	13,27
1 a 31/12/2013	228,90	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	18,31	0,00	18,31	1,023071	18,73
1 a 31/01/2014	182,04	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	14,56	0,00	14,56	1,021920	14,88
1 a 28/02/2014	187,42	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	14,99	0,00	14,99	1,021371	15,31



Período do Cálculo: 24/09/2013

06/04/2014

Data Ajuizamento: 02/09/2014

Data Liquidação: 19/10/2015

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/03/2014	228,90	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	18,31	0,00	18,31	1,021100	18,70
1 a 06/04/2014	46,86	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	3,75	0,00	3,75	1,020631	3,83
100.20												

HORA INTRAJORNADA

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidência sobre INSS IRRF

((Base 1 / Carga Horária) x Percentual de Horas Extras) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	789,00	220,00	1,50	1,00	Não	Não	30/30	5,38	0,00	5,38	1,024730	5,51
1 a 31/10/2013	789,00	220,00	1,50	3,00	Não	Não	30/30	16,14	0,00	16,14	1,023788	16,52
1 a 30/11/2013	789,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	21,52	0,00	21,52	1,023576	22,03
1 a 31/12/2013	789,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	21,52	0,00	21,52	1,023071	22,01
1 a 31/01/2014	789,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	21,52	0,00	21,52	1,021920	21,99
1 a 28/02/2014	789,00	220,00	1,50	4,00	Não	Não	30/30	21,52	0,00	21,52	1,021371	21,98
1 a 31/03/2014	789,00	220,00	1,50	5,00	Não	Não	30/30	26,90	0,00	26,90	1,021100	27,47
1 a 06/04/2014	789,00	220,00	1,50	1,00	Não	Não	30/30	5,38	0,00	5,38	1,020631	5,49
143.00												

REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO 13º SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidência sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2013	16,14	12,00	1,00	3,00	Não	Não	30/30	4,04	0,00	4,04	1,023071	4,13
1 a 06/04/2014	17,48	12,00	1,00	4,00	Não	Não	30/30	5,83	0,00	5,83	1,020631	5,95
10.08												

REFLEXO HORA INTRAJORNADA NAS FÉRIAS + 1/3

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidência sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	17,48	12,00	1,33	7,00	Não	Não	30/30	13,60	0,00	13,60	1,020631	13,88
13.88												



Período do Cálculo: 24/09/2013

06/04/2014

Data Ajuizamento: 02/09/2014

Data Liquidação: 19/10/2015

REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO R.S.R.

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incide sobre INSS IRRF

((Reflexos / 6,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	5,38	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	0,90	0,00	0,90	1,024730	0,92
1 a 31/10/2013	16,14	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	2,69	0,00	2,69	1,023788	2,75
1 a 30/11/2013	21,52	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3,59	0,00	3,59	1,023576	3,67
1 a 31/12/2013	21,52	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3,59	0,00	3,59	1,023071	3,67
1 a 31/01/2014	21,52	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3,59	0,00	3,59	1,021920	3,67
1 a 28/02/2014	21,52	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	3,59	0,00	3,59	1,021371	3,66
1 a 31/03/2014	26,90	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	4,48	0,00	4,48	1,021100	4,58
1 a 06/04/2014	5,38	6,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	0,90	0,00	0,90	1,020631	0,92

23.84**REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO FGTS**

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	5,38	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	0,43	0,00	0,43	1,024730	0,44
1 a 31/10/2013	16,14	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,29	0,00	1,29	1,023788	1,32
1 a 30/11/2013	21,52	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,72	0,00	1,72	1,023576	1,76
1 a 31/12/2013	21,52	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,72	0,00	1,72	1,023071	1,76
1 a 31/01/2014	21,52	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,72	0,00	1,72	1,021920	1,76
1 a 28/02/2014	21,52	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	1,72	0,00	1,72	1,021371	1,76
1 a 31/03/2014	26,90	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	2,15	0,00	2,15	1,021100	2,20
1 a 06/04/2014	5,38	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	0,43	0,00	0,43	1,020631	0,44

11.44**MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO**

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	789,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	789,00	0,00	789,00	1,020631	805,28

805.28**SALDO DE SALÁRIO**

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incide sobre INSS IRRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
----------------	------	-----	------	------	------	-------	------	-----------	------	-----------	--------	-------------



Período do Cálculo: 24/09/2013

06/04/2014

Data Ajuizamento: 02/09/2014

Data Liquidação: 19/10/2015

SALDO DE SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incide sobre INSS IRRF

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	789,00	1,00	1,00	1,00	(06/30)	Não	30/30	157,80	0,00	157,80	1,020631	161,06
												161.06

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	157,80	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	78,90	0,00	78,90	1,020631	80,53
												80.53

FGTS SOBRE SALDO DE SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	157,80	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	12,62	0,00	12,62	1,020631	12,88
												12.88

AVISO PRÉVIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Maior Remuneração / 30,00) x 30,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	789,00	30,00	30,00	1,00	Não	Não	30/30	789,00	0,00	789,00	1,020631	805,28
												805.28

FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	789,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	63,12	0,00	63,12	1,020631	64,42
												64.42



Período do Cálculo: 24/09/2013 06/04/2014

Data Ajuizamento: 02/09/2014

Data Liquidação: 19/10/2015

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	789,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	394,50	0,00	394,50	1,020631	402,64
402.64												

13º SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Incidência sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	789,00	12,00	1,00	4,00	Não	Não	30/30	263,00	0,00	263,00	1,020631	268,43
268.43												

FGTS SOBRE 13º SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	263,00	1,00	0,08	1,00	Não	Não	30/30	21,04	0,00	21,04	1,020631	21,47
21.47												

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	263,00	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	131,50	0,00	131,50	1,020631	134,21
134.21												

FÉRIAS + 1/3

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	789,00	12,00	1,33	7,00	Não	Não	30/30	613,67	0,00	613,67	1,020631	626,33
626.33												



Período do Cálculo: 24/09/2013 a 06/04/2014

Data Ajuizamento: 02/09/2014

Data Liquidação: 19/10/2015

MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 06/04/2014	613,67	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	306,83	0,00	306,83	1,020631	313,17
313.17												

FGTS

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
24 a 30/09/2013	789,00	1,00	0,08	1,00	(07/30)	Não	30/30	14,73	0,00	14,73	1,024730	15,09
1 a 31/10/2013	789,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	63,12	0,00	63,12	1,023788	64,62
1 a 30/11/2013	789,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	63,12	0,00	63,12	1,023576	64,61
1 a 31/12/2013	789,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	63,12	0,00	63,12	1,023071	64,58
1 a 31/01/2014	789,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	63,12	0,00	63,12	1,021920	64,50
1 a 28/02/2014	789,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	63,12	0,00	63,12	1,021371	64,47
1 a 31/03/2014	789,00	1,00	0,08	1,00	(30/30)	Não	30/30	63,12	0,00	63,12	1,021100	64,45
1 a 06/04/2014	789,00	1,00	0,08	1,00	(06/30)	Não	30/30	12,62	0,00	12,62	1,020631	12,88
415.20												

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Período de 24/09/2013 a 06/04/2014

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
25 a 25/03/2015	1.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.000,00	0,00	1.000,00	1,011983	1.011,98
1,011.98												





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

ADICIONAL NOTURNO 20%	108,87
REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NO 13º SALÁRIO	7,67
REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NAS FÉRIAS + 1/3	10,57
REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NO R.S.R.	18,15
REFLEXO ADICIONAL NOTURNO 20% NO FGTS	8,71
HORAS EXTRAS 50%	1.252,60
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO	89,18
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3	121,57
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.	208,77
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS	100,20
HORA INTRAJORNADA	143,00
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO 13º SALÁRIO	10,08
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NAS FÉRIAS + 1/3	13,88
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO R.S.R.	23,84
REFLEXO HORA INTRAJORNADA NO FGTS	11,44
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	805,28
SALDO DE SALÁRIO	161,06
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO	80,53
FGTS SOBRE SALDO DE SALÁRIO	12,88
AVISO PRÉVIO	805,28
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	64,42
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	402,64
13º SALÁRIO	268,43
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	21,47
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	134,21
FÉRIAS + 1/3	626,33
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	313,17
FGTS	415,20
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	1.011,98
MULTA SOBRE FGTS	253,73
Principal Corrigido	6.617,09
Bruto devido ao Reclamante	8.525,83





JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

FGTS (8%) + Reflexos - Pago	634,32	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos 40,00	253,73	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	899,92	INSS devido pelo Reclamante	183,35
Juros de Mora sobre FGTS	120,77	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	8.525,83	Líquido devido ao Reclamante (5)	8.342,48
		INSS Segurado	183,35
INSS devido pelo Reclamado	527,07	INSS Empresa 23,00	527,07
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00		
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	527,07	Total devido ao INSS	710,42
Total Parcial	9.052,90		
		Base de cálculo IRRF	2.254,32
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	0,00		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	9.052,90		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 10/2015
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **30,53 %**
Percentual de Parcelas Tributáveis : **32,48 %**

Emitido em 19/10/2015
Valores atualizados até 19/10/2015





JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizad	INSS Empresa Atualizad	INSS Terceiro Atualizad	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
09/13	184,10	36,17	220,27	17,62	14,73	2,89	1,02472978	0,00	2,97	8,52	0,00	11,49	0,00	0,00	11,49
10/13	789,00	228,55	1.017,55	81,40	63,12	18,28	1,02378789	0,00	18,72	53,82	0,00	72,54	0,00	0,00	72,54
11/13	789,00	233,33	1.022,33	81,79	63,12	18,67	1,02357601	0,00	19,11	54,93	0,00	74,04	0,00	0,00	74,04
12/13	789,00	311,27	1.100,27	88,02	63,12	24,90	1,02307061	0,00	25,48	73,24	0,00	98,72	0,00	0,00	98,72
13/13	197,25	43,36	240,61	19,25	15,78	3,47	1,02307061	0,00	3,55	10,20	0,00	13,75	0,00	0,00	13,75
01/14	789,00	256,60	1.045,60	83,65	63,12	20,53	1,02191993	0,00	20,98	60,31	0,00	81,29	0,00	0,00	81,29
02/14	789,00	262,88	1.051,88	84,15	63,12	21,03	1,02137146	0,00	21,48	61,75	0,00	83,23	0,00	0,00	83,23
03/14	789,00	322,32	1.111,32	88,91	63,12	25,79	1,02109984	0,00	26,33	75,70	0,00	102,03	0,00	0,00	102,03
04/14	157,80	223,53	381,33	30,51	12,62	17,88	1,02063137	0,00	18,25	52,47	0,00	70,72	0,00	0,00	70,72
13/14	52,60	324,32	376,92	30,15	4,21	25,95	1,02063137	0,00	26,48	76,13	0,00	102,61	0,00	0,00	102,61
									183,35	527,07	0,00	710,42	0,00	0,00	710,42





JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

Em 19/10/2015

Qtde de Meses 10,00

RRA - ANOS ANTERIORES

(A) Valor Tributável	2.437,67	(E) INSS Segurado	183,35	(I) Dedução	0,00
(B) Juros Proporcionalis	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	<u>2.254,32</u>	(K) Juros	0,00%
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %	(L) Multa	0,00%
				(M) Soma	<u>0,00</u>
				Total IRRF Apurado	0,00
				Total IRRF Recolhido	0,00
				Total IRRF A Recolher	0,00

Cálculos de acordo com as instruções normativas 1127/2011 e 1145/2011





JurisCalc - Demonstrativo de Apuração de Juros

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO x REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

<u>Data Inicial</u>	<u>Data Final</u>		<u>Capital</u>	<u>Dias</u>	<u>Meses</u>	<u>Taxa Mensal</u>	<u>Taxa Acumulada</u>	<u>Juros</u>
02/09/2014	19/10/2015	Juros Tipo 3	7.505,14	408		1,00 %	13,60 %	1.020,78
								1.020,78

Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
 Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
 Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91
 Juros 4 - Juros Simples de 0,5% a.m. pro rata die, a partir de 24/08/2001, conforme MP 2180-35/2001



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação que move em face de **REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por sua advogada, requerer a expedição de alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação ao seguro desemprego em favor do reclamante, conforme deferido em sentença de ID 1139ea6.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
 RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS atualizados da Contadoria, fixando o valor da condenação na forma abaixo discriminada, convolvando em penhora os depósitos recursais e judiciais acaso existentes nos autos:

Crédito líquido do autor.....: R\$ 8.342,48 ou 661.215,24 IDTRs

Honorários advocatícios.....: R\$ 0,00

INSS.....: R\$ 710,42 ou 56.307,06 IDTRs

Imposto de Renda.....: R\$ 0,00

Custas.....: R\$ 300,00 ou 23.777,65 IDTRs

FGTS a depositar na conta vinculada...: R\$ 0,00

TOTAL DA EXECUÇÃO.....: R\$ 9.352,90 ou 741.299,95 IDTRs

Depósito recursal.....: R\$ 0,00

Depósito judicial.....: R\$ 0,00

Valor TOTAL a depositar pela Ré.....: R\$ 9.352,90 ou 741.299,95 IDTRs

Sobre a presente decisão, intinem-se as partes, sendo a Ré para, no prazo de 15 dias, realizar o pagamento dos valores apurados por esta sentença homologatória e ainda ter ciência de que, decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, a reclamada encontrar-se-á em situação de comprovada inadimplência nos termos do inciso I do §1º do art. 642-A da CLT, sendo devida a multa prevista no art. 475-J do CPC.

1. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, proceda-se ao BACENJUD nas contas da ré (matriz e filiais) - sendo desde já autorizada a penhora on-line no CPF da pessoa física proprietária de empresa individual e/ou sócio ostensivo (art. 991, parágrafo único do CC), exceto quando se tratar de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (art. 980-A do CC), hipótese em que, por ora, somente a pessoa jurídica responderá pelo inadimplemento, observando-se os procedimentos da Ordem de Serviço 01/2012.



1.1 Em sendo positivo o bloqueio, intimem-se as partes para ciência da garantia do juízo nos termos do art. 884 da CLT, incluindo-se o executado no BNDT com a observação de garantia do juízo.

1.2 Sem oposição de embargos, certifique-se, expeçam-se alvarás aos credores, a União e ao executado por eventual valor remanescente, e arquivem-se os autos com baixa, excluindo-se o(s) executado(s) do BNDT.

1.3 Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente.

1.4 Em caso de bloqueio parcial, reative-se o convênio para bloqueio *on linedo* valor remanescente.

2. Se negativo o bloqueio, inclua-se o devedor no BNDT e ative-se o RENAJUD, para informação acerca de veículos em nome da Ré e gravação de restrição de circulação.

2.1 Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça mandado de penhora e avaliação para os veículos e/ou quaisquer bens que garantam a execução.

2.2. Caso o mandado retorne com resultado negativo, cumpra-se imediatamente o item 3.

3. Se inexistentes valores a bloquear e bens a penhorar:

3.1 Havendo 2ª Reclamada condenada subsidiariamente, proceda a Secretaria sua intimação ao pagamento dos valores executados.

3.2 Não se aplicando o item "3.1", ative-se o convênio com a JUCERJA via on line, para obtenção das últimas alterações contratuais da Ré. Se infrutífero, renove-se ao RCPJ por email. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação da possibilidade de despersonalização jurídica da Ré.

RIO DE JANEIRO , 19 de Outubro de 2015

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

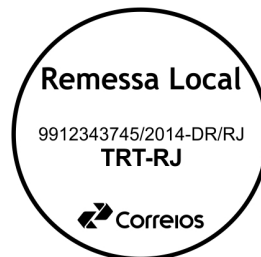
Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id ee54071.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22733-001

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da Decisão de Id ee54071.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,4 de Novembro de 2015

FLAVIA PINHO MARTINS DE LIMA



Assinado eletronicamente por: FLAVIA PINHO MARTINS DE LIMA - 04/11/2015 12:29:49 - e894081
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15110412294972100000027348872>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. e894081 - Pág. 1
Número do documento: 15110412294972100000027348872

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos do processo em epígrafe que postula em face de **R EALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que segue.

Conforme notificação de ID e894081, a reclamada permanece inerte até a presente data no cumprimento da sentença conforme cálculos homologados na decisão de ID ee54071.

Pelo exposto, requer a V.Exa proceda-se ao BACENJUD nas contas da ré conforme descrito na decisão de homologação dos cálculos de ID ee54071.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação que move em face de **REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por sua advogada, informar que o autor ainda não teve acesso ao FGTS e seguro desemprego conforme deferido em sentença já transitada em julgado de ID 1139ea6.

Pelo exposto, requerer a expedição de alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação ao seguro desemprego em favor do reclamante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, encaminho o processo para expedição de alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação no programa seguro-desemprego, conforme sentença de id1139ea6.

RIO DE JANEIRO , 29 de Janeiro de 2016

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

ALVARÁ PJe-JT

FGTS

O/A Juiz do Trabalho em exercício na 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal, agência 2890**, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO**, portador(a) da **CTPS N° 7957756 - série 0030/RJ, CPF: 061.920.394-37**, dos depósitos efetuados por **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME CNPJ: 08.917.132/0001-94** na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RIO DE JANEIRO ,12 de Fevereiro de 2016

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, remeti o alvará ao banco.

RIO DE JANEIRO , 1 de Março de 2016

GUSTAVO OLIVEIRA ARANTES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

OFÍCIO PJe-JT

HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

RIO DE JANEIRO , 7 de Março de 2016

Senhor Superintendente,

DETERMINO ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, que proceda à HABILITAÇÃO de **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO**, portador da CTPS nº 7957756 - série 0030/RJ, ao normal procedimento administrativo para obtenção do seguro-desemprego, no curso do qual serão analisados os requisitos da legislação específica para a concessão ou não deste, suprindo-se apenas, à vista do presente, a apresentação das GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (Comunicação de Dispensa - CD) e TERMO DE RESCISÃO, que não foram entregues por **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME**.



O presente ofício tem origem nos autos entre **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO**, Autor (es) e **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME CNPJ: 08.917.132/0001-94**, Réu(s), tendo sido o Autor admitido em 24/09/2013 e despedido sem justa causa em 06/04/2014.

O presente ofício poderá ser apresentado no posto da SRTE (Ministério do Trabalho) situado na Avenida Presidente Antonio Carlos, 251, Anexo, destinado ao atendimento de demandas (alvarás e ofícios) ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, para fins de pagamento das parcelas do seguro-desemprego.

Atenciosamente,

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz Titular de Vara do Trabalho

A Sua Senhoria o Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o protocolo de consulta ao Sistema BACENJUD ao presente processo.


RIO DE JANEIRO , 10 de Março de 2016

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ




	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna quinta-feira, 10/03/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160000818767
Data/Horário de protocolamento:	10/03/2016 11h34
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
08.917.132/0001-94 :REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME	10.288,19	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

h:  [b.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutas.do?method=protocolarMinuta...](https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031011364857300000032210158) 10/03/2016

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 10/03/2016 11:37:18 - 011dcec

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031011364857300000032210158>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 011dcec - Pág. 1

Número do documento: 16031011364857300000032210158

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o resultado da consulta ao Sistema BACENJUD ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 14 de Março de 2016

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna segunda-feira, 14/03/2016
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160000818767
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

08.917.132/0001-94 - REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2016 11:34	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/03/2016 19:24

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2016 11:34	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/03/2016 00:25

h:  b.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i... 14/03/2016

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 14/03/2016 11:55:09 - d99d08d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031411544321600000032352855>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. d99d08d - Pág. 1

Número do documento: 16031411544321600000032352855

Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2016 11:34	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/03/2016 07:20
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text"/> <div style="text-align: right; margin-top: 5px;"><input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/></div>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

 EJUBR.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, não foram encontrados veículos da executada sem restrição veicular no Sistema RENAJUD, bem como não constam declarações no Sistema INFOJUD.

RIO DE JANEIRO , 16 de Março de 2016

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o resultado da consulta ao JUCERJA ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 16 de Março de 2016

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



Rio de Janeiro, 16/03/2016



 GOVERNO DO Rio de Janeiro		GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA			
Denominação Social: REALIZE RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME					
Número do relatório 93993 - Data: 16/03/2016 15:51:12			Situação Atual: REGISTRO ATIVO		
Denominação Social REALIZE RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME			Nire: 33207906871		
CNPJ/MF 08917132000194	Data de Arquiv. do Ato Constitutivo 22/06/2007	Data de Início de Atividade 22/06/2007	Prazo de Duração Indeterminado		
Endereço Completo R CANDIDO BENICIO , 3650 - - TANQUE - RIO DE JANEIRO					
Atividades Econômicas 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente					
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1- NIRE CNPJ/MF Endereço Completo 33900956515 Ini Ativ 05/06/2008 GUADALAJARA					
Sócio/Administrador					
Nome/CPF/Endereço		Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
AFONSO HENRIQUE BARBOSA NUNES 03567964771 R. ANA CRISTINA CESAR, 55 - BL.02/APT.103 - FREGUESIA - RIO DE JANEIRO		22/06/2007	31/01/2008	SOCIO GERENTE	R\$ 10.000,00
JAIME CARDOSO VOGT 20065140753 AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, 852 - APTO. 205 - VAZ LOBO - RIO DE JANEIRO		22/06/2007	26/04/2011	ADMINISTRADOR	R\$ 19.800,00
CECILIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA 02200918704		05/06/2008	26/04/2011	SOCIO	R\$ 200,00
PEDRO INIGUEZ SOLARES JUNIOR 07746811795		26/04/2011	26/03/2012	ADMINISTRADOR	R\$ 24.000,00
ROSANA FREITAS VOGT 02917826711 AV. DJALMA RIBEIRO, 20 - APTO 1505 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - RIO DE JANEIRO		26/04/2011		ADMINISTRADOR	R\$ 39.600,00
SHEILA SANTONI HERMOGENES 04139757701		13/11/2012		SOCIO	R\$ 400,00
Último Arquivamento Situação Atual: REGISTRO ATIVO					
Data	Número	Ato	Descrição do Ato		
13/11/2012	00002410935	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
26/03/2012	00002307132	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
26/04/2011	00002173931	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
15/05/2009	00001908256	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
15/05/2009	00001908256	116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)		
05/06/2008	00001805719	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
31/01/2008	00001772295	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		

h:


erja.rj.gov.br/extranet/nova/pesquisa/imprimirRelatorio.asp?txt_NIRE... 16/03/2016

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 16/03/2016 15:49:48 - 5291249

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031615492783400000032543033>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 5291249 - Pág. 1

Número do documento: 16031615492783400000032543033

22/06/2007	00001707261	203	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA PARA EMPRESA EM CONSTITUICAO
22/06/2007	33207906871	102	REGISTRO OU CONSTITUICAO

Ordens Judiciais/Anotações**Ordens Judiciais:**

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada

Anotações:

Nenhuma Anotação foi encontrada

Processos em Andamento

Processo	Data Processo	Atos	Localização Atual
0020150161093	20/01/2015	810	CENTRAL DE CERTIDÕES

h:

erja.rj.gov.br/extranet/nova/pesquisa/imprimirRelatorio.asp?txt_NIRE... 16/03/2016

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 16/03/2016 15:49:48 - 5291249

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031615492783400000032543033>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 5291249 - Pág. 2

Número do documento: 16031615492783400000032543033

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Após diversas tentativas de execução em face da devedora principal, resta evidente sua incapacidade de honrar a dívida. Pelo exposto, desconsidero a personalidade jurídica da rda e, ante a documentação ora obtida via JUCERJA, determino a inclusão no polo passivo dos seguintes sócios atuais: JORGE LUIZ MACIEL MARTINS (CPF 252.968.840-00) e SINTIA TATIANI SCHERER MARTINS (CPF 912.008.570-20).

Vistos, etc.

Inviável a satisfação do crédito exequendo pela devedora principal, desconsidero sua personalidade jurídica, com o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios atuais, os quais deverão ser incluídos no polo passivo da presente ação.

1. Proceda-se ao bloqueio *on line* dos ativos financeiros de todos os sócios acima mencionados, observando os valores homologados e a multa, **com efeitos de arresto**.

1.1. Em sendo positivo o bloqueio, intimem-se as partes para ciência da garantia do juízo nos termos do art. 884 da CLT, incluindo-se o executado no BNDT com a observação de garantia do juízo.

1.2. Sem oposição de embargos, certifique-se, expeçam-se alvarás aos credores, à União e ao executado por eventual valor remanescente, e arquivem-se os autos baixa, excluindo-se o(s) executado(s) do BNDT.



1.3. Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente.

1.4 Em caso de bloqueio parcial, reative-se o convênio para bloqueio *on line* do valor remanescente.

2. Se negativo o bloqueio, inclua-se o devedor no BNDT e ative-se o RENAJUD, para informação acerca de veículos em nome da Ré e gravação de restrição de circulação.

2.1. Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça-se mandado de penhora e avaliação para os veículos e/ou quaisquer bens que garantam a execução.

2.2. Caso o mandado retorne com resultado negativo, cumpra-se imediatamente o item 3.

3. Ative-se, também, o convênio com INFOJUD via on line, para obtenção das últimas declarações de renda dos sócios e da Ré. Verifique-se o endereço constante do cadastro.

3.1. O resultado da pesquisa do INFOJUD deverá ser acautelado na Secretaria da Vara, devendo a Secretaria certificar a existência de pesquisas nos autos. Não havendo declarações no INFOJUD ou bens disponíveis em nome da(s) ré(s), certifique-se tal situação nos autos.

RIO DE JANEIRO , 16 de Março de 2016

Juiz(a) do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o protocolo de consulta ao Bacenjud em relação ao sócios.


RIO DE JANEIRO , 11 de Maio de 2016

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ




	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna quarta-feira, 11/05/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160001683962
Data/Horário de protocolamento:	11/05/2016 15h56
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
252.968.840-00 :JORGE LUIZ MACIEL MARTINS	10.288,19	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
912.008.570-20 :SINTIA TATIANI SCHERER MARTINS	10.288,19	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

h:  pjb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutas.do?method=protocolarMinuta... 11/05/2016

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 11/05/2016 15:58:20 - 83d0ada

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051115574581900000035214896>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 83d0ada - Pág. 1

Número do documento: 16051115574581900000035214896

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o resultado de consulta ao Bacenjud ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 13 de Maio de 2016

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna sexta-feira, 13/05/2016
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160001683962
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

Respostas						
252.968.840-00 - JORGE LUIZ MACIEL MARTINS						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 15:56	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/05/2016 20:19
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 15:56	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/05/2016 20:43

h:  b.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i... 13/05/2016

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 13/05/2016 14:53:45 - a34734e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051314532955300000035333067>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. a34734e - Pág. 1

Número do documento: 16051314532955300000035333067

Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
912.008.570-20 - SINTIA TATIANI SCHERER MARTINS [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 15:56	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/05/2016 20:19
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 15:56	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/05/2016 04:45
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 15:56	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/05/2016 02:41
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/05/2016 15:56	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/05/2016 20:43
Nenhuma ação disponível						

h:  b.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i... 13/05/2016

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 13/05/2016 14:53:45 - a34734e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16051314532955300000035333067>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. a34734e - Pág. 2
 Número do documento: 16051314532955300000035333067

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. <input type="text" value="ANNA"/>
---	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT

Chamo o feito à ordem tornando sem efeito o despacho de id 1153cd5, para determinar a de sconsideração da personalidade jurídica da rda e, ante a documentação ora obtida via JUCERJA, determino a inclusão no polo passivo dos seguintes sócios atuais: ROSANA FREITAS VOGT (CPF 029.178.267-11) e SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01).

1. Proceda-se ao bloqueio on line dos ativos financeiros de todos os sócios acima mencionados, observando os valores homologados e a multa, **com efeitos de arresto**.

1.1. Em sendo positivo o bloqueio, intimem-se as partes para ciência da garantia do juízo nos termos do art. 884 da CLT, incluindo-se o executado no BNDT com a observação de garantia do juízo.

1.2. Sem oposição de embargos, certifique-se, expeçam-se alvarás aos credores, à União e ao executado por eventual valor remanescente, e arquivem-se os autos baixa, excluindo-se o(s) executado(s) do BNDT.

1.3. Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para contestação, retornando-me os autos conclusos para julgamento, posteriormente.

1.4 Em caso de bloqueio parcial, reative-se o convênio para bloqueio on line do valor remanescente.

2. Se negativo o bloqueio, inclua-se o devedor no BNDT e ative-se o RENAJUD, para informação acerca de veículos em nome da Ré e gravação de restrição de circulação.

2.1. Verifique-se o endereço constante do cadastro e expeça-se mandado de penhora e avaliação para os veículos e/ou quaisquer bens que garantam a execução.

2.2. Caso o mandado retorne com resultado negativo, cumpra-se imediatamente o item 3.

3. Ative-se, também, o convênio com INFOJUD via on line, para obtenção das últimas declarações de renda dos sócios e da Ré. Verifique-se o endereço constante do cadastro.



3.1. O resultado da pesquisa do INFOJUD deverá ser acautelado na Secretaria da Vara, devendo a Secretaria certificar a existência de pesquisas nos autos. Não havendo declarações no INFOJUD ou bens disponíveis em nome da(s) ré(s), certifique-se tal situação nos autos.

RIO DE JANEIRO , 6 de Junho de 2016

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, tive dúvidas em cumprir o despacho proferido, em razão de ROSANA FREITAS VOGT não ser sócia da Reclamada, mas administradora.

RIO DE JANEIRO , 14 de Junho de 2016

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT

Cumpra-se o despacho de id c2910fc apenas em relação a sócia atual, SHEILA SANTONI HERMOGENES.

RIO DE JANEIRO , 14 de Junho de 2016

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo a resposta parcial à requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud.


RIO DE JANEIRO , 6 de Julho de 2016

HELENA PEREIRA DE CARVALHO



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna segunda-feira, 04/07/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002488495
Data/Horário de protocolamento:	04/07/2016 14h38
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
041.397.577-01 :SHEILA SANTONI HERMOGENES	10.288,19	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna quarta-feira, 06/07/2016
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160002488495
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

Respostas						
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2016 14:38	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 674,63	674,63	05/07/2016 07:10
06/07/2016 13:24:59	Transf. Valor e Desb. Remanescente ID:072016000007446093 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 2234 Tipo cred. jud: Geral	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	674,63	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2016 14:38	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 58,90	58,90	05/07/2016 05:53
06/07/2016 13:24:59	Transf. Valor e Desb. Remanescente ID:072016000007446107 Instituição: BANCO DO	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES	58,90	Não enviada	-	-

h:  cb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 06/07/2016

Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - 06/07/2016 15:49:33 - 1ba06c5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070615491424100000038218364>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. 1ba06c5 - Pág. 1
 Número do documento: 16070615491424100000038218364

BRASIL SA Agência:2234 Tipo cred. jud:Geral		MANSO CAB				
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2016 14:38	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2016 20:09
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2016 14:38	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/07/2016 05:01
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/07/2016 14:38	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	10.288,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/07/2016 03:04
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

h:



cb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 06/07/2016

Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - 06/07/2016 15:49:33 - 1ba06c5

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16070615491424100000038218364>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 1ba06c5 - Pág. 2

Número do documento: 16070615491424100000038218364

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud.


RIO DE JANEIRO , 18 de Julho de 2016

HELENA PEREIRA DE CARVALHO



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna segunda-feira, 18/07/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002693968
Data/Horário de protocolamento:	18/07/2016 13h16
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
041.397.577-01 :SHEILA SANTONI HERMOGENES	9.554,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirReciboProtocolamentoBV.do?method=exibir&...> 18/07/2016



Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - 18/07/2016 18:40:00 - c7e749a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071818303045400000038863682>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. c7e749a - Pág. 1
 Número do documento: 16071818303045400000038863682

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei ao presente processo a resposta negativa à requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud.

RIO DE JANEIRO , 20 de Julho de 2016

HELENA PEREIRA DE CARVALHO



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna quarta-feira, 20/07/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002693968
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/07/2016 13:16	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2016 20:18
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/07/2016 13:16	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/07/2016 07:32

h:  cb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i... 20/07/2016

Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - 20/07/2016 11:13:03 - 82be7a1

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607201112521080000038981685>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 82be7a1 - Pág. 1

Número do documento: 1607201112521080000038981685

Nenhuma ação disponível						
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/07/2016 13:16	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/07/2016 07:00
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/07/2016 13:16	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/07/2016 05:06
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/07/2016 13:16	Bloq. Valor	ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CAB	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/07/2016 03:02
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

h:  [cb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...](https://bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...) 20/07/2016

Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - 20/07/2016 11:13:03 - 82be7a1

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607201112521080000038981685>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 82be7a1 - Pág. 2

Número do documento: 1607201112521080000038981685

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. ANNA
--	-------------

h:

pjb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i... 20/07/2016

Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - 20/07/2016 11:13:03 - 82be7a1

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1607201112521080000038981685>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. 82be7a1 - Pág. 3

Número do documento: 1607201112521080000038981685

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, foi realizada diligência junto ao sistema RENAJUD, não sendo possível encontrar veículos nos nome(s) do(s) executado(s) SHEILA SANTONI HERMOGENES.

Certifico que não constam declarações do(s) executado(s) SHEILA SANTONI HERMOGENES no sistema Infojud.

Encaminho os autos para notificação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência dos resultados das consultas realizadas, bem como indicar novos meios de execução, sob pena de arquivamento provisório.

RIO DE JANEIRO , 8 de Agosto de 2016

HELENA PEREIRA DE CARVALHO



DESTINATÁRIO(S):
GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência dos resultados das consultas realizadas, bem como indicar novos meios de execução, sob pena de arquivamento provisório.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



XCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação que move em face de **REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de ID, expor e requerer o que segue.

A reclamada notoriamente age de má-fé a fim de se esquivar da obrigação de pagar o crédito trabalhista do reclamante e fraudar as leis trabalhistas, visto que o reclamante tomou conhecimento de que **a empresa é conhecida pelo nome DOM ARTESANO SOLID SURFACE e permanece desempenhando normalmente as suas atividades comerciais** no seguinte endereço:

Rua Cândido Benício, nº 3.650, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP 22733-001.

Pelo exposto, requer a V.Exa. **a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens no endereço acima** para que o crédito do reclamante seja totalmente satisfeito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263

GUILHERME DA SILVA PASSOS

OAB/RJ 155.025



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Sem olvidar que o Juízo já conseguiu bloquear uma parte do crédito exequendo (conforme id n° 1ba06c5) sobre a conta da sócia atual, SHEILA SANTONI HERMOGENES, expeça-se o MPA pleiteado na petição id n° 213fa2c.

RIO DE JANEIRO , 27 de Outubro de 2016

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME (DOM ARTESANO SOLID SURFACE)
 RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22733-001

O/A MM. Juiz(a) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCED A A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME - CNPJ: 08.917.132/0001-94**, conhecida pelo nome **DOM ARTESANO SOLID SURFACE**

quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total:R\$9.554,66

Não sendo possível cumprir a diligência no endereço acima, prosseguir em qualquer outro endereço eventualmente informado ao Oficial de Justiça.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.



Assinado eletronicamente por: JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE - 25/11/2016 15:29:58 - 1dbe026
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112515295878000000045228940>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID: 1dbe026 - Pág. 1
 Número do documento: 16112515295878000000045228940

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,25 de Novembro de 2016

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA SANTONI HERMOGENES

ID do mandado: 1dbe026
Destinatário: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, compareci à Rua Candido Benício, n.º 3650, Praça Seca, nesta cidade, aos dias 01/12/16, e sendo aí, depois de obedecidas as formalidades legais, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO determinadas, conforme competente Auto em anexo.

Desta feita, recolho o mandado retro, submetendo a presente certidão à apreciação deste MM. Juízo, colocando-me, desde já a inteira disposição, para eventuais diligências futuras.

RIO DE JANEIRO, 6 de Dezembro de 2016

ROBERTA MATOS MEDEIROS DE MORAES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

44...VTRJ.

Proc. nº 0011208-06/14

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 2016
na R. Candido Benicio, 3650, Pça. Seca, nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 44 Vara do Trabalho
do (e) Rio de Janeiro na execução movida por
Ewandro Pimenta Cambalho Neto
contra Realize Rio Móveis e Decorações Ltda-ME e outros
para cobrança da dívida de R\$ 9.554,66
(nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
01 máquina seccionadora gibm, modelo LY 35, funcionando, código 84.47.962, 80.BZ.220Y que avalio em R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Valor Total R\$ 15.000,00

(nove mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Roberta Matos M. de Moraes
Ovalador J.T.O.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOO. 7530783581



44.VTR.S.

Proc. nº 0011208-06.113

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 2016, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Pedro Iniguez Salans (nacionalidade) brasileiro (estado civil) solteiro (profissão e função) empresário, residente em R. Landi da Benicio, 3650 (documento de identificação) 01687820 (DETRAN), o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 44 Vara do Trabalho da Comarca de (o) Rio de Janeiro

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Roberta Matos M. do Moraes
Oficial de Justiça Avaliador
TJ RJ

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e 2016 dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de legal dias para embargá-la, recebendo a contrafé. Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Roberta Matos M. do Moraes
Oficial de Justiça Avaliador
TJ RJ

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 44 Vara do Trabalho do (de) Rio de Janeiro.
Rio 01 de dezembro de 2016.

Roberta Matos M. do Moraes
Oficial de Justiça Avaliador
TJ RJ

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Decorrido o prazo para embargos (CLT, art. 884), nomeio Leiloeiro o **Sr. FABIANO AYUPP MAGALHÃES**.

Intime-se-o para que tome as devidas providências para prosseguimento. Vindo o edital, publique-se e intinem-se as partes para ciência das datas de realização dos leilões.

RIO DE JANEIRO , 20 de Fevereiro de 2017

Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe o e-mail remetido ao presente processo.

RIO DE JANEIRO , 2 de Março de 2017

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE



Zimbra

juliana.albuquerque@trt1.jus.br

Nomeação processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044

De : Juliana Motta Albuquerque
<juliana.albuquerque@trt1.jus.br>

Qui, 02 de Mar de 2017 14:04

Assunto : Nomeação processo nº 0011208-
06.2014.5.01.0044

Para : fabianoleiloeiro@globo.com

Prezado Sr. **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, boa tarde;

Serve o presente para dar ciência de que foi nomeado para funcionar como leiloeiro público nos autos do processo supracitado para a alienação dos bens penhorados, ficando, desde já, autorizado a designar data para realização do leilão, na forma da legislação aplicável, devendo ainda informar ao Juízo as datas dos leilões a serem realizados.

A comissão foi fixada no percentual de 6% sobre os valores de arrematação, a ser custeada pelos arrematantes. Em caso de remissão, fica estipulado o percentual de 2%, sobre o total da execução, a título de comissão, a ser custeada pelo próprio executado. Por fim, em caso de adjudicação pelo Exequente, não haverá comissão a ser paga.

Atenciosamente,

Juliana Motta Albuquerque

Assistente de Diretor de Secretaria da 44ªVT/RJ

Tel (21) 2380-5786

h:  .jus.br/h/printmessage?id=14524&tz=America/Sao_Paulo&xim=1 02/03/2017

Assinado eletronicamente por: JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE - 02/03/2017 14:07:07 - ca74d68

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030214065230000000049154384>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. ca74d68 - Pág. 1

Número do documento: 17030214065230000000049154384

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT nº 0011208-06.2014.5.01.0044

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação (*Fls/Id. 21cc827*) para atuar nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO** em face da **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e OUTROS**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Inicialmente, requer a Vossa Excelência a designação das datas para as Hastas Públicas, sugerindo a data de **02/05/2017**, às **11:50 horas**, para a realização do 1º Leilão e, dia **09/05/2017**, às **11:50 horas**, para a realização do 2º Leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho, localizado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Outrossim, requer a Vossa Excelência se digne determinar a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO** anexo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, para que produza os devidos efeitos legais.

É preciso informar que será devida a comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Nestes termos, pede deferimento.



Rio de Janeiro, 13 de Março de 2017.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES

Leiloeiro Público Oficial

Rua São José nº 20 Gr. 2001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.010-020

Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: fabianoileiloeiro@globo.com

<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - 14/03/2017 07:53:24 - 88c1850
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031407435255300000049799963>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. 88c1850 - Pág. 2
Número do documento: 17031407435255300000049799963

JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. **EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO** CPF nº 061.920.394-37 (Adv. GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA) em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº 08.917.132/0001-94 (Adv. GUILHERME DA SILVA PASSOS) e **SHEILA SANTONI HERMOGENES** CPF nº 041.397.577-01, **Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044**, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL JANSEN**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **02/05/2017, às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/Id. 21cc827, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **09/05/2017, nos mesmos horários e local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. fd92c12 em 01/12/2016, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls/Id. eb5d91d. O Valor da execução é de R\$ 9.554,66, devendo ser atualizado. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): “01 máquina seccionadora Giben, modelo LY 35, funcionando, código 84LY962, 80 HZ,220 X que avalio em R\$ 15.000,00”**. O(s) bem(s) foi(ram) penhorado(s) na Rua Candido Benicio, 3650 RIO DE JANEIRO/RJ 22733-001. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedore(s) intimado(s) do(s) Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas.- Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias de março do ano de dois mil e dezessete . - Eu, **EDUARDO GATTI COSTA MIGLIO**, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, encaminho os autos para intimação das partes para ciência das datas designadas para o leilão e publicação do edital.

RIO DE JANEIRO , 23 de Março de 2017

ANDREIA SANTIAGO PICONE



Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que foi designado o dia 02/05/2017, a partir das 11:50h para realização do 1º leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial, na Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Auditório do TRT, Lapa, Rio de Janeiro, e, caso não haja licitantes, fica designado o dia 09/05/2017 para realização do 2º leilão, no mesmo horário e local, conforme edital publicado no DEJT.



O/A MM. Juiz(a) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME - CNPJ: 08.917.132/0001-94, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência de que foi designado o dia 02/05/2017, a partir das 11:50h para realização do 1º leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial, na Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Auditório do TRT, Lapa, Rio de Janeiro, e, caso não haja licitantes, fica designado o dia 09/05/2017 para realização do 2º leilão, no mesmo horário e local, conforme edital publicado no DEJT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por EVANDRO PINTO CARVALHO NETO CPF nº 061.920.394-37 (Adv. GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA) em face de REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 08.917.132/0001-94 (Adv. GUILHERME DA SILVA PASSOS) e SHEILA SANTONI HERMOGENES CPF nº 041.397.577-01, Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL JANSEN, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia 02/05/2017, às 11:50 horas, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/Id. 21cc827, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia 09/05/2017, nos mesmos horários e local, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. fd92c12 em 01/12/2016, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls/Id. eb5d91d. O Valor da execução é de R\$ 9.554,66, devendo ser atualizado. - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): "01 máquina seccionadora Giben, modelo LY 35, funcionando, código 84LY962, 80 HZ,220 X que avalio em R\$ 15.000,00". O(s) bem(s) foi(ram) penhorado(s) na Rua Candido Benicio, 3650 RIO DE JANEIRO/RJ 22733-001. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedore(s) intimado(s) do(s) Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas.- Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias de março do ano de dois mil e dezessete . - Eu, EDUARDO GATTI COSTA MIGLIO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº **0011208-06.2014.5.01.0044**

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação, para atuar nos autos da Ação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO** em face da **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, **informar que não houve arrematação do bem penhorado** (Id./Fls. fd92c12 em 01/12/2016) nos presentes autos, nas hastas públicas realizadas em 1ª praça 02/05/2017 e 2ª praça 09/05/2017 ambas as 11:50 horas.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2017.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES

Rua São José nº 20 Gr. 2001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.010-020
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 - e-mail: fabianoileiro@globo.com
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>

Leiloeiro Público Oficial

Jucerja nº 182



Assinado eletronicamente por: FABIANO AYUPP MAGALHAES - 10/05/2017 15:08:01 - c4b51f7
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051015080125400000053279841>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. c4b51f7 - Pág. 1
Número do documento: 17051015080125400000053279841

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Renove-se o **Bacen** em face da sócia SHEILA SANTONI HERMOGENES.

Negativo o BACEN e ante a negativa do Leilão, notifique-se o autor para que apresente meios de dar prosseguimento a execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão da execução e envio dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo *in albis*, expeça-se alvará, pois há valor depositado nos autos, intimando-se o reclamante, após, ao arquivo provisório.

RIO DE JANEIRO , 6 de Julho de 2017



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros**


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud.


RIO DE JANEIRO , 14 de Julho de 2017

HELENA PEREIRA DE CARVALHO



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna quinta-feira, 13/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003517896
Data/Horário de protocolamento:	13/07/2017 15h16
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
08.917.132/0001-94 : REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME	9.554,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
041.397.577-01 : SHEILA SANTONI HERMOGENES	9.554,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Marcar Ordem Como Não Lida

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Voltar

Senha:

Cancelar ordem judicial

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei ao presente processo a resposta negativa à requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud.

RIO DE JANEIRO , 17 de Julho de 2017

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubr.anna segunda-feira, 17/07/2017
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170003517896
Número do Processo:	0011208-06.2014.5.01.0044
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	86 - 44ª VT DO RIO DE JANEIRO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2017 15:16	Bloq. Valor	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/07/2017 19:59
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2017 15:16	Bloq. Valor	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2017 06:49
Nenhuma ação disponível						

h:  cb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i... 17/07/2017

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 17/07/2017 11:55:12 - b25d37d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071711545028400000057639313>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. b25d37d - Pág. 1

Número do documento: 17071711545028400000057639313

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2017 15:16	Bloq. Valor	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2017 06:30

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2017 15:16	Bloq. Valor	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2017 02:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

08.917.132/0001-94 - REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2017 15:16	Bloq. Valor	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/07/2017 19:59

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2017 15:16	Bloq. Valor	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2017 06:36

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

h:  cb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i... 17/07/2017

Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 17/07/2017 11:55:12 - b25d37d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071711545028400000057639313>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. b25d37d - Pág. 2

Número do documento: 17071711545028400000057639313

13/07/2017 15:16	Bloq. Valor	Anna Elisabeth Junqueira Ayres Manso Cab	9.554,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2017 06:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. <input type="text" value="ANNA"/>
--	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, encaminho o processo para notificaro autor para que apresente meios de dar prosseguimento a execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão da execução e envio dos autos ao arquivo provisório. .

RIO DE JANEIRO , 18 de Julho de 2017

CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



DESTINATÁRIO(S):
GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que apresente meios de dar prosseguimento a execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão da execução e envio dos autos ao arquivo provisório. .

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



M.M. JUÍZO DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, devidamente qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME e outros**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao despacho de ID fc734ec, expor e requerer o que segue.

O reclamante possui interesse em adjudicar o bem penhorado conforme documento de ID fd92c12. Contudo, antes dessa posição final, é necessário que o mesmo verifique as condições de uso do bem juntamente com um profissional que possui conhecimento técnico do manuseio da máquina, a fim de analisar o estado da mesma ela está em funcionamento.

Pelo exposto, requer a V.Exa. seja designada data para que o reclamante compareça no local onde se encontra o bem com o técnico, sendo acompanhados pelo Oficial de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Vistos.

Expeça-se mandado de verificação direcionado ao endereço em que fora lavrado o auto de penhora e avaliação de Id fd92c12, nos termos requeridos pelo Exequente em Id 69f70f8.

Intime-se o Exequente para ciência de que deverá diligenciar junto à DIMAN, a fim de acompanhar o cumprimento.

Instrua-se o mandado com copia do referido auto de penhora.

RIO DE JANEIRO , 4 de Setembro de 2017

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer a Divisão de Distribuição de Mandados (DIMAN-RJ) - Av. Gomes Freire, 471, Lapa, a fim de marcar dia e hora para acompanhar o Sr.Oficial de Justiça quando da realização da diligência.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 21 de Setembro de 2017

HELENA PEREIRA DE CARVALHO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REFORÇO DE PENHORA - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22733-001

O/A MM. Juiz(a) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCED A A REAVALIAÇÃO** dos bens constantes do auto de penhora ID fd92c12/eb5d91d, já que há interesse na adjudicação do bem penhorado.

O autor deverá acompanhar a diligência para a qual foi notificado.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,21 de Setembro de 2017

HELENA PEREIRA DE CARVALHO



Assinado eletronicamente por: HELENA PEREIRA DE CARVALHO - 21/09/2017 14:58:51 - 9b5e6ad
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17092114585124200000062051883>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID: 9b5e6ad - Pág. 1
Número do documento: 17092114585124200000062051883



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA SANTONI HERMOGENES

ID do mandado: 9b5e6ad
Destinatário: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico que, em 18.10.17, dirigi-me à Rua Cândido Benício, 3650, Praça Seca, a fim de realizar a REAVALIAÇÃO do bem já penhorado anteriormente, tendo sido atendida pelo Sr Pedro Iniguez Solares Junior, CPF 077.468.117-95, sócio, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

Pelo exposto, recolho o presente mandado à Secretaria da M.M. 44ª VT/RJ por meio da SJU-1, para apreciação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017

Aline Menezes Corrêa Pacheco

Oficial de Justiça Avaliadora

TRT/RJ - 1ª Região

RIO DE JANEIRO, 23 de Outubro de 2017

ALINE MENEZES CORREA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





AUTO DE REAVALIAÇÃO

PROC. 0011208 VT Nº 062014
501004

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na Rua Candido Benício 3650, Proc. Seca Nº em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz da 44ª Vara do Trabalho d.o Rio de Janeiro, na execução movida por Evandro Pinto Cavall Neto contra Realize Nio Roveis e Dicones Ltda procedi à REAVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

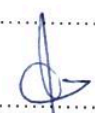
- 01 máquina secadora de lençóis, modelo L735, parada e desmontada, código 84.219623011, 220v. MP 5.000,00
- 01 serra circular manual, marca Makita, sem código de identificação, em uso. MP 5.000,00
- 01 forno industrial para marcenaria, 1,40 m x 0,60 m x 1,20 m, em uso. MP 4.000,00

VALOR TOTAL → MP 14.000,00

(Quatorze mil reais - 14.000,00)

E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas:


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO

Aos18..... dias do mês de ...outubro..... do ano de dois mil edezente.....
 dei ciência da reavaliação na pessoa do Sr. ...Pedro Niquiz Selares.....
 o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de dias para impugná-la,
 recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino:

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM.44..... Vara do Trabalho
 d.....no de furo.....

.....no de furo, 18..... deoutubro..... de 2017

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Garantido o juízo, intimem-se as partes para fins do art. 884, CLT.

Nomeio, desde já, o sr. Fabiano Ayupp como leiloeiro como depositário do bem penhorado, devendo o mesmo ser intimado para a ciência.

Transcorrido o prazo legal das partes sem oposição de Embargos à Execução, determino a realização de Leilão para alienação dos bens penhorados. Intime-se o leiloeiro para dar início ao leilão.

Vindo o edital de leilão, publique-se e intime-se as partes para ciência das datas para realização das hastas públicas.

RIO DE JANEIRO , 6 de Dezembro de 2017

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Garantido o juízo, intím-se as partes para fins do art. 884, CLT.

Nomeio, desde já, o sr. Fabiano Ayupp como leiloeiro como depositário do bem penhorado, devendo o mesmo ser intimado para a ciência.

Transcorrido o prazo legal das partes sem oposição de Embargos à Execução, determino a realização de Leilão para alienação dos bens penhorados. Intime-se o leiloeiro para dar início ao leilão.

Vindo o edital de leilão, publique-se e intime-se as partes para ciência das datas para realização das hastas públicas.

RIO DE JANEIRO , 6 de Dezembro de 2017

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL - 19/12/2017 13:40:59 - b9cc00d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121913405905100000067544654>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

ID. b9cc00d - Pág. 1

Número do documento: 17121913405905100000067544654

DESTINATÁRIO(S):GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência fins do art. 884, CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): SHEILA SANTONI HERMOGENES
26535-380 - ANTONO ALVES ALMEIDA, 17 - - NOVA CIDADE - NILOPOLIS - RIO DE
JANEIRO**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para fins do art. 884, CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 18 de Janeiro de 2018
CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 18/01/2018 12:42:25 - 6b6b82a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011812420780200000067955693>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 18011812420780200000067955693

ID. 6b6b82a - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
22733-001 - RUA CANDIDO BENICIO, 3650 - PRACA SECA - RIO DE JANEIRO - RIO DE
JANEIRO**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para fins do art. 884, CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 18 de Janeiro de 2018
CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



Assinado eletronicamente por: CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ - 18/01/2018 12:42:26 - 846b165
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011812420879600000067955698>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 18011812420879600000067955698





ID. 846b165 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros


CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, enviei e-mail ao leiloeiro Fabiano Ayupp .

De : GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO <gisele.xavier@trt1.jus.br>	Seg, 19 de mar de 2018
Assunto : Depositário do bem penhorado	
Para : contato <contato@fabianoleiloeiro.net>	
 Responder  Responder todas  Encaminhar  Imprimir	

Prezado leiloeiro Fabiano,
 Nomeio, desde já, o sr. Fabiano Ayupp como leiloeiro como depositário do bem penhorado, deve
 o mesmo ser intimado para a ciência. **PROCESSO: 0011208-
 06.2014.5.01.0044**

Att.
 Gisele Morandi
 Técnico Judiciário

 **Depositário Fabiano Ayupp.pdf**
 280 KB [Visualizar](#) [Visualizar como HTML](#) [Download](#)

RIO DE JANEIRO , 19 de Março de 2018
 GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe-JT





Certifico que, nesta data, anexei a resposta do leiloeiro Fabiano Ayupp Magalhães.

De : GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO
 <gisele.xavier@trt1.jus.br>

Qua, 11 de abr de 2018

Assunto : Nomeação

Para : contato <contato@fabianoleiloeiro.net>

 Responder  Responder todas  Encaminhar  Imprimir

Intime-se o leiloeiro o sr. FABIANO AYUPP MAGALHÃES, nomeado neste ato, a dar início aos procedimentos de realização do leilão.

PROCESSO: 0011268-13.2013.5.01.0044

*Favor enviar a resposta para o e-mail da 44ª vara: vt44.rj@trt1.jus.br

Att.
 Gisele Morandi
 Técnico Judiciário

RIO DE JANEIRO , 11 de Abril de 2018

GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Atente-se a Secretaria que, por equívoco, não houve a juntada aos autos da "resposta do leiloeiro" - apesar da certidão dizendo o contrário.

Deste modo, intime-se novamente o leiloeiro de modo a dizer se aceita o encargo, nos termos dos despachos retro.

RIO DE JANEIRO , 18 de Junho de 2018

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexei a resposta do leiloeiro Fabiano Ayupp

Nomeação

De: contato
Para: gisele xavier
Cc: vt44.rj

PREZADA DRA. GISELE, OBRIGADO PELA INFORMAÇÃO.

RIO DE JANEIRO , 29 de Junho de 2018
GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, enviei e-mail ao leiloeiro Fabiano Ayupp.

Nomeação



De: gisele xavier

29 d

Para: contato

Prezado Leiloeiro Fabiano Ayupp,

Solicito, por gentileza, que informe se já houve marcação do leilão no processo nº0011268-13.2 da 44ª VT/RJ.

RIO DE JANEIRO , 29 de Junho de 2018

GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, enviei e-mail ao leiloeiro Fabiano Ayuup retificando o número do processo.

Retificação



De: gisele xavier

29

Para: contato

Prezado leiloeiro Fabiano Ayuup,

informo que o processo correto para a marcação do leilão é o processo [0011208-06.2014.5.01.0044](#) VT/RJ.

RIO DE JANEIRO , 29 de Junho de 2018

GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Tendo decorrido mais de mês desde a última intimação do senhor leiloeiro, renove-se-a, indagando se já houve marcação de leilão (e para quando) para estes autos.

RIO DE JANEIRO , 30 de Julho de 2018

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexe a resposta do leiloeiro Fabiano Ayupp.



Re: Retificação

De: contato

Para: gisele xavier

PREZADA DRA. GISELE, OBRIGADO PELA INFORMAÇÃO.

ATT.

RIO DE JANEIRO , 3 de Agosto de 2018

GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT nº 0011208-06.2014.5.01.0044

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação (*Fls/Id. fefc844*) para atuar nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO (CPF 061.920.394-37)**, em face da **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME (CNPJ 08.917.132/0001-94)** e **SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01)**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Inicialmente, requer a Vossa Excelência a designação das datas para as Hastas Públicas, sugerindo a data de **16/10/2018 às 11:50, horas**, para a realização do 1º Leilão, e dia **23/10/2018 às 11:50 horas**, para a realização do 2º Leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho, localizado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Outrossim, requer a Vossa Excelência se digne determinar a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO** anexo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, para que produza os devidos efeitos legais.

É preciso informar que será devida a comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Nestes termos, pede deferimento.



Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2018.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES

Leiloeiro Público Oficial

Rua São José nº 20 Gr. 2001 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.010-020
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: fabianoileiloeiro@globo.com
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. **EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO (CPF 061.920.394-37)** - advogado(s): GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 174.263) e GUILHERME DA SILVA PASSOS (OAB 155.025) - em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME (CNPJ 08.917.132/0001-94)** e **SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01)**. **Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044**, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES JANSEN**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **16/10/2018 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. fefc844, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **23/10/2018 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 14000,00 em 31/12/1899, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 53a4f67. O Valor da execução é de R\$ 9.554,66, devendo ser atualizado. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): “1) 01 máquina seccionadora Giben, modelo LY 35, parada e desmontada, código 842Y962, 80 HZ, 220 V, R\$ 5.000,00; 2) 01 serra circular, Macplan sem código de identificação em uso R\$ 5.000,00; 3) Forno industrial para marcenaria 1,40 m X 0,60 m X 1,20 m, em uso R\$ 4.000,00”**. **Total da avaliação: R\$14.000,00**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedore(s) intimado(s) do(s) Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias de julho do ano de dois mil e dezoito, eu, **EDUARDO GATTI COSTA MIGLIO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, o fiz digitar e subscrevo.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, enviei novamente e-mail ao leiloeiro Fabiano Ayupp.



Solicitação de informação

10

De: gisele xavier

Para: contato

Prezado Leiloeiro Fabiano Ayupp,

Solicito, por gentileza, que informe se já houve marcação do leilão no processo nº **0011208-06.2014.5.01.0044** VT/RJ.

RIO DE JANEIRO , 10 de Agosto de 2018

GISELE MORANDI XAVIER DE AZEVEDO



JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por EVANDRO PINTO CARVALHO NETO (CPF 061.920.394-37) - advogado(s): GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 174.263) e GUILHERME DA SILVA PASSOS (OAB 155.025) - em face de REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME (CNPJ 08.917.132/0001-94) e SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01). Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES JANSEN, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia 16/10/2018 às 11:50 horas, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público FABIANO AYUPP MAGALHÃES, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/Id. fefc844, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia 23/10/2018 às 11:50 horas, no mesmo local, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. 14000,00 em 31/12/1899, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls/Id. 53a4f67. O Valor da execução é de R\$ 9.554,66, devendo ser atualizado. - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): “1) 01 máquina seccionadora Giben, modelo LY 35, parada e desmontada, código 842Y962, 80 HZ, 220 V, R\$ 5.000,00; 2) 01 serra circular, Macplan sem código de identificação em uso R\$ 5.000,00; 3) Forno industrial para marcenaria 1,40 m X 0,60 m X 1,20 m, em uso R\$ 4.000,00”. Total da avaliação: R\$14.000,00. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedore(s) intimado(s) do(s) Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias de julho do ano de dois mil e dezoito, eu, EDUARDO GATTI COSTA MIGLIO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que foi designado o dia 16/10/2018, a partir das 11:50h para realização do 1º leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial, na Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Auditório do TRT, Lapa, Rio de Janeiro, e, caso não haja licitantes, fica designado o dia 23/10/2018 para realização do 2º leilão, no mesmo horário e local, conforme edital publicado no DEJT.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S): REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
22733-001 - RUA CANDIDO BENICIO, 3650 - PRACA SECA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que foi designado o dia 16/10/2018, a partir das 11:50h para realização do 1º leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial, na Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Auditório do TRT, Lapa, Rio de Janeiro, e, caso não haja licitantes, fica designado o dia 23/10/2018 para realização do 2º leilão, no mesmo horário e local, conforme edital publicado no DEJT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,18 de Setembro de 2018

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE



Assinado eletronicamente por: JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE - 18/09/2018 11:46:21 - 54e2680
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091811461619000000081385945>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. 54e2680 - Pág. 1
Número do documento: 18091811461619000000081385945



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S): SHEILA SANTONI HERMOGENES
26535-380 - ANTONO ALVES ALMEIDA, 17 - - NOVA CIDADE - NILOPOLIS - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que foi designado o dia 16/10/2018, a partir das 11:50h para realização do 1º leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial, na Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Auditório do TRT, Lapa, Rio de Janeiro, e, caso não haja licitantes, fica designado o dia 23/10/2018 para realização do 2º leilão, no mesmo horário e local, conforme edital publicado no DEJT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,18 de Setembro de 2018

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação, para atuar nos autos da Ação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO (CPF 061.920.394-37)** em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME (CNPJ 08.917.132/0001-94)** e **SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01)**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, **informar que não houve arrematação do bem penhorado** (Id. /Fls. 53a4f67) nos presentes autos, nas hastas públicas realizadas em 16/10/2018 às 11:50 horas e 23/10/2018 às 11:50 horas.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES

Leiloeiro Público Oficial

Jucerja nº 182



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Tendo restadas negativas as diligências, intime-se o autor para que esclareça em 15 (quinze) dias, como pretende prosseguir com a execução.

Decorrido o prazo *in albis*, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde os autos ficarão por 1 ano. Após o decurso desse prazo será aplicada a prescrição intercorrente caso decorram 2 (dois) anos sem a movimentação dos autos.

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

23 de Novembro de 2018



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Tendo restadas negativas as diligências, intime-se o autor para que esclareça em 15 (quinze) dias, como pretende prosseguir com a execução.

Decorrido o prazo *in albis*, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde os autos ficarão por 1 ano. Após o decurso desse prazo será aplicada a prescrição intercorrente caso decorram 2 (dois) anos sem a movimentação dos autos.

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

23 de Novembro de 2018



M.M. JUÍZO DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME** e outros, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que segue.

Tendo em vista o resultado infrutífero do leilão, requer a V.Exa. a expedição de mandado de penhora a fim de realizar a penhora de uma nova máquina seccionadora que está em uso pela reclamada, que foi inclusive verificada pela Ilustre Oficial de Justiça que compareceu a diligência anterior, visto que a máquina penhorada está parada, o que prejudica totalmente o seu interesse no mercado.

A penhora da nova máquina seccionadora está em pleno funcionamento pela reclamada e irá satisfazer o crédito autoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente descreva a máquina que pretende ver penhorada e indique sua localização.

Vindo, expeça-se MCPA, devendo a penhora recair especialmente sobre a máquina apontada pelo Exequente.

Negativa a diligência, intime-se o autor para que esclareça em 15 (quinze) dias, como pretende prosseguir com a execução.

Decorrido o prazo *in albis*, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde os autos ficarão por 1 ano. Após o decurso desse prazo será aplicada a prescrição intercorrente caso decorram 2 (dois) anos sem a movimentação dos autos.

16 de Janeiro de 2019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente descreva a máquina que pretende ver penhorada e indique sua localização.

Vindo, expeça-se MCPA, devendo a penhora recair especialmente sobre a máquina apontada pelo Exequente.

Negativa a diligência, intime-se o autor para que esclareça em 15 (quinze) dias, como pretende prosseguir com a execução.

Decorrido o prazo *in albis*, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde os autos ficarão por 1 ano. Após o decurso desse prazo será aplicada a prescrição intercorrente caso decorram 2 (dois) anos sem a movimentação dos autos.

16 de Janeiro de 2019



M.M. JUÍZO DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME** e outros, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em razão do despacho de id: abel61e expor e requerer o que segue.

A máquina que o reclamante pretende ver penhorada é uma **máquina seccionadora para cortar MDF, de cor branca, que inclusive corta um tipo de material que possui elevado valor no mercado chamado "Corian", localizada nas dependências da reclamada, ao lado esquerdo da entrada da loja**, perto de uma outra máquina que também é cortadora. A máquina que o autor pretende ver penhorada está em pleno funcionamento, o que foi verificado pela Ilustre Oficial de Justiça.

Pelo exposto, requer a V.Exa. a expedição do mandado de penhora, devendo a penhora recair especialmente sobre a máquina apontada pelo Exequente, que deseja acompanhar a diligência junto a I. Oficial de Justiça na data a ser designada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
 22733-001 - RUA CANDIDO BENICIO, 3650 - PRACA SECA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$9.554,66

A penhora deverá recair, preferencialmente, sobre máquina seccionadora para cortar MDF, de cor branca, que inclusive corta um tipo de material que possui elevado valor no mercado chamado "Corian", localizada nas dependências da reclamada, ao lado esquerdo da entrada da loja.

Não sendo possível cumprir a diligência no endereço acima, prosseguir em qualquer outro endereço eventualmente informado ao Oficial de Justiça.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.



Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,14 de Março de 2019

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA SANTONI HERMOGENES

ID do mandado: 7e17650
Destinatário: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico que, em 24.04.19, às 9h30min, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Cândido Benício, 3650, Praça Seca, e **procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO ordenada**, nomeando como depositário o Sr. Pedro Iniguez Solares Junior, CPF 077468117-95, sócio proprietário, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

Certifico tive dúvidas em proceder a penhora do equipamento indicado no mandado pois o mesmo foi penhorado anteriormente nas seguintes, tendo sido arrematado em leilão judicial promovido por uma das ações (conforme informação do executado):

RT 0101018-94.2016.5.01.0052, em 22.1.17, execução de R\$ 23.798,26,

RT 011388-18.2015.5.01.0034, em 15.12.17, execução de R\$ 4.500,00,

RT 0101825-35.2016.5.01.0046, em 22.02.18, execução de R\$ 29.450,00.

RT 0100225-66.2017.5.01.0038, em 25.04.2018, execução de R\$ 20.400,00

RT 0101310-02.2016.5.01.0013, EM 13.06.18, execução de R\$ 18.000,00

RT 0100318-51.2017.5.01.0062, em 09.01.19, execução de R\$ 30.404,14

Por conseguinte, realizei a penhora de bem diverso daquele indicado, porém em conteúdo suficiente para garantia integral da presente execução, o que submeto à apreciação do I. Juízo.

Pelo exposto, recolho o presente mandado à Secretaria da vara de origem por meio da Secretaria de Distribuição, para apreciação.



Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019.

Aline Menezes Corrêa Pacheco

Oficial de Justiça Avaliadora

RIO DE JANEIRO, 25 de Abril de 2019

ALINE MENEZES CORREA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





44 VT ps.

Proc. nº 0011208-06
2014.5.01.0044

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis na sede do candidato Benício 3650, Pnocc kcal, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho do (e) Mo de Janeiro na execução movida por Evandro Pinto Carvalho Neto contra Realize - Rio Moreis e Decorações Ltda para cobrança da dívida de R\$ 9.554,66 (Nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados: presente e seis centavos.

Discriminação	Valor
01 cozinha completa com armários MDF, revestida a frente em pasta bar, composta por 04 módulos de armário superior, 04 gavetas inferiores grandes e 04 gavetas inferiores pequenas, puxadores em perfil alumínio gola cinza, módulo de encaixe para microondas e forno elétrico, outro módulo para geladeira, bancada branca.	R\$ 9.000,00
01 penúltimo com oito módulos com 1,40 x 0,30 m cor cinza.	R\$ 1.000,00
obs: iteração total da cozinha 5,10m x 2,30m, peças utilizadas como movente em bom estado.	

Valor Total R\$ 10.000,00.

(Dez mil reais - 10 -)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: A máquina seccionadora sugitada no mandado como preferência é penhora, foi dada em garantia à execução e penhorada em número outros proced:

- RT 0100318-54.2017.5.01.0062, em 09/01/18 R\$ 30.404,14
- RT 0101310-02.2016.5.01.0013, em 13/06/18 R\$ 18.000,00
- RT 0100225-66.2017.5.01.0038, em 25/04/18 R\$ 20.000,00
- RT 0101825-35.2016.5.01.0046, em 22/02/18 R\$ 29.150,00
- RT 0101112-21.2016.5.01.0052, em 22/11/18 R\$ 23.798,26

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078358



44 VT 15

Proc. nº 0011208-06

2014.5.01.0044

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Pedro Iniguez Solaris, (nacionalidade) brasileiro, (estado civil) casado, (profissão e função) comerciante, residente em rua Candido Benício, 3650, bloco XCO (documento de identificação) CPF nº 468.113.95, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 44 Vara do Trabalho da Comarca de (o) M.O. de Janeiro

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Aline Menezes Corrêa Pacheco
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
TRT - 1ª Região

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dozesse dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Pedro Iniguez Solaris, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé. Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Aline Menezes Corrêa Pacheco
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
TRT - 1ª Região

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, reúno o presente mandado à MM. 44 Vara do Trabalho do (de) M.O. de Janeiro rua de Janeiro 24 de abril de 2 019

Aline Menezes Corrêa Pacheco
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
TRT - 1ª Região

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Garantido o juízo e decorrido o prazo para fins do artigo 884 da CLT, intime-se o leiloeiro o sr. FABIANO AYUPP MAGALHÃES, nomeado neste ato, a dar início aos procedimentos de realização do leilão.

Vindo o edital, publique-se-o e intímem-se as partes e possíveis credores hipotecários para ciência.

Negativo o leilão, intime-se o autor para que esclareça em 15 (quinze) dias, como pretende prosseguir com a execução.

Decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde os autos ficarão por 1 ano. Após o decurso desse prazo será aplicada a prescrição intercorrente caso decorram 2 (dois) anos sem a movimentação dos autos.

ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

22 de Maio de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedi a notificação do leiloeiro por email.

RIO DE JANEIRO, 25 de Junho de 2019

IANE DA SILVEIRA E SILVA





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT nº 0011208-06.2014.5.01.0044

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação (*Fls/Id. fefc844*) para atuar nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO (CPF 061.920.394-37)**, em face da **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME (CNPJ 08.917.132/0001-94)** e **SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01)**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Inicialmente, requer a Vossa Excelência a designação das datas para as Hastas Públicas, sugerindo a data de **06/08/2019 às 11:50, horas**, para a realização do 1º Leilão, e dia **13/08/2019 às 11:50 horas**, para a realização do 2º Leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho, localizado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Outrossim, requer a Vossa Excelência se digne determinar a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO** anexo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, para que produza os devidos efeitos legais.

É preciso informar que será devida a comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Nestes termos, pede deferimento.



Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES

Leiloeiro Público Oficial

Rua São José nº 20 Gr. 1101 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.010-020
Telefones: (21) 3173-0567 99716-0128 e-mail: contato@fabianoleiloeiro.net
<http://www.fabianoayuppleiloeiro.com.br>



JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. **EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO (CPF 061.920.394-37)** - advogado(s): GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 174.263) e GUILHERME DA SILVA PASSOS (OAB 155.025) - em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 08.917.132/0001-94)** e **SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01)** . **Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044**, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES JANSEN**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **06/08/2019 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. fefc844, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **13/08/2019 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 25fdd05 , tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 25fdd05. O Valor da execução é de R\$ 9.554,66, devendo ser atualizado. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): “Uma cozinha completa em armários MDF, revestido a frente em restia bari, composta por quatro modelos de armário superior, sete gavetas inferiores grandes e quatro gavetas inferiores pequenas, puxadores em perfil alumínio gola cinza modelo de encaixe para microondas e forno elétrico, auto modelo para geladeira, bancada ilha, avaliada em: R\$ 9.000,00; 2) Um painel com oito prateleiras com 1,00x 2,30 m, cor cinza. Obs: Metragem total da cozinha 5,10 m x 2,30 m, peças utilizadas como mostruário em bom estado, avaliado em: R\$ 1.000,00.”. Total da avaliação: R\$10.000,00.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedore(s) intimado(s) do(s) Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias de junho do ano de dois mil e dezenove, eu, **EDUARDO GATTI COSTA MIGLIO**, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que foi designado o dia 06/08/2019, a partir das 11:50h para realização do 1º leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial, na Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Auditório do TRT, Lapa, Rio de Janeiro, e, caso não haja licitantes, fica designado o dia 13/08/2019 para realização do 2º leilão, no mesmo horário e local, conforme edital publicado no DEJT.



O/A MM. Juiz(a) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência de que foi designado o dia 06/08/2019, a partir das 11:50h para realização do 1º leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial, na Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Auditório do TRT, Lapa, Rio de Janeiro, e, caso não haja licitantes, fica designado o dia 13/08/2019 para realização do 2º leilão, no mesmo horário e local, conforme edital publicado no DEJT. Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



O/A MM. Juiz(a) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) SHEILA SANTONI HERMOGENES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência de que foi designado o dia 06/08/2019, a partir das 11:50h para realização do 1º leilão, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial, na Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Auditório do TRT, Lapa, Rio de Janeiro, e, caso não haja licitantes, fica designado o dia 13/08/2019 para realização do 2º leilão, no mesmo horário e local, conforme edital publicado no DEJT. Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. **EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO (CPF 061.920.394-37)** - advogado(s): GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 174.263) e GUILHERME DA SILVA PASSOS (OAB 155.025) - em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 08.917.132/0001-94)** e **SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01)**. **Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044**, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES JANSEN**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **06/08/2019 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. fefc844, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **13/08/2019 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 25fdd05, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. 25fdd05. O Valor da execução é de R\$ 9.554,66, devendo ser atualizado. - **DESCRIÇÃO DO (S) BEM(S):** “**Uma cozinha completa em armários MDF, revestido a frente em restia bari, composta por quatro modelos de armário superior, sete gavetas inferiores grandes e quatro gavetas inferiores pequenas, puxadores em perfil alumínio gola cinza modelo de encaixe para microondas e forno elétrico, auto modelo para geladeira, bancada ilha, avaliada em: R\$ 9.000,00; 2) Um painel com oito prateleiras com 1,00x 2,30 m, cor cinza. Obs: Metragem total da cozinha 5,10 m x 2,30 m, peças utilizadas como mostruário em bom estado, avaliado em: R\$ 1.000,00.**”. **Total da avaliação: R\$10.000,00.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o(s) devedore(s) intimado(s) do(s) Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias de junho do ano de dois mil e dezenove, eu, **EDUARDO GATTI COSTA MIGLIO**, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044

FABIANO AYUPP MAGALHÃES, Leiloeiro Público honrado pela nomeação, para atuar nos autos da Ação Trabalhista movida por **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO (CPF 061.920.394-37)** em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME (CNPJ 08.917.132/0001-94)** e **SHEILA SANTONI HERMOGENES (CPF 041.397.577-01)**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, **informar que não houve arrematação do bem penhorado** (Id. /Fls. 25fdd05) nos presentes autos, nas hastas públicas realizadas em 06/08/2019 às 11:50 horas e 13/08/2019 às 11:50 horas.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

FABIANO AYUPP MAGALHÃES

Leiloeiro Público Oficial

Jucerja nº 182





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S): EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para informar, no prazo de 15 dias, como pretende prosseguir com a execução.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,10 de Outubro de 2019

ANDREIA SANTIAGO PICONE



M.M. JUÍZO DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

-
EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção a intimação de id: ecfa5bf, expor e requerer o que segue.

Preambularmente, é importante ressaltar que já foi desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada, conforme despacho de id: 1153cd5.

Ocorre que o documento de id: fc6fbc5 comprova a existência de mais uma sócia que não foi incluída no polo passivo da ação (ROSANA FREITAS VOGT, CPF: 02917826711), pelo que requer que a execução recaia sobre esta.

Requer, ainda, a expedição de ofício ao Registro Geral de imóveis a fim de obter informações acerca da existência de bens imóveis em nome das sócias **SHEILA SANTONI HERMOGENES - CPF: 041.397.577-01 e ROSANA FREITAS VOGT - CPF: 02917826711** e em caso de existência de bens, que os mesmos sejam penhorados a fim de garantir o crédito do exequente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Conforme se depreende de id 5291249 e decisão seguinte, os sócios atuais foram incluídos no polo passivo.

Defiro seja ativado convênio INFOJUD-DOI a fim de verificar a existência de bens imóveis (no território nacional) em nome da sócia já incluída no polo passivo, **SHEILA SANTONI HERMOGENES - CPF: 041.397.577-01.**

Após, intime-se o autor para que esclareça, em 15 (quinze) dias, como pretende prosseguir com a execução.

Esclareço que caso pretenda a inclusão de outra sócia, deve ingressar, formalmente, nestes mesmos autos, com Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, acompanhado da JUCERJA atual, restando deferida, desde já, a ativação do convênio pela secretaria do juízo.

Destaco ainda que somente após esgotados os meios de execução em face dos sócios atuais é possível a inclusão dos retirantes no polo passivo.

Decorrido o prazo *in albis*, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde os autos ficarão por 1 ano. Após o decurso desse prazo será aplicada a prescrição intercorrente caso decorram 2 (dois) anos sem a movimentação dos autos.



ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

16 de Novembro de 2019





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, não constam declarações para a sócia em consulta ao INFOJUD-DOI. Encaminho para intimar o autor para que esclareça, em 15 (quinze) dias, como pretende prosseguir com a execução.

RIO DE JANEIRO/RJ , 22 de novembro de 2019

ANDREIA SANTIAGO PICONE

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de novembro de 2019.

ANDREIA SANTIAGO PICONE
Assessor





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S): EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para informar, no prazo de 15 dias, como pretende prosseguir com a execução.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,10 de Dezembro de 2019

ANDREIA SANTIAGO PICONE



M.M. JUÍZO DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

- RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação trabalhista que move em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao despacho de id: 2305c7b, **apresentar**

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Com efeito, tendo em vista terem restadas negativas todas as tentativas de execução do crédito devido ao reclamante, vem requerer a desconsideração da personalidade jurídica para que a execução recaia na figura da sócia **ROSANA FREITAS VOGT - CPF: 02917826711**, sendo procedida penhora *on line* e em caso negativo penhora de bens, conforme contrato social que segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA

OAB/RJ 174.263



PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011208-06.2014.5.01.0044 em 16/03/2016 15:49:49 - 5291249 e assinado eletronicamente por:

- CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ



Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
código **1603161549278340000032543033**



Assinado eletronicamente por: GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA - 17/12/2019 16:25:08 - e009755
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121716243041800000106062854>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. e009755 - Pág. 1
Número do documento: 19121716243041800000106062854

Rio de Janeiro, 16/03/2016



 GOVERNO DO Rio de Janeiro		GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA			
Denominação Social: REALIZE RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME					
Número do relatório 93993 - Data: 16/03/2016 15:51:12			Situação Atual: REGISTRO ATIVO		
Denominação Social REALIZE RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME			Nire: 33207906871		
CNPJ/MF 08917132000194	Data de Arquiv. do Ato Constitutivo 22/06/2007	Data de Início de Atividade 22/06/2007	Prazo de Duração Indeterminado		
Endereço Completo R CANDIDO BENICIO , 3650 - - TANQUE - RIO DE JANEIRO					
Atividades Econômicas 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente					
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1- NIRE CNPJ/MF Endereço Completo 33900956515 Ini Ativ 05/06/2008 GUADALAJARA					
Sócio/Administrador					
Nome/CPF/Endereço		Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
AFONSO HENRIQUE BARBOSA NUNES 03567964771 R. ANA CRISTINA CESAR, 55 - BL.02/APT.103 - FREGUESIA - RIO DE JANEIRO		22/06/2007	31/01/2008	SOCIO GERENTE	R\$ 10.000,00
JAIME CARDOSO VOGT 20065140753 AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, 852 - APTO. 205 - VAZ LOBO - RIO DE JANEIRO		22/06/2007	26/04/2011	ADMINISTRADOR	R\$ 19.800,00
CECILIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA 02200918704		05/06/2008	26/04/2011	SOCIO	R\$ 200,00
PEDRO INIGUEZ SOLARES JUNIOR 07746811795		26/04/2011	26/03/2012	ADMINISTRADOR	R\$ 24.000,00
ROSANA FREITAS VOGT 02917826711 AV. DJALMA RIBEIRO, 20 - APTO 1505 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - RIO DE JANEIRO		26/04/2011		ADMINISTRADOR	R\$ 39.600,00
SHEILA SANTONI HERMOGENES 04139757701		13/11/2012		SOCIO	R\$ 400,00
Último Arquivamento Situação Atual: REGISTRO ATIVO					
Data	Número	Ato	Descrição do Ato		
13/11/2012	00002410935	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
26/03/2012	00002307132	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
26/04/2011	00002173931	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
15/05/2009	00001908256	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
15/05/2009	00001908256	116	CANCELAMENTO DE FILIAL (MESMA UF DA SEDE)		
05/06/2008	00001805719	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		
31/01/2008	00001772295	105	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)		

https://www.jucerja.rj.gov.br/extranet/nova/pesquisa/imprimirRelatorio.asp?txt_NIRE... 16/03/2016


Assinado eletronicamente por: GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA - 17/12/2019 16:25:08 - e009755
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121716243041800000106062854>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. e009755 - Pág. 2
 Número do documento: 19121716243041800000106062854

22/06/2007	00001707261	203	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA PARA EMPRESA EM CONSTITUICAO
22/06/2007	33207906871	102	REGISTRO OU CONSTITUICAO

Ordens Judiciais/Anotações**Ordens Judiciais:**

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada

Anotações:

Nenhuma Anotação foi encontrada

Processos em Andamento

Processo	Data Processo	Atos	Localização Atual
0020150161093	20/01/2015	810	CENTRAL DE CERTIDÕES

https://www.jucerja.rj.gov.br/extranet/nova/pesquisa/imprimirRelatorio.asp?txt_NIRE... 16/03/2016



Assinado eletronicamente por: GISELE LIMA DOS SANTOS PEREIRA - 17/12/2019 16:25:08 - e009755
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121716243041800000106062854>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. e009755 - Pág. 3
Número do documento: 19121716243041800000106062854

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Venham aos autos a JUCERJA atualizada da Reclamada.

RIO DE JANEIRO , 27 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao processo a consulta à JUCERJA.

RIO DE JANEIRO/RJ , 03 de fevereiro de 2020

ANDREIA SANTIAGO PICONE

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de fevereiro de 2020.

ANDREIA SANTIAGO PICONE
Assessor





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento
 Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de
 Janeiro - JUCERJA

Número do Relatório	Data:	Situação Atual		
230829	03/02/2020 11:55:59	Registro Ativo		
Denominação Social		Nomes Antigos:		
REALIZE RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME		22/06/2007 REALIZE RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME		
NIRE	CNPJ/MF	Data de Arquiv. do Ato Constitutivo		
33.2.0790687-1	08.917.132/0001-94	22/06/2007		
Data de Início de Atividade		Prazo de Duração		
22/06/2007		-		
Endereço Completo				
Rua CANDIDO BENICIO, 3650 - Tanque, Rio de Janeiro - RJ, 22733001				
Atividades Econômicas				
4754-7/01 - Comércio Varejista de Móveis				
4759-8/99 - Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Doméstico não Especificados Anteriormente				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
FILIAL 0				
Nire	CNPJ/MF	Endereço Completo	Início das Atividades	
33.9.0095651-5		Avenida GUADALAJARA, 782, LOJA - Praia Campista, Macaé - RJ, 27923220	05/06/2008	
Sócio/Administrador				
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
CECILIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA 022.009.187-04 - RJ	05/06/2008	26/04/2011	Sócio	R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
ROSANA FREITAS VOGT 029.178.267-11 Avenida Djalma Ribeiro, 20, Apto 1505 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, 22790790	26/04/2011	-	Sócio	R\$ 39.600,00
Nome/CPF/Endereços	Data de	Data de Saída	Cargo	Capital



ROSANA FREITAS VOGT 029.178.267-11 Avenida Djalma Ribeiro, 20, Apto 1505 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, 22790790	Admissão 26/04/2011	-	Administrador	R\$ 39.600,00
Nome/CPF/Endereços AFONSO HENRIQUE BARBOSA NUNES 035.679.647-71 Rua Ana Cristina Cesar, 55, Bl.02/apt.103 - Freguesia, Rio de Janeiro - RJ	Data de Admissão 22/06/2007	Data de Saída 31/01/2008	Cargo Sócio	Capital R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços AFONSO HENRIQUE BARBOSA NUNES 035.679.647-71 Rua Ana Cristina Cesar, 55, Bl.02/apt.103 - Freguesia, Rio de Janeiro - RJ	Data de Admissão 22/06/2007	Data de Saída 31/01/2008	Cargo Administrador	Capital R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços SHEILA SANTONI HERMOGENES 041.397.577-01 - RJ	Data de Admissão 13/11/2012	Data de Saída -	Cargo Sócio	Capital R\$ 400,00
Nome/CPF/Endereços PEDRO INIGUEZ SOLARES JUNIOR 077.468.117-95 - RJ	Data de Admissão 26/04/2011	Data de Saída 26/03/2012	Cargo Sócio	Capital R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços PEDRO INIGUEZ SOLARES JUNIOR 077.468.117-95 - RJ	Data de Admissão 26/04/2011	Data de Saída 26/03/2012	Cargo Administrador	Capital R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços JAIME CARDOSO VOGT 200.651.407-53 Avenida Ministro Edgard Romero, 852, Apto. 205 - Vaz Lobo, Rio de Janeiro - RJ, 21361140	Data de Admissão 22/06/2007	Data de Saída 26/04/2011	Cargo Sócio	Capital R\$ 0,00
Nome/CPF/Endereços JAIME CARDOSO VOGT 200.651.407-53 Avenida Ministro Edgard Romero, 852, Apto. 205 - Vaz Lobo, Rio de Janeiro - RJ, 21361140	Data de Admissão 22/06/2007	Data de Saída 26/04/2011	Cargo Administrador	Capital R\$ 0,00

Arquivamentos

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
22/06/2007	00001707261	203	Enquadramento de Microempresa (ME) para Empresa em Constituição



Data	Número	Ato	Descrição do Ato
31/01/2008	00001772295	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
05/06/2008	00001805719	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
15/05/2009	00001908256	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
26/04/2011	00002173931	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
26/03/2012	00002307132	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
13/11/2012	00002410935	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
22/06/2007	33207906871	102	Registro ou Constituição
Data	Número	Ato	Descrição do Ato
05/06/2008	33900956515	105	Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)

Ordens Judiciais:

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada.

Anotações:

Nenhuma Anotação foi encontrada.

Processos em Andamento:

Nenhum Andamento foi encontrado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Após diversas tentativas de execução em face da devedora principal, resta evidente sua incapacidade de honrar a dívida. Pelo exposto, RECEBO O IDPJ, nos termos do artigo 133 e seguintes do NCPC.

Cite(m)-se o(s) sócio(s) **ROSANA FREITAS VOGT - CPF: 02917826711**, por mandado nos termos do artigo 135 do NCPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo in albis, voltem-me conclusos.

Caso o mandado de citação retorne negativo, por não ter localizado o (s) sócio(s) executado(s), cite(m)-se-o(s) por edital na forma do artigo 880 parágrafo 3º, da CLT.

RIO DE JANEIRO , 3 de Fevereiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
 RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ROSANA FREITAS VOGT
 22790-790 - AVENIDA DJALMA RIBEIRO , 20 - APTO 1505 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) ANNA ELISABETH JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** para, nos termos do artigo 135 do NCPC, manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Não sendo possível cumprir a diligência no endereço acima, prosseguir em qualquer outro endereço eventualmente informado ao Oficial de Justiça.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE - 28/02/2020 13:43:36 - e4d2896
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022813433018500000108816114>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. e4d2896 - Pág. 1
 Número do documento: 20022813433018500000108816114

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,28 de Fevereiro de 2020

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA SANTONI
HERMOGENES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e4d2896

Destinatário: ROSANA FREITAS VOGT

CERTIFICO que, em 16/03/20 19:50 h, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av Djalma Ribeiro 20/1505 e, lá estando, não encontrei qualquer pessoa no imóvel, como em outra oportunidade em que lá compareci (17/03/20, 07:30 h). Diligenciando no prédio, fui informado pela Sr Andre Luiz Neto, porteiro, que a Sra Rosana Freitas Vogt ali não mais reside, desconhecido seu paradeiro.

Face ao exposto, recolho o presente mandado à 44ª VT/RJ, através da SED, submetendo a matéria à apreciação do MM Juiz do Trabalho.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

MAURICIO DE MOURA PINHEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

O/A MM. Juiz(a) GISLEINE MARIA PINTO da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) citado(s) ROSANA FREITAS VOGT, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para, nos termos do artigo 135 do NCPC, manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. _
E m caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de março de 2020.

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria



Relatório

Trata-se de de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica tendo sido arrolado como demandada a senhora **ROSANA FREITAS VOGT** , supostamente supostamente sócio(s) atual(is) da empresa, que figura como Executada.

Fundamentação

A(s) sócia (s) não foilocalizada(s), razão pela qual citada (s) por edital, não ofereceu defesa.

Do quadro societário da empresa , juntado aos autos após consulta feita à JUCERJA, verifica-se que de fato o(s) demandado(s) figura(m) como seu(s) sócios atuais.

Como se sabe, a responsabilidade (subsidiária) do sócio decorre da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, construída pela dogmática jurídica e positivada no art. 855-A da CLT (incluído pela Lei 13.467/17). Para isso, mister tenha havido o esgotamento dos meios de execução em face do devedor originário, não haja devedor subsidiário na demanda principal e a correta indicação de quem seriam os sócios atuais do devedor originário.

Verifico que houve o esgotamento dos meios ordinários de execução em face da empresa Reclamada, sem sucesso. Verifico ainda inexistir devedor subsidiário - contra quem a execução seria dirigida, se houvesse - e, por fim, da JUCERJA juntada aos autos aduz-se que a senhora **ROSANA FREITAS VOGT** realmente é sua sócia atual.

Pelo exposto, preenchidos os requisitos estipulados nos §§ 1º e 4º do art. 133 do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino, seja dada continuidade à execução agora em face da senhora **ROSANA FREITAS VOGT**, a qual deverá ser incluída no pólo passivo da demanda, autorizada desde já a ativação dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD sobre o(s) mesmo(s).

Intimem-se as partes, sendo a(s) sócia(s) ora incluída(s) por edital.

Dispositivo

Pelo exposto, preenchidos os requisitos estipulados nos §§ 1º e 4º do art. 133 do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino, seja dada continuidade à execução agora em face da senhora **ROSANA FREITAS VOGT**, a qual deverá ser incluída no pólo passivo da demanda, autorizada desde já a ativação dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD sobre o(s) mesmo(s).

Intimem-se as partes, sendo a(s) sócia(s) ora incluída(s) por edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de junho de 2020.

RONALDO SANTOS RESENDE
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RONALDO SANTOS RESENDE - Juntado em: 19/06/2020 10:57:07 - 2984b96
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20061813510585100000113724501?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20061813510585100000113724501



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
 RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
 RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

O/A MM. Juiz(a) RONALDO SANTOS RESENDE da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença id. ec3c012, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Pelo exposto, preenchidos os requisitos estipulados nos §§ 1º e 4º do art. 133 do NCPD, JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino, seja dada continuidade à execução agora em face do(s) senhor(es) ROSANA FREITAS VOGT, o(s) qual(is) deverão ser incluídos no pólo passivo da demanda, autorizada desde já a ativação dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD sobre o(s) mesmo(s). _

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2020.

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE
 Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
 RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
 RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

O/A MM. Juiz(a) RONALDO SANTOS RESENDE da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) SHEILA SANTONI HERMOGENES, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença id. ec3c012, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Pelo exposto, preenchidos os requisitos estipulados nos §§ 1º e 4º do art. 133 do NCPD, JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino, seja dada continuidade à execução agora em face do(s) senhor(es) ROSANA FREITAS VOGT, o(s) qual(is) deverão ser incluídos no pólo passivo da demanda, autorizada desde já a ativação dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD sobre o(s) mesmo(s)._

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2020.

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE
 Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
 RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
 RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença id. ec3c012, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Pelo exposto, preenchidos os requisitos estipulados nos §§ 1º e 4º do art. 133 do NCPD, JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino, seja dada continuidade à execução agora em face do(s) senhor(es) ROSANA FREITAS VOGT, o(s) qual(is) deverão ser incluídos no pólo passivo da demanda, autorizada desde já a ativação dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD sobre o(s) mesmo(s). _

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ ,01 de julho de 2020

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de julho de 2020.

JULIANA MOTTA ALBUQUERQUE
 Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

O/A MM. Juiz(a) RONALDO SANTOS RESENDE da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) ROSANA FREITAS VOGT, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da sentença id:2984b96. Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de julho de 2020.

ANDREIA SANTIAGO PICONE
Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 20/07/2020 15:16:24 - 096d7a5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072015161919700000115680233?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20072015161919700000115680233

Registro: 1 de 1
Consultar

PROCESSO

Número Único:
 Nome Exequirente:
 CPF Exequirente:

Valor da Penhora:
 Penhoras Realizadas:
 Origem do Valor:
 Frequência de Agendamento:

Vlr. Min. Transferência:
 Informe um valor acima de R\$ 0,00 para sobrepor a definição geral

EXECUTADAS

Registro: 1 de 3

CPF / CNPJ	Nome da Executada	Valor Penhora
029.178.267-11	ROSANA FREITAS VOGT	R\$9.554,66
041.397.577-01	SHEILA SANTONI HERMOGENES	R\$9.554,66
08.917.132/0001-94	REALIZERIO MOVEIS E DECORACOES L	R\$9.554,66



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 04/08/2020 12:24:06 - 337cfee
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080412235122700000116550439?instancia=1>
 Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
 Número do documento: 20080412235122700000116550439

M.M. JUÍZO DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.** e outros, vem por sua advogada, requerer que seja ativados os convênios CCS e SIMBA, a fim de obter informações a respeito de passíveis movimentações financeiras e empresariais, visto que a sede da reclamada permanece em funcionamento, inclusive com funcionários no local.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2020.

GISELE LIMA DOS SANTOS

OAB/RJ 174.263



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA
SANTONI HERMOGENES, ROSANA FREITAS VOGT

Ativem-se os convênios CCS e SISBAJUD (antigo BACEN).

Negativa(s) a(s) diligência(s) acima, intime-se o Exequente para indicar meios INÉDITOS e EFICAZES de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo *in albis*, ao arquivo provisório, onde os autos ficarão por 1 ano. Após o decurso desse prazo será aplicada a prescrição intercorrente caso decorram 2 (dois) anos sem a movimentação dos autos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de outubro de 2020.

RONALDO SANTOS RESENDE
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RONALDO SANTOS RESENDE - Juntado em: 06/10/2020 10:13:28 - a91bffc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100516544346000000120266533?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20100516544346000000120266533

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA

SANTONI HERMOGENES, ROSANA FREITAS VOGT



Haja vista o conteúdo confidencial das informações obtidas junto ao sistema Bacen CCS, e com o propósito precípua de resguardar o necessário sigilo, determino à Secretaria que as mesmas deverão permanecer anexadas aos autos com atribuição de sigilo.

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus causador da covid 19, com o objetivo de preservar a saúde de magistrados, servidores e advogados, a necessidade de manter o prosseguimento minimamente satisfatório dos processos em curso nesta VT, e, ainda, o disposto nos artigos 193 e 236 parágrafo 3 do CPC, que admitem a prática de atos processuais por meio digital, este Juízo determina que os documentos obtidos do Bacen CCS poderão ser acessados remotamente, nos termos que seguem:

O Reclamante deverá se manifestar indicando a habilitação de advogado devidamente constituído nos autos para acesso aos documentos que se encontram anexados com atribuição de sigilo, por conterem informações bancárias e fiscais dos Executados, devendo declarar que a utilização das informações sigilosas somente ocorrerá nestes autos, SEM A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DAS MESMAS, mas apenas fazendo indicação do bem ou direito que deverá ser objeto de constrição.

Ressalte-se que a reprodução, divulgação, ou utilização indevida das informações disponibilizadas ao advogado em função de seu ofício constitui crime, que poderá ser objeto de inquérito em foro competente.

Vindo a indicação, a Secretaria atribuirá visibilidade ao advogado indicado, independente de novo despacho.

As informações permanecerão à disposição do Patrono do Reclamante, que deverá estar regularmente constituído nos autos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de outubro de 2020.

RONALDO SANTOS RESENDE
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RONALDO SANTOS RESENDE - Juntado em: 26/10/2020 07:10:31 - a98ba12
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102317075846300000121368720?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20102317075846300000121368720

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a98ba12 proferido nos autos.

Haja vista o conteúdo confidencial das informações obtidas junto ao sistema Bacen CCS, e com o propósito precípua de resguardar o necessário sigilo, determino à Secretaria que as mesmas deverão permanecer anexadas aos autos com atribuição de sigilo.

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus causador da covid 19, com o objetivo de preservar a saúde de magistrados, servidores e advogados, a necessidade de manter o prosseguimento minimamente satisfatório dos processos em curso nesta VT, e, ainda, o disposto nos artigos 193 e 236 parágrafo 3 do CPC, que admitem a prática de atos processuais por meio digital, este Juízo determina que os documentos obtidos do Bacen CCS poderão ser acessados remotamente, nos termos que seguem:

O Reclamante deverá se manifestar indicando a habilitação de advogado devidamente constituído nos autos para acesso aos documentos que se encontram anexados com atribuição de sigilo, por conterem informações bancárias e fiscais dos Executados, devendo declarar que a utilização das informações sigilosas somente ocorrerá nestes autos, SEM A REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DAS MESMAS, mas apenas fazendo indicação do bem ou direito que deverá ser objeto de constrição.

Ressalte-se que a reprodução, divulgação, ou utilização indevida das informações disponibilizadas ao advogado em função de seu ofício constitui crime, que poderá ser objeto de inquérito em foro competente.

Vindo a indicação, a Secretaria atribuirá visibilidade ao advogado indicado, independente de novo despacho.

As informações permanecerão à disposição do Patrono do Reclamante, que deverá estar regularmente constituído nos autos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de outubro de 2020.

RONALDO SANTOS RESENDE

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RONALDO SANTOS RESENDE - Juntado em: 26/10/2020 07:11:33 - 0f41d20
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102607101609900000121404775?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20102607101609900000121404775



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho id:a98ba12.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de outubro de 2020.

ANDREIA SANTIAGO PICONE

Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 28/10/2020 09:55:03 - 9e74bd1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102809550069100000121585136?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20102809550069100000121585136

M.M. JUÍZO DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação em epígrafe, em atenção ao despacho de id: a98ba12, vem, por sua advogada infra-assinada, requerer a habilitação da advogada Dra. Gisele Lima dos Santos, OAB/RJ 174.263, devidamente constituída nos autos, conforme procuração de id: 9007a2f, a fim de possibilitar o acesso aos documentos sigilosos.

Declara que a utilização das informações sigilosas somente ocorrerá nestes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

GISELE LIMA DOS SANTOS

OAB/RJ 174.263





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da consulta ao Bacen CCS.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de novembro de 2020.

ANDREIA SANTIAGO PICONE

Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 04/11/2020 14:41:39 - 46ba60a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110414413625800000121910347?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20110414413625800000121910347



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, encaminhei o processo para ativação do Sisbajud.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de novembro de 2020.

ANDREIA SANTIAGO PICONE
Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 04/11/2020 14:43:38 - 856b8b7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110414433821700000121910599?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20110414433821700000121910599

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011372900

Data/hora de protocolamento: 05/11/2020 14:16

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

Juiz solicitante do bloqueio: RONALDO SANTOS RESENDE

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
02917826711: ROSANA FREITAS VOGT	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear R\$ 9.554,66 (nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	05237 - BCO BRADESCO /
Réu/Executado 04139757701: SHEILA SANTONI HERMOGENES	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 9.554,66 (nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
Bloquear Conta-Salário? Não	
Réu/Executado 08917132000194: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 9.554,66 (nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BCO SANTANDER /



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 05/11/2020 14:17:09 - 819d36e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110514170766900000121981126?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20110514170766900000121981126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805144 - e.mail: vt44.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011208-06.2014.5.01.0044

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, após reiteradas tentativas, a resposta à requisição de bloqueio por meio do sistema Sisbajud foi negativa.

RIO DE JANEIRO/RJ , 16 de dezembro de 2020

ANDREIA SANTIAGO PICONE

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de dezembro de 2020.

ANDREIA SANTIAGO PICONE

Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 16/12/2020 10:28:53 - 625e326
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121610285210700000124068949?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20121610285210700000124068949



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para informar, no prazo de 15 dias, como pretende prosseguir com a execução.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de dezembro de 2020.

ANDREIA SANTIAGO PICONE
Assessor



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SANTIAGO PICONE - Juntado em: 16/12/2020 10:30:00 - bb6b6d6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121610295699000000124069040?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 20121610295699000000124069040

M.M. JUÍZO DO TRABALHO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.** e outros, vem por sua advogada, expor e requerer o que segue.

Através da consulta ao CCS de id b5bdc06, verifica-se que as sócias da reclamada possuem vínculos com outras pessoas.

Pelo exposto, requer que este D. Juízo determine a requisição de extratos bancários, o nos termos do §4º, inciso VIII, artigo 1º, da lei complementar 105/01, que prevê expressamente a quebra do sigilo bancário, ante a ocultação de bens, direitos e valores pelo devedor.

É importante frisar que as duas lojas da reclamada permanecem em funcionamento e que trabalham com matéria prima de alto valor no mercado, como o "Corian".

Conforme os dados obtidos pela consulta ao CCS, requer os extratos bancários e movimentações financeiras dos executados nas seguintes contas a fim de ser efetuada a penhora:

1- ROSANA INIGUEZ VOGT - CPF: 029.178.267-11

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Conta Pagamento 11132087

2- SHEILA SANTONI HERMOGENES - 041.397.577-01

KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Agência 260, Conta 2600230453

KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Agência 260, Conta de Poupança 2600364336

KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Agência 260, Conta de Poupança 2600380897

KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Agência 260, Conta de Poupança 2600381303

Requer, ainda, os extratos bancários e movimentações financeiras das pessoas com as quais o CPF /CNPJ selecionado possui vínculos com os sócios da reclamada:

1- JAIME CARSOSO VOGT - CPF: 200.651.407-53

Banco Bradesco, agência 3184, conta corrente 1090208

2- MARIA LUIZA INIGUEZ VOGT - CPF: 152.364.117-77

Banco Bradesco, agência 952, Conta de Poupança 10011000

3- GIULIA VOGT MAIA WATANABE - CPF: 152.364.137-10

Banco do Brasil, agência 183, conta poupança 198579



Requer, ainda, que V.Exa. defira o bloqueio de todos os cartões de crédito localizados em nome dos executados junto as operadoras abaixo indicadas.

CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.098.442/0001-34, situada à Avenida Ipiranga, n.º 855, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01039-900;

MASTERCARD BRASIL S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05577343/0001-37, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, n.º 12995, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 04578-000;

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A (AMERICAN EXPRESS), inscrita no CNPJ sob o nº 59.438.325/0001-01, estabelecida à Rua Benedito Américo de Oliveira, s/nº, prédio novíssimo, 4ª andar, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900;

CIELO S.A, inscrita no CNPJ nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Grajau, 219, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-050;

VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, situada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1909, Conjunto 31, Pavimento II, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-970.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

GISELE LIMA DOS SANTOS

OAB/RJ 174.263





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E
OUTROS (3)

Vistos.

Vejo que nos presentes autos apenas Rosana Freitas Vogt foi incluída no polo passivo por meio da decisão de id 2984b96, não sendo, portanto, os demais indicados pelo exequente a princípio passíveis de medidas executórias, como pretendido pela parte.

Todavia, venham conclusos para ativação do SISBAJUD - modo de Afastamento de Sigilo Bancário para verificação de eventuais movimentações financeiras e administradoras de cartões de crédito.

Dê-se ciência ao exequente do presente despacho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de abril de 2021.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - Juntado em: 19/04/2021 16:39:06 - f835af7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21041916122051500000129822828?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 21041916122051500000129822828

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f835af7 proferido nos autos.

Vistos.

Vejo que nos presentes autos apenas Rosana Freitas Vogt foi incluída no polo passivo por meio da decisão de id 2984b96, não sendo, portanto, os demais indicados pelo exequente a princípio passíveis de medidas executórias, como pretendido pela parte.

Todavia, venham conclusos para ativação do SISBAJUD - modo de Afastamento de Sigilo Bancário para verificação de eventuais movimentações financeiras e administradoras de cartões de crédito.

Dê-se ciência ao exequente do presente despacho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de abril de 2021.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - Juntado em: 19/04/2021 16:40:06 - f1a13f2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21041916390435400000129826467?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 21041916390435400000129826467



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E
OUTROS (3)

Certifico que protocolei ordem de afastamento de sigilo bancário conforme determinado, com prazo de 30 dias para resposta.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de maio de 2021.

ELISA MORAES DE ARAUJO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ELISA MORAES DE ARAUJO - Juntado em: 24/05/2021 19:44:31 - e47c112
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052419435864400000132138728?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 21052419435864400000132138728



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que não foi possível obter resposta do SISTEMA SISBAJUD por erro verificado em várias tentativas, em dias diferentes.

[error.interceptor]: Ocorreu um erro inesperado Http failure response for <https://www3.bcb.gov.br/saj/rest/resposta/resposta-download?localArquivo=processados/2021/05/ACCS100-05237-210766381-60746948-20210422181462678-202105101739.zip>: 412 OK Status: 412

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de julho de 2021.

ELISA MORAES DE ARAUJO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ELISA MORAES DE ARAUJO - Juntado em: 27/07/2021 17:48:38 - 6ed3302
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072717450610600000136181324?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 21072717450610600000136181324



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

Realize-se pesquisa junto ao CCS na plataforma anterior. Junte-se o resultado em sigilo, exceto com relação ao patrono do exequente, dando-lhe vista por 30 dias para que requeira o que for do seu interesse de forma fundamentada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 28 de julho de 2021.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 28/07/2021 17:01:13 - c3b4754
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072717502316800000136181868?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 21072717502316800000136181868



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que foi verificada a ausência de localizador no processo, por lapso, motivo pelo qual cumpro nesta data o r. despacho retro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de janeiro de 2022.

ELISA MORAES DE ARAUJO

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ELISA MORAES DE ARAUJO - Juntado em: 15/01/2022 13:33:22 - 5c1b186

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011513331968200000145740083?instancia=1>

Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044

Número do documento: 22011513331968200000145740083



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que protocolei ordem de afastamento de sigilo bancário (CCS) junto ao SISBAJUD nesta data, com prazo de 30 dias para resposta.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de janeiro de 2022.

ELISA MORAES DE ARAUJO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ELISA MORAES DE ARAUJO - Juntado em: 15/01/2022 13:39:24 - d94a44d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011513385942000000145740099?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22011513385942000000145740099

AO DOUTO JUÍZO DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação trabalhista em epígrafe, vem, por sua Procuradora, requerer a atualização do crédito devido ao reclamante, bem como o prosseguimento do feito, conforme despacho de id:c3b4754 (pesquisa junto ao CCS).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

GISELE LIMA DOS SANTOS FALCÃO

OAB/RJ 174.263





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

Junto anexo, sob sigilo (exceto para o patrono do exequente), o resultado da consulta ao CCS relativo à executada Rosana Freitas Vogt.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de maio de 2022.

ELISA MORAES DE ARAUJO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ELISA MORAES DE ARAUJO - Juntado em: 06/05/2022 23:30:56 - a12e4c4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050415273502400000152593315?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22050415273502400000152593315



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que os resultados do CCS com relação à primeira ré vieram em arquivos corrompidos, não sendo possível acessá-los; que não retornou resultado quanto a Sheila Santoni Hermogenes.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de maio de 2022.

ELISA MORAES DE ARAUJO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: ELISA MORAES DE ARAUJO - Juntado em: 06/05/2022 23:39:58 - 24be062
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050623385639700000152822381?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22050623385639700000152822381



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que requeira o que for do seu interesse de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias. **Id c3b4754**

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de maio de 2022.

VALERIA LUIZA COUTINHO CASTRO
Assessor



Assinado eletronicamente por: VALERIA LUIZA COUTINHO CASTRO - Juntado em: 09/05/2022 09:34:17 - a9981b3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050909341473200000152838044?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22050909341473200000152838044



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA
SANTONI HERMOGENES, ROSANA FREITAS VOGT

Vistos, etc.

Intime-se o Exequente para indicar meios INÉDITOS e EFICAZES de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo supra, in albis, **sobrete-se o curso do processo por até 1 (um) ano**, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema Pje (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Por fim, decorrido o prazo de um ano sem manifestações do autor quanto a meios para prosseguimento da execução, terá início a fluência do prazo prescricional intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2022.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - Juntado em: 29/06/2022 16:20:00 - c484305
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062912525869200000156364067?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22062912525869200000156364067

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c484305 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intime-se o Exequente para indicar meios INÉDITOS e EFICAZES de prosseguimento da execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo supra, in albis, **sobrete-se o curso do processo por até 1 (um) ano**, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema Pje (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Por fim, decorrido o prazo de um ano sem manifestações do autor quanto a meios para prosseguimento da execução, terá início a fluência do prazo prescricional intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT, independentemente de nova intimação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 29 de junho de 2022.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - Juntado em: 29/06/2022 16:21:00 - 1f9395a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22062916195830800000156393009?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22062916195830800000156393009

AO DOUTO JUÍZO DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, devidamente qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **REALIZE-RIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME e outros**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que segue.

O reclamante possui interesse em adjudicar o bem penhorado conforme documento de ID fd92c12. Contudo, antes dessa posição final, é necessário que o mesmo verifique as condições de uso do bem juntamente com um profissional que possui conhecimento técnico do manuseio da máquina, a fim de analisar o estado da mesma ela está em funcionamento.

Pelo exposto, requer a V.Exa. seja designada data para que o reclamante compareça no local onde se encontra o bem com o técnico, sendo acompanhados pelo Oficial de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.

GISELE LIMA DOS SANTOS FALCÃO

OAB/RJ 174.263





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA
SANTONI HERMOGENES, ROSANA FREITAS VOGT

Expeça-se mandado de verificação ao bem penhorado (ID 25fdd05), devendo a parte autora acompanhar a diligência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de setembro de 2022.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - Juntado em: 27/09/2022 16:37:04 - 4c7701c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092715011970200000162175243?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22092715011970200000162175243

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c7701c proferido nos autos.

Expeça-se mandado de verificação ao bem penhorado (ID 25fdd05), devendo a parte autora acompanhar a diligência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de setembro de 2022.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - Juntado em: 27/09/2022 16:38:04 - e39d8af
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092716370278400000162192000?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22092716370278400000162192000



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
 RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
 RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

MANDADO DE VERIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
 RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22733-001

A MM. Juiz(a) MARCELA DE MIRANDA JORDÃO da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **VERIFIQUE** o bem penhorado (ID 25fdd05) da ré **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME**, devendo a parte autora acompanhar a diligência. **Id 4c7701c**

MARCELA DE MIRANDA JORDÃO

Juíza do Trabalho Titular

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de novembro de 2022.

VALERIA LUIZA COUTINHO CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: VALERIA LUIZA COUTINHO CASTRO - Juntado em: 17/11/2022 13:16:59 - 1346b24
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111713165536400000165356694?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22111713165536400000165356694



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44 VT. 125

Proc. nº 0011208-06
2014.5.01.0044

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis na Mulher Candidato Benício 3650, Prec. kcal, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 44 Vara do Trabalho do (e) Mio de feminino na execução movida por Evandro Pinto Cavvalho Neto contra Realize - Rio Moveis e Decorações Ltda para cobrança da dívida de R\$ 9.554,66 (Nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados: presente e seis outros.

Discriminação	Valor
01 cozinha completa com armários MDF, revestido a frente em pasta bar, composto por 04 módulos de armário superior, 04 gavetas superiores grandes e 04 gavetas inferiores pequenas, puxadores em perfil alumínio gola cinza, módulo de encaixe para microondas e forno elétrico, outro módulo para geladeira, bancada ilha,	R\$ 9.000,00
01 península com oito pialtelhas com 1,40 x 0,30 m cor cinza.	R\$ 1.000,00
obs. metroagem total da cozinha 5,10m x 2,30m, peças utilizadas como mostruário em bom estado.	
Valor Total	R\$ 10.000,00

(Dez mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: A máquina seccionadora sugitada no mandado como preferência é penhora, foi dada em garantia a executar e penhorada em número outros proced:

- RT 0100318-54.2017.5.01.0062, em 09/01/18 R\$ 30.404,14
- RT 0101310-02.2016.5.01.0013, em 13/06/18 R\$ 18.000,00
- RT 0100225-66.2017.5.01.0038, em 25/04/18 R\$ 20.000,00
- RT 0101825-35.2016-5.01.0046, em 22/02/18 R\$ 294.500,00
- RT 0101112-2.2016.5.01.0052 em 22/11/18 R\$ 23.798,26

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1º REG. MOD. 753078358



Assinado eletronicamente por: ALINE MENEZES CORREA - 25/04/2019 10:16:03 - 25fdd05
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904251015505240000092041821
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID: 25fdd05 - Pág. 1
Número do documento: 1904251015505240000092041821

44VT 15

Proc. nº 0011208-06

2014.5.01.0044

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Pedro Iniguez Solaris (nacionalidade) Branquinho (estado civil) casado (profissão e função) comerciante residente em rua Candido Benicio, 3655, P.O. CC XCO (documento de identificação) CPF 17.468.117.95 o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 44 Vara do Trabalho da Comarca de (o) MO de Janeiro

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

Aline Menezes Corrêa Pacheco
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
TRT - 1ª Região

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Pedro Iniguez Solaris, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé. Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Aline Menezes Corrêa Pacheco
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
TRT - 1ª Região

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 44 Vara do Trabalho do (de) MO de Janeiro MO de Janeiro de 24 de abril de 2 019

Aline Menezes Corrêa Pacheco
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
TRT - 1ª Região

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

PJe



Assinado eletronicamente por: ALINE MENEZES CORREA - 25/04/2019 10:16:03 - 25fdd05
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904251015505240000092041821>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044 ID. 25fdd05 - Pág. 2
Número do documento: 1904251015505240000092041821

PJe



Assinado eletronicamente por: VALERIA LUIZA COUTINHO CASTRO - Juntado em: 17/11/2022 13:16:59 - b68ca2c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111713165566800000165356696?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22111713165566800000165356696



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1346b24

Destinatário: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

Certifico que, 01.12.2022, ÀS 10H45, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Candido Benicio, 3650, Praça Seca, **ainda sem o contato com o autor para acompanhamento da diligência**, e **procedi a VERIFICAÇÃO**, tendo sido atendida pelo Sr PEDRO INIGUEZ SOLARES, CPF 077.468.117-95, comerciante, em cumprimento de diligência diversa.

Certifico que após a diligência (em cumprimento de penhora diversa) obtive o contato telefônico da patrona do autor, por e-mail, e em 16.12.2022 informei à Dra Gisele Falcão, que o referido bem (**id 25fdd05**) da presente execução, **foi encontrado em perfeito estado no local de diligência**; questionei, por conseguinte se ainda haveria interesse no acompanhamento por parte do autor, já que a VERIFICAÇÃO era estritamente quanto àqueles bens.

Informei, em acréscimo, que os bens **antes impedidos (conforme descrito no auto de penhora id 25fdd05) agora encontram-se novamente liberados à penhora, conforme ordem inicial do I. Juízo** - Aqueles processos foram extintos, arquivados ou resolvido pelas partes.

Os referidos bens foram já penhorados (novamente) apenas na RT 0100094-20.2018.5.01.0018, totalizando uma garantia superior àquela que pretende ser alcançada neste processo.

A parte autora demonstrou interesse na substituição do bem e informei que o dito requerimento deve ser endereçado ao I. Julgador, uma vez que o mandado id 1346b24 diz respeito à VERIFICAÇÃO do bem id 25fdd05, o que submeto à máxima apreciação do Juízo.

Pelo exposto, recolho o presente mandado à Secretaria da vara de origem por meio do PJE, para apreciação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

ALINE MENEZES CORREA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ALINE MENEZES CORREA - Juntado em: 16/12/2022 16:50:05 - 17a0f3c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121616500051100000167184861?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22121616500051100000167184861

AO DOUTO JUÍZO DO TRABALHO DA 44a VARA DO TRABALHO
DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº: 0011208-06.2014.5.01.0044

EVANDRO PINTO CARVALHO NETO, nos autos da ação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção a certidão de id:17a0f3c, expor e requerer o que segue.

Conforme certidão da I. Oficial de Justiça, os bens impedidos conforme descrito no auto de penhora de id:25fdd05 agora encontram-se novamente liberados à penhora, conforme ordem inicial do Juízo.

Foi informado ainda pela I. Oficial de Justiça que os referidos bens foram já penhorados (novamente) apenas em uma ação trabalhista, totalizando uma garantia superior àquela que pretende ser alcançada neste processo.

Pelo exposto, requer o reclamante a substituição do bem penhorado, por aquele já anteriormente determinado pelo Juízo (id: 7e17650, id: 97014df, id: e4c8ef1), por ter maior liquidez em comparação ao bem atualmente penhorado (id: 25fdd05).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

GISELE LIMA DOS SANTOS FALCÃO

OAB/RJ 174.263



Assinado eletronicamente por: GISELE LIMA DOS SANTOS FALCÃO - Juntado em: 20/12/2022 18:17:01 - dcf790
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22122018013196700000167319573?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 22122018013196700000167319573



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA

SANTONI HERMOGENES, ROSANA FREITAS VOGT

Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos mesmos moldes do mandado expedido no id. 7e17650.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de maio de 2023.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - Juntado em: 30/05/2023 12:43:29 - fd3bde5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23053011035681700000176507535?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23053011035681700000176507535



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
RUA CANDIDO BENICIO, 3650, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22733-001

A MM. Juiz(a) MARCELA DE MIRANDA JORDÃO da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) **REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME**, quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$9.554,66 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

A penhora deverá recair, preferencialmente, sobre máquina seccionadora para cortar MDF, de cor branca, que inclusive corta um tipo de material que possui elevado valor no mercado chamado "Corian", localizada nas dependências da reclamada, ao lado esquerdo da entrada da loja.

Não sendo possível cumprir a diligência no endereço acima, prosseguir em qualquer outro endereço eventualmente informado ao Oficial de Justiça.

MARCELA DE MIRANDA JORDÃO

Juíza do Trabalho Titular

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de junho de 2023.

VALERIA LUIZA COUTINHO CASTRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: VALERIA LUIZA COUTINHO CASTRO - Juntado em: 14/06/2023 11:53:12 - c55ade4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061411530450400000177557145?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23061411530450400000177557145



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c55ade4

Destinatário: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME

Certifico e dou fé que no dia 17.07.2023, às 9h, em cumprimento do mandado de PENHORA do destinatário REALIZE RIO MOVEIS E DECORAÇÕES, na Rua Candido Benicio, 3650, e ciente do **perigo que se intensificou naquela região**, busquei acompanhamento de policiais militares, e foi **desaconselhado** o cumprimento da diligência na Rua Praça Seca, Mato Alto e Tanque, por razões de segurança.

Conforme relato dos policiais, aquele endereço tem sido alvo de **notório conflito entre milícia e tráfico de drogas especialmente nos últimos meses**, e atualmente há perigo de vida para a circulação de pessoas em toda a extensão daquela região.

Atualmente, Exa, vem sendo **ainda mais notório o perigo de circulação de pessoas**, tendo em vista que há disputa de território entre traficantes e milicianos conforme relatado pelos policiais abordados, bem como pelos investigadores da delegacia de polícia daquelas imediações (delegacia do Campinho, 28ª D.P, Inspetor de Polícia Flávio Araújo Coelho da Silva, Matrícula 889120-2), onde fui informada pelo Policial sobre as mesmas circunstâncias.

A ação deste oficial de justiça configuraria inegável perigo de vida a **todos** os envolvidos, bem como aos moradores residentes na comunidade em questão.

A Resolução n.354/2020 do CNJ, que passou a prever, no art. 8ª, a possibilidade de o oficial de justiça cumprir o ato (citação ou intimação) "por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo", prevê também, em seu artigo 9º, parágrafo único, o dever de fornecimento, pela parte que fizer o requerimento da citação ou intimação por meio eletrônico, dos "dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (email), salvo impossibilidade de fazê-lo."

Pelas ditas razões, fiz contato com o destinatário através de meio eletrônico obtido em diligências diversas onde o **mesmo bem** ora indicado como preferência à penhora foi também apontado como garantia à execução.

Através do contato eletrônico realizado por email comercial@donartesano.com.br e sac@donartesano.com.br, certifico que no dia 18.07.2023, às 14h, em cumprimento ao mandado retro, **procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO determinada**, nomeando como fiel depositário o Sr. **PEDRO INIGUEZ SOLARES JUNIOR, CPF 072.468.117-95, sócio proprietário**, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

Pelo exposto, **cumprida a diligência com resultado positivo**, recolho o presente mandado à Secretaria da vara de origem por meio SJU-1, para apreciação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023

ALINE MENEZES CORREA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ALINE MENEZES CORREA - Juntado em: 21/07/2023 11:45:24 - 06abde0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23072111353922900000180379152?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23072111353922900000180379152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 0011208-06.20145010044

44VTI RS.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três na Rua Cândido Benício 3650, Praça São, nesta comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM. Dr(a). Juiz(a) da 44 Vara do Trabalho do(e) Rio de Janeiro na execução movida por Evandro Pinto Carvalho Neto contra

Realize - Rio Óleais e Descrições Ltda

para cobrança da dívida de R\$ 9.554,66

(Nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e ...). procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados: sessenta e seis centavos.

Discriminação	Valor
01 (uma) máquina seccionadora giben standart com mesa medindo 2m x 3m, modelo max 2030, com computadorizado, em uso, sem nº de série, apontada pelo executado como aquela correspondente à ordem contida no mandado, em uso e bom estado. A mesma máquina foi penhorada em diversas outras execuções trabalhistas tais como PR 011388-18/2015.5.010034 e RT 010101894/2016.5.010052	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL (R\$)	
R\$ 70.000,00	
<p>(sessenta mil reais —)</p>	

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

753078 358 - TRT - Auto de Penhora e Avaliação(1)

Aline Menezes Corrêa Pacheco
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
TRT - 1ª Região

Ressalva(s): mandado cumprido por meio eletrônico
através do email comercial@donasturano.com.br
após confirmação de permanência do bem nas dependências
de excatada.

Aline Menezes Corrêa Pacheco
 Oficial de Justiça Avaliadora Federal
 TRT - 1ª Região
 Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três
 feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Senhor(a)
Pedro Iniguez Solaris, (nacionalidade)
brasileiro, (estado civil) solteiro, (profissional e função)
sócio proprietário, residente em R. Cândido Benício 3650
Praca Rio
 (documento de identificação) CPF 07746811795, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob
 as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do(a) MM. Dr(a). Juiz(a)
 do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de(o) Nio de Janeiro.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliadora Federal, lavro o presente auto que assino com o
 depositário.

Aline Menezes Corrêa Pacheco
 Oficial de Justiça Avaliadora Federal
 TRT - 1ª Região
 Oficial de Justiça Avaliador

Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três
 dei ciência da penhora executada, na pessoa do(a) Sr(a). Pedro Iniguez Solaris
 o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que
 tem o prazo de 05 dias para embarga-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Aline Menezes Corrêa Pacheco
 Oficial de Justiça Avaliadora Federal
 TRT - 1ª Região
 Oficial de Justiça Avaliador

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 44 Vara do Trabalho do(e)
Nio de Janeiro

Em 18 de julho de 2023.

Aline Menezes Corrêa Pacheco
 Oficial de Justiça Avaliadora Federal
 TRT - 1ª Região
 Oficial de Justiça Avaliador

753078-358 - TRT - Auto de Penhora e Avaliação(1)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA
SANTONI HERMOGENES, ROSANA FREITAS VOGT

Considerando que este Juízo vem tentando, de várias formas, dar celeridade às execuções;

Considerando a possibilidade de ser realizado Leilão (unificado), na tentativa de promover a satisfação do crédito exequendo e em conformidade com o parágrafo 3º do art. 888 da CLT,

Determino a realização de leilão para a alienação dos bens penhorados neste processo, a ser realizado por leilão unificado.

Encaminhe-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de agosto de 2023.

CAROLINA FERREIRA TREVIZANI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: CAROLINA FERREIRA TREVIZANI - Juntado em: 31/08/2023 08:56:55 - 09ec0ba
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23083013403991000000183334596?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23083013403991000000183334596



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, EDGAR DE CARVALHO , cópia dos presentes autos para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07 /2019 para realização do leilão unificado a realizar-se de **28/11/23 a 05/12/23**, e providencie a confecção do respectivo edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 03/10/2023 14:29:50 - ee38a04
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100314294508600000185871770?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23100314294508600000185871770

**Ao Douto Juízo Federal da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro –
TRT 1ª Região**

Processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044

Ref.: Alienação Judicial

Edgar de Carvalho Júnior, Leiloeiro Público Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 032, nomeado por esse d. Juízo para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., expor o que segue:

Este leiloeiro foi nomeado para a realização do Leilão Unificado do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: **www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br** designado para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 às 14:00h (primeiro leilão) e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h (segundo leilão)**, onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes.

Abaixo, as informações das partes que possuem advogados constituídos nos autos, vejamos:

www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br

1- RELAÇÃO DAS PARTES COM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS:

a) EVANDRO PINTO CARVALHO NETO - CPF: 061.920.394-37 (Advs. Gisele Lima Dos Santos Falcão - OAB/RJ: 174.263 e Guilherme Da Silva Passos - OAB/RJ: 155.025).

Conforme Artigo 889 do CPC pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Ademais, informamos abaixo as partes que não possuem advogados constituídos nos autos:

2- RELAÇÃO DAS PARTES SEM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS:

a) REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME - CNPJ: 08.917.132/0001-94.

b) SHEILA SANTONI HERMOGENES - CPF: 041.397.577-01.

c) ROSANA FREITAS VOGT - CPF: 029.178.267-11.

Dessa forma, este Leiloeiro informa que realizará a intimação das partes elencadas acima (sem advogados constituídos nos autos) via telegrama postal com confirmação de recebimento.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, para constar, pede
Juntada e Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2023.

EDGAR DE
CARVALHO
JUNIOR

Assinado de forma digital
por EDGAR DE
CARVALHO JUNIOR
Dados: 2023.10.23
13:41:51 -03'00'

Edgar de Carvalho Júnior

Matrícula JUCERJA nº 032

www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que EVANDRO PINTO CARVALHO NETO - CPF: 061.920.394-37 (Adv. Gisele Lima Dos Santos Falcão - OAB/RJ: 174.263 e Guilherme Da Silva Passos - OAB/RJ: 155.025) move a REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME - CNPJ: 08.917.132/0001-94, SHEILA SANTONI HERMOGENES - CPF: 041.397.577-01 e ROSANA FREITAS VOGT - CPF: 029.178.267-11. Processo nº **ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044**, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes Autos terá início às **14:00h do dia 28 de novembro de 2023**, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia **29 de novembro de 2023, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **15:00h do dia 29 de novembro de 2023 e se prorrogará até o dia 05 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o(s) bem(ns) pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial **Edgar de Carvalho Júnior**, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, nº 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato:

edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com, telefone de contato: 21 2240 7858. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do(s) bem(ns) em segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Bem (ns) a ser(em) leiloado(s), conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: **01 (uma) máquina seccionadora Giben Standard com mesa medindo 2m x 3m, modelo Max 2030, corte computadorizado, em uso, sem nº de série, apontado pelo executado como aquela correspondente à ordem contida no mandado em uso e bom estado, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Consta no Auto de Penhora e Avaliação a informação de que a mesma máquina foi penhorada em diversas outras execuções trabalhistas, tais como Rt 011388-18.2015.5.01.0034 e Rt 0101018-94.2016.5.01.0052. O bem acima descrito encontra-se localizado à Rua Candido Benicio, nº 3650, Praça Seca, Rio de Janeiro/RJ.** Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. **Arrematação:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. Havendo interesse pelo pretenso arrematante na **aquisição de forma parcelada**, e, não havendo lances no leilão, após a juntada dos autos negativos, este poderá peticionar diretamente nos autos do processo para apreciação pelo juízo de origem do pedido de venda direta parcelada, na forma do CPC. O(s) bem(ns) sera(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito)

horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, herdeiros, sucessores, possuidores, terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 13:52:03 - f1ee497
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102009295069200000187030957?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23102009295069200000187030957



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 13:52:03 - c2a28c5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102009310012500000187031063?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23102009310012500000187031063



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044
RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

Processo nº ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044 - Rte. EVANDRO PINTO CARVALHO NETO - CPF: 061.920.394-37 (Adv. Gisele Lima Dos Santos Falcão - OAB/RJ: 174.263 e Guilherme Da Silva Passos - OAB/RJ: 155.025) Rdo. REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME - CNPJ: 08.917.132/0001-94, SHEILA SANTONI HERMOGENES - CPF: 041.397.577-01 e ROSANA FREITAS VOGT - CPF: 029.178.267-11.

Pelo presente fica(m) notificado(s): **EVANDRO PINTO CARVALHO NETO - CPF: 061.920.394-37, REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME - CNPJ: 08.917.132/0001-94, SHEILA SANTONI HERMOGENES - CPF: 041.397.577-01 e ROSANA FREITAS VOGT - CPF: 029.178.267-11** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 14:00h e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h, Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na integra disponível no site www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br do(s) bem(ns) penhorado(s): **01 (uma) máquina seccionadora Giben Standard com mesa medindo 2m x 3m, modelo Max 2030, corte computadorizado, em uso, sem nº de série, apontado pelo executado como aquela correspondente à ordem contida no mandado em uso e bom estado.** Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 13:52:03 - a7ef3e7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102009310042300000187031064?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23102009310042300000187031064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA
SANTONI HERMOGENES, ROSANA FREITAS VOGT

DESPACHO

Ante a publicação do edital de Leilão Unificado, a ser realizado de 28/11/23 a 05/12/23, devolvam-se os autos à vara de origem.

Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br , sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 24/10/2023 14:33:48 - 131849a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102313524523500000187190966?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23102313524523500000187190966



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX LEILÕES

ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO

RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de outubro de 2023.

DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA

Assessor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322767428

Nome original: Despacho cancelamento Leilão Unificado nº 42.pdf

Data: 15/12/2023 11:12:23

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Despacho de cancelamento do Leilão Unificado nº 42 - Leiloeiro Edgar de Carvalho - d
e 28 11 a 05 12 23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000

Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

DESPACHO

Considerando o certificado, id d6923b1, tem-se a manifestação do lançador Sr. Vicente Vieira (login Vicente.filho) , id be452a0, sobre sua participação no Leilão Unificado nº 42, lote 02, realizado de 28/11/23 a 05/12/23 pelo leiloeiro Edgar de Carvalho, referente ao apartamento nº 505 do edifício situado na Rua Figueiredo Magalhães, nº 741, Copacabana, RJ - Matrícula 127987/1. Alega o interessado ter sido prejudicado por ter abandonado a disputa em razão de ter sido ofertado lance muito superior ao seu pelo usuário login RLEN, no valor de R\$ 378.000,00, em momento no qual o lance do interessado era de R\$ 288.000,00, e que, ao verificar o resultado, constatou que referido lance fora excluído do sistema, sendo declarado vencedor o lance de R\$ 290.000,00, ofertado pelo lançador login RFLHVS, com o qual estava disputando anteriormente, o que se comprova por meio do print de tela enviado pelo Sr. Vicente, id 4ba6be3, e pelo histórico de lances do leilão, id 8fd57ed.

Solicitados esclarecimentos ao leiloeiro, este afirmou que, sendo detentor de fé pública, procedeu à exclusão do lance de R\$ 378.000,00 do sistema, imediatamente após ser contactado pelo lançador login RLEN, que informou haver se equivocado ao efetuar o lance, pois estava em outra disputa, ocorrendo ao mesmo tempo no site do leiloeiro, conforme se verifica no histórico de lances do lote 27, também anexado aos autos, id 8fd57ed, juntamente com o e-mail do leiloeiro, id 967e5b2. Informa ainda o leiloeiro que, após a exclusão do lance o cronômetro foi reaberto.

É o relato necessário.

Acerca do leilão eletrônico, dispõe a Resolução CNJ nº 236/2016:

Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

*Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, **assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.***

O histórico de lances apresentado pelo leiloeiro, no qual não consta o lance supostamente equivocado de R\$ 378.000,00, cumulado com a confissão pelo leiloeiro de que, identificando o erro, excluiu referido lance do sistema, é prova cabal de que o sistema adotado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho não respeita a norma acima transcrita, pois permite intervenção humana no registro dos lances. Especificamente, o leiloeiro afirma ter excluído o lance do usuário RLEN sem que exista, na documentação encaminhada ao juízo, qualquer registro de que o lance foi efetuado e posteriormente apagado.

Não fosse a denúncia do interessado, este juízo jamais teria conhecimento do que transcorreu durante o leilão, pois a documentação apresentada pelo leiloeiro não faz qualquer menção ao fato.

Ainda que se admita que após realização de lance “equivocado”, possa este ser desconsiderado, é imperioso que exista registro da ocorrência, pois do contrário isso poderia ser converter em expediente de fraude do próprio leilão.

Não há dúvida, pois, que o sistema informatizado adotado pelo leiloeiro não atende aos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso concreto do interessado, há evidência de que houve prejuízo a um particular, mas quanto aos demais, não há como se afirmar que a mesma situação não tenha ocorrido.

Assim, por ter sido realizada a hasta através de sistema informatizado em desacordo com a Resolução CNJ 236/2016, reconheço a existência de vício insanável e anulo o Leilão Unificado nº 42, com relação à integralidade dos lotes.

Comuniquem-se as Varas do Trabalho afetadas com a presente decisão e incluam-se os bens para novo leilão, observando-se a ordem de designação dos leiloeiros.

Comunique-se o denunciante.

Determino que o leiloeiro, na forma do §2º do art. 38 do Ato 7 /2019 deste Tribunal, efetue a devolução imediata aos arrematantes dos valores recebidos a título de comissão, corrigidos pela variação do IPCA-E, devendo apresentar comprovação da aludida restituição. Competirá ao leiloeiro, ainda, dar ciência desta decisão a todos os arrematantes para que informem dados bancários a fim de que os valores referentes às arrematações, depositados em favor dos respectivos processos, também sejam devolvidos pela secretaria, enviando as informações ao e-mail leilaounificado@trt1.jus.br.

Outrossim, tendo em vista que o art. 48, "b" do Ato deste Tribunal prevê que a execução de serviços em desacordo com as normas importa infração sujeita à penalização pelo Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista, intime-se o leiloeiro para contraditório, no prazo de 15 dias úteis. Após, retornem para análise acerca de aplicação de penalidade.

Por fim, intmem-se todos os leiloeiros cadastrados, dando ciência da situação aqui retratada e para que, no prazo de 30 dias, efetuem as eventuais adequações necessárias em seus sistemas informatizados, devendo, ao final, declarar, sob as penas da lei, que seus sistemas não admitem "**qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances**", inclusive com relação ao próprio leiloeiro, que não poderá efetuar alteração ou exclusão de qualquer lance sem o devido registro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/12/2023 16:01:43 - 8a5fef7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120708350154800000094783261?instancia=2>
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000
Número do documento: 23120708350154800000094783261



Assinado eletronicamente por: LUCIENE ALMEIDA CANDIDO - Juntado em: 15/12/2023 15:27:32 - 5874845
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121515273243100000190911722?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 23121515273243100000190911722



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322775972

Nome original: Despacho - Reenvio de processo ao Leilão Unificado.pdf

Data: 18/12/2023 15:33:24

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0011208-06.2014.5.01.0044.

Assunto: URGENTE - Despacho proferido no processo piloto do Leilão Unificado para reenvio do processo nº 0011208-06.2014.5.01.0044 à Caex Leilões até o dia 21 01 24, para realização de novo leilão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000

Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

DESPACHO

Em complemento ao despacho que determinou a anulação do Leilão Unificado nº 42, em razão de irregularidade apontada por esta coordenadoria no sistema do leiloeiro designado, comunique-se a todas as varas que tiveram processos afetados, que os mesmos deverão ser remetidos novamente à CAEX - Leilões, até o dia 21/01/2024, para que possam ser incluídos em Leilão Unificado extraordinário, com prioridade de datas, a ser realizado exclusivamente para estes processos. Processos remetidos após a data estabelecida entrarão normalmente na listagem do leilão, em ordem cronológica de recebimento pela Caex.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 18/12/2023 14:53:43 - 3c721d0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121814344596800000095286186?instancia=2>
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000
Número do documento: 23121814344596800000095286186



Assinado eletronicamente por: LUCIENE ALMEIDA CANDIDO - Juntado em: 12/01/2024 11:31:33 - 2ec9bd1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011211313223700000191478343?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 24011211313223700000191478343



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0011208-06.2014.5.01.0044

RECLAMANTE: EVANDRO PINTO CARVALHO NETO
RECLAMADO: REALIZE-RIO MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME, SHEILA
SANTONI HERMOGENES, ROSANA FREITAS VOGT

Diante da solicitação do Juiz Gestor de Centralização, #id: 2ec9bd1, remetam-se os autos novamente à CAEX, URGENTE, para inclusão no leilão unificado.

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de janeiro de 2024.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCELA DE MIRANDA JORDAO - Juntado em: 12/01/2024 13:55:39 - 4015a20
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011211343356900000191478688?instancia=1>
Número do processo: 0011208-06.2014.5.01.0044
Número do documento: 24011211343356900000191478688

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
dc44227	02/09/2014 16:35	Petição em PDF	Certidão
e34f59e	02/09/2014 16:35	INICIAL	Petição Inicial
39d4cbf	02/09/2014 16:35	Comp. residência	Documento Diverso
d14ec6d	02/09/2014 16:35	Comprovante do vínculo empregatício	Documento Diverso
412014f	02/09/2014 16:35	CTPS	CTPS
851faab	02/09/2014 16:35	Declaração	Declaração de Hipossuficiência
ccaa5fd	02/09/2014 16:35	Identidade	Documento de Identificação
9007a2f	02/09/2014 16:35	Procuração	Procuração
596b4d4	23/09/2014 12:54	Notificação	Notificação
9167e2a	27/11/2014 10:10	Aditamento	Manifestação
c47e880	05/12/2014 17:37	Minutar despacho	Despacho
ef93c6d	17/12/2014 10:17	Notificação	Notificação
303a4a5	03/02/2015 14:34	Ata da Audiência	Ata da Audiência
0735079	03/02/2015 14:41	Anotação CTPS	Certidão
7e96c2e	04/02/2015 11:32	certidao cls sentença	Certidão
1139ea6	30/03/2015 10:26	Sentença	Sentença
f04ca88	26/05/2015 09:46	Notificação	Notificação
f626c39	26/05/2015 09:46	Notificação	Notificação
f3d43e8	24/06/2015 16:05	Cálculos de liquidação do reclamante	Apresentação de Cálculos
16ddc36	24/06/2015 16:05	Cálculos de liquidação	Documento Diverso
ddd41c5	01/07/2015 17:31	Ordem de serviço	Certidão
959cb2e	10/07/2015 15:20	Notificação	Notificação
3d108b0	11/08/2015 10:50	Homologação de cálculos	Manifestação
6c46f09	14/09/2015 16:08	Minutar despacho - Liq	Despacho
048df6e	19/10/2015 14:54	contadoria	Certidão
80c4c4b	19/10/2015 14:54	planilhas de cálculo	Documento Diverso
1577d20	19/10/2015 14:54	planilhas de cálculo	Documento Diverso
b391887	19/10/2015 14:54	planilhas de cálculo	Documento Diverso
c00db9d	19/10/2015 14:54	planilhas de cálculo	Documento Diverso
6f198b6	19/10/2015 14:54	planilhas de cálculo	Documento Diverso
9aa652f	19/10/2015 14:54	planilhas de cálculo	Documento Diverso
425f297	19/10/2015 16:30	Expedição de alvará e ofício	Manifestação
ee54071	20/10/2015 16:23	Decisão	Decisão

1d74412	04/11/2015 12:29	Notificação	Notificação
e894081	04/11/2015 12:29	Notificação	Notificação
7a7b553	23/11/2015 17:53	Requerimento de penhora	Manifestação
7d65b7e	23/11/2015 17:57	Expedição de alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação ao seguro desemprego	Manifestação
5143ab2	29/01/2016 10:46	Ordem de Serviço	Certidão
c50ccc5	24/02/2016 12:36	Alvará	Alvará
76ccadb	01/03/2016 16:26	certidão	Certidão
fea0bba	08/03/2016 17:09	Ofício	Ofício
6031690	10/03/2016 11:37	Certidão	Certidão
011dcec	10/03/2016 11:37	Protocolo Bacen	Documento Diverso
df9c4a9	14/03/2016 11:55	Certidão	Certidão
d99d08d	14/03/2016 11:55	Resultado Bacenjud	Documento Diverso
c2e7b41	16/03/2016 15:39	Consulta Renajud e Infojud	Certidão
fc6fbc5	16/03/2016 15:49	Consulta JUCERJA	Certidão
5291249	16/03/2016 15:49	JUCERJA	Documento Diverso
1153cd5	18/03/2016 12:21	Despacho	Despacho
606f6d6	11/05/2016 15:58	Certidão	Certidão
83d0ada	11/05/2016 15:58	Protocolo Bacen	Documento Diverso
ab58d7e	13/05/2016 14:53	Certidão	Certidão
a34734e	13/05/2016 14:53	Resultado Bacen	Documento Diverso
c2910fc	06/06/2016 14:46	Despacho	Despacho
ce71c69	14/06/2016 15:15	Certidão	Certidão
6e1b2a1	22/06/2016 09:21	Despacho	Despacho
4ca16d4	06/07/2016 15:49	Certidão Bacen	Certidão
22f844d	06/07/2016 15:49	protocolo bacen	Documento Diverso
1ba06c5	06/07/2016 15:49	resultado bacen parcial	Documento Diverso
2f07eb8	18/07/2016 18:31	Certidão	Certidão
c7e749a	18/07/2016 18:40	protocolo bacen	Documento Diverso
da87747	20/07/2016 11:13	Certidão	Certidão
82be7a1	20/07/2016 11:13	resultado bacen negativo	Documento Diverso
66d263c	09/08/2016 09:34	Certidão Renajud e Infojud	Certidão
e406ed3	07/09/2016 15:42	Notificação	Notificação
213fa2c	15/09/2016 10:55	Expedição de mandado de penhora	Manifestação
de89d72	15/11/2016 08:55	Despacho	Despacho
1dbe026	25/11/2016 15:29	Mandado	Mandado
5fb776a	06/12/2016 14:57	Devolução de mandado	Certidão
fd92c12	06/12/2016 14:57	ap	Documento Diverso
eb5d91d	06/12/2016 14:57	ap	Documento Diverso

21cc827	23/02/2017 14:31	Despacho	Despacho
9471939	02/03/2017 14:07	Email leiloeiro	Certidão
ca74d68	02/03/2017 14:07	Email leiloeiro	Documento Diverso
88c1850	14/03/2017 07:53	Petição de Datas Leiloeiro	Manifestação
0c7bcc0	14/03/2017 07:53	Edital de Leilão	Documento Diverso
aad1b6d	23/03/2017 17:08	Certidão O.S	Certidão
a31d4e6	31/03/2017 12:59	Notificação	Notificação
52aada9	31/03/2017 12:59	Edital	Edital
951207f	31/03/2017 12:59	Edital	Edital
c4b51f7	10/05/2017 15:08	Petição Negativa de Leilão	Manifestação
14c88e3	10/07/2017 20:35	Despacho	Despacho
f9a8a5a	14/07/2017 09:05	Certidão	Certidão
fe7d647	14/07/2017 09:05	protocolo bacen	Documento Diverso
e05d732	17/07/2017 11:55	Certidao	Certidão
b25d37d	17/07/2017 11:55	Bacen negativo	Documento Diverso
aa78b51	18/07/2017 11:03	Ordem de Serviço	Certidão
fc734ec	25/07/2017 11:29	Notificação	Notificação
69f70f8	02/08/2017 11:35	Petição requerendo diligência para verificação do bem penhorado	Manifestação
b7278cd	13/09/2017 08:42	Despacho	Despacho
7b7067c	21/09/2017 14:58	Notificação	Notificação
9b5e6ad	21/09/2017 14:58	Mandado	Mandado
495a5ae	23/10/2017 13:57	Devolução de mandado	Certidão
53a4f67	23/10/2017 13:57	Realize Rio, reavaliação	Auto de Penhora
b98feb5	19/12/2017 13:40	Despacho	Despacho
b9cc00d	19/12/2017 13:40	Despacho	Notificação
3709c83	18/01/2018 12:42	Intimação	Intimação
6b6b82a	18/01/2018 12:42	Intimação	Intimação
846b165	18/01/2018 12:42	Intimação	Intimação
1ba4ef3	19/03/2018 11:26	email leiloeiro Fabiano Ayupp	Certidão
44eca42	11/04/2018 10:36	resposta do leiloeiro Fabiano	Certidão
fe7c844	18/06/2018 17:44	Despacho	Despacho
e3cbc3d	29/06/2018 12:52	resposta do email do leiloeiro Fabiano	Certidão
5072564	29/06/2018 12:58	email ao leiloeiro Fabiano Ayupp	Certidão
e7a3f9b	29/06/2018 15:05	email retificação ao leiloeiro Fabiano Ayupp	Certidão
aa519a5	30/07/2018 15:28	Despacho	Despacho
f26dacc	03/08/2018 12:30	resp. do leiloeiro Fabiano Ayupp	Certidão
99a51eb	08/08/2018 10:11	PETIÇÃO DE DATA	Manifestação
bf44b12	08/08/2018 10:11	EDITAL	Documento Diverso

21c4779	10/08/2018 11:19	emial ao leiloeiro Fabiano Ayupp	Certidão
36f01c4	15/08/2018 08:14	Edital	Edital
2d1f242	18/09/2018 11:46	Intimação	Intimação
54e2680	18/09/2018 11:46	Intimação	Intimação
854eed5	18/09/2018 11:46	Intimação	Intimação
3fa4362	24/10/2018 08:30	PETIÇÃO SEM LANCE	Manifestação
c1d6a28	10/12/2018 22:10	Despacho	Despacho
c88333a	10/12/2018 22:10	Despacho	Notificação
78f8a56	10/12/2018 23:22	Expedição de mandado de penhora	Manifestação
abe161e	21/01/2019 14:24	Despacho	Despacho
64a249e	21/01/2019 14:24	Despacho	Notificação
5cb4f7c	01/02/2019 14:41	Expedição de mandado de penhora	Manifestação
7e17650	14/03/2019 12:58	Mandado	Mandado
e4c8ef1	25/04/2019 10:16	Devolução de mandado de ID 7e17650	Certidão
25fdd05	25/04/2019 10:16	Auto de Penhora	Auto de Penhora
97014df	27/05/2019 12:31	Despacho	Despacho
c0458c0	25/06/2019 16:32	Nomeação do perito	Certidão
d48c46e	26/06/2019 17:23	PETIÇÃO DE DATAS	Manifestação
ce1d653	26/06/2019 17:23	EDITAL	Documento Diverso
0d21a2c	19/07/2019 15:49	Intimação	Intimação
63333cb	19/07/2019 15:49	Edital	Edital
ed13231	19/07/2019 15:49	Edital	Edital
4ebf596	19/07/2019 15:49	Edital	Edital
237a588	14/08/2019 09:22	PETIÇÃO SEM LANCE	Manifestação
ecfa5bf	10/10/2019 14:28	Intimação	Intimação
bac028e	16/10/2019 17:07	Expedição de ofício ao RGI	Manifestação
a8de3e8	18/11/2019 14:16	Despacho	Despacho
da00be9	22/11/2019 15:05	Infojud negativo	Certidão
2305c7b	10/12/2019 16:13	Intimação	Intimação
28ceb4f	17/12/2019 16:25	IDPJ	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
e009755	17/12/2019 16:25	Contrato Social	Contrato Social
1849c9f	27/01/2020 21:15	Despacho	Despacho
d3dd2eb	03/02/2020 11:58	Certidão	Certidão
b340edb	03/02/2020 11:58	JUCERJA - Extranet	Contrato Social
cbdf7ef	03/02/2020 22:33	Despacho	Despacho
e4d2896	28/02/2020 13:43	Mandado	Mandado
ec0b9e4	18/03/2020 13:09	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

e43c3ae	27/03/2020 10:28	Edital	Edital
2984b96	19/06/2020 10:57	Sentença	Sentença
dd636d0	01/07/2020 22:59	Edital	Edital
c4f8309	01/07/2020 22:59	Edital	Edital
5fbd50e	01/07/2020 22:59	Intimação	Intimação
096d7a5	20/07/2020 15:16	Edital	Edital
337cfee	04/08/2020 12:24	Protocolo bacen	Documento Diverso
3949ff6	02/09/2020 16:09	Prosseguimento a execução	Manifestação
a91bffc	06/10/2020 10:13	Despacho	Despacho
a98ba12	26/10/2020 07:10	Despacho	Despacho
0f41d20	26/10/2020 07:11	Intimação	Intimação
9e74bd1	28/10/2020 09:55	Intimação	Intimação
748952e	29/10/2020 11:01	Petição informando advogada habilitada	Manifestação
46ba60a	04/11/2020 14:41	Intimação	Intimação
856b8b7	04/11/2020 14:43	Certidão	Certidão
819d36e	05/11/2020 14:17	Protocolo Sisbajud	Documento Diverso
625e326	16/12/2020 10:28	Sisbajud negativo	Certidão
bb6b6d6	16/12/2020 10:30	Intimação	Intimação
339fb9e	12/02/2021 09:47	Prosseguimento a execução	Manifestação
f835af7	19/04/2021 16:39	Despacho	Despacho
f1a13f2	19/04/2021 16:40	Intimação	Intimação
e47c112	24/05/2021 19:44	CCS SISBAJUD protocolo	Certidão
6ed3302	27/07/2021 17:48	SISBAJUD CCS	Certidão
c3b4754	28/07/2021 17:01	Despacho	Despacho
5c1b186	15/01/2022 13:33	Atraso cumprimento	Certidão
d94a44d	15/01/2022 13:39	CCS protocolado	Certidão
ba466d9	28/04/2022 17:36	Prosseguimento do feito	Manifestação
a12e4c4	06/05/2022 23:30	CCS Rosana	Certidão
24be062	06/05/2022 23:39	CCS Realize e Sheila	Certidão
a9981b3	09/05/2022 09:34	Intimação	Intimação
c484305	29/06/2022 16:20	Despacho	Despacho
1f9395a	29/06/2022 16:21	Intimação	Intimação
efa7082	12/07/2022 15:24	Diligência para verificação do bem penhorado	Manifestação
4c7701c	27/09/2022 16:37	Despacho	Despacho
e39d8af	27/09/2022 16:38	Intimação	Intimação
1346b24	17/11/2022 13:16	Mandado	Mandado
b68ca2c	17/11/2022 13:16	Documento_25fdd05	Mandado
17a0f3c	16/12/2022 16:50	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

dcfd790	20/12/2022 18:17	Petição requerendo substituição do bem penhorado	Manifestação
fd3bde5	30/05/2023 12:43	Despacho	Despacho
c55ade4	14/06/2023 11:53	Mandado	Mandado
06abde0	21/07/2023 11:45	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
3d51dcf	21/07/2023 11:45	Realize Rio Penhora	Auto de Penhora
09ec0ba	31/08/2023 08:56	Despacho	Despacho
ee38a04	03/10/2023 14:29	Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 28/11 a 05/12/23	Certidão
e18a647	23/10/2023 13:46	Peticionamento Avulso	Manifestação
f1ee497	23/10/2023 13:52	Leilão unificado 28/11 a 05/12/23	Edital
c2a28c5	23/10/2023 13:52	Intimação	Intimação
a7ef3e7	23/10/2023 13:52	partes e terceiros sem advogado	Edital
131849a	24/10/2023 14:33	Despacho	Despacho
0c73947	27/10/2023 14:08	Devolução VT	Certidão
5874845	15/12/2023 15:27	Despacho de cancelamento d o Leilão Unificado nº 42 -	Certidão
2ec9bd1	12/01/2024 11:31	Despacho proferido no processo piloto do Leilão Unificado	Certidão
4015a20	12/01/2024 13:55	Despacho	Despacho